



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

ANO XXXVII — Nº 125

QUINTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1982

BRASÍLIA — DF

### CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 83, DE 1982

**Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.927, de 17 de fevereiro de 1982, que “altera a redação do § 3º do art. 1º do Decreto-lei nº 1.798, de 24 de julho de 1980, introduzido pelo Decreto-lei nº 1.880, de 27 de agosto de 1981”.**

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.927, de 17 de fevereiro de 1982, que “altera a redação do § 3º do art. 1º do Decreto-lei nº 1.798, de 24 de julho de 1980, introduzido pelo Decreto-lei nº 1.880, de 27 de agosto de 1981”.  
Senado Federal, 15 de setembro de 1982. — Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente.

### SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 26, DE 1982

**Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares americanos), destinada a implementação de obras da linha Leste-Oeste do Metropolitano de São Paulo.**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, autorizada a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a possibilitar a implementação de obras da linha Leste-Oeste do Metropolitano de São Paulo, através de aumento de capital da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do item II do art. 1º do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Municipal nº 9.462, de 26 de abril de 1982, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de setembro de 1982. — Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO N° 27, DE 1982

**Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operações de empréstimo externo no valor global de US\$ 150,000,000.00 (cento e cinqüenta milhões de dólares americanos) destinadas a projetos de saneamento básico e a investimentos na Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ.**

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar, com a garantia da União, operações de empréstimo externo no valor global de US\$ 150,000,000.00 (cento e cinqüenta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, compreendendo duas parcelas, sendo uma de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares americanos) destinada ao Fundo Estadual de Águas e Esgotos — FAE, do Estado de São Paulo, a ser aplicada em projetos de saneamento básico, a cargo da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, e outra de US\$ 90,000,000.00 (noventa milhões de dólares americanos), para atender o Plano de Investimentos da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, mediante subscrição de ações no aumento de capital da referida companhia.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do item II do art. 1º do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 8.279, de 20 de abril de 1982, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de setembro de 1982. — Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO N° 28, DE 1982

**Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 319.360.800,00 (trezentos e dezenove milhões, trezentos e sessenta mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 319.360.800,00 (trezentos e dezenove milhões, trezentos e sessenta mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de postos de assistência médico-social, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de setembro de 1982. — Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO N° 29, DE 1982

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 7.279.000,00 (sete milhões, duzentos e setenta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 7.279.000,00 (sete milhões, duzentos e setenta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de galerias pluviais, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de setembro de 1982. — Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO N° 30, DE 1982

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Tamboril, Estado do Ceará, a elevar em Cr\$ 7.522.000,00 (sete milhões, quinhentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Tamboril, Estado do Ceará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 7.522.000,00 (sete milhões, quinhentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de galerias pluviais, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

ros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de 10 (dez) unidades escolares de 2 (duas) salas cada uma, na zona rural do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de setembro de 1982. — Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 31, DE 1982

**Autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 25.239.000,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e trinta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

Art. 1º É o Governo do Estado do Ceará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 25.239.000,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e trinta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de Centro Social Urbano do tipo "B" no Distrito de Maracanaú, Município de Maranguape, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de setembro de 1982. — Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 32, DE 1982

**Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares americanos) destinada ao Programa Rodoviário do Estado.**

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, a ser utilizado no Programa Rodoviário do Estado, relativo à ligação entre Tangará da Serra e a Mineração São Francisco.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do item II do art. 1º do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 4.338, de 31 de agosto de 1981, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de setembro de 1982. — Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 33, DE 1982

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Itajibá, Estado da Bahia, a elevar em Cr\$ 57.881.000,00 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e um mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itajibá, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 57.881.000,00 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e um mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção e equipamento de um Centro de Abastecimento, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de setembro de 1982. — Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N° 34, DE 1982**

**Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 12,122,200.00 (doze milhões, cento e vinte e dois mil e duzentos dólares americanos) destinada a liquidar os compromissos da dívida externa.**

**Art. 1º** É o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado a contratar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 12,122,200.00 (doze milhões, cento e vinte e dois mil e duzentos dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser utilizada exclusivamente na liquidação dos compromissos da dívida externa relativa ao exercício de 1981.

**Art. 2º** A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do item II do art. 1º do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 3.404, de 5 de maio de 1981.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor da data de sua Publicação.

Senado Federal, 15 de setembro de 1982. — Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente.

**SUMÁRIO**

**1 — ATA DA 133ª SESSÃO, EM 15 DE SETEMBRO DE 1982**

**1.1 — ABERTURA**

**1.2 — EXPEDIENTE**

**1.2.1 — Requerimentos**

— Nº 189/82, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 94/82, que altera o valor da retribuição dos cargos que específica, constantes do Anexo I do Decreto-lei nº 1.902, de 22 de dezembro de 1981.

— Nº 190/82, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 93/82, que prorroga por dois anos a validade do concurso de fiscal de tributos federais.

**1.3 — ORDEM DO DIA**

— Projeto de Decreto Legislativo nº 32/80 (nº 68/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Previdência Social concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, a 20 de agosto de 1980. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 32/81 (nº 110/81, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Anexo IV (Seguros) ao Convênio sobre Transportes Internacionais Terrestres, adotados pela X Reunião de Ministros de Obras Públicas e Transportes dos Países do Cone Sul, realizada em Brasília, no período de 13 a 17 de outubro de 1980. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Mensagem nº 163/82 (nº 328/82, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Paulo Guilherme Vilas-Boas Castro, Ministro de 2ª Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Unida dos Camarões. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

— Mensagem nº 164/82 (nº 331/82, na origem), de 16 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Paulo da Costa Franco, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Tailândia. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

— Mensagem nº 181/82 (nº 361/82, na origem), de 26 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Mário Gibson Alves Barboza, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função

de Embaixador do Brasil junto ao Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

**1.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA**

— Prejudicialidade dos Requerimentos nºs 189 e 190, de 1982, lidos no Expediente.

**1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA**

**SENADOR PAULO BROSSARD** — Retificando noticiário do jornal “O Globo”, a respeito dos conceitos emitidos por S. Exº na sessão de ontem, do Senado Federal, quando teceu críticas ao documentário intitulado “João Brasileiro”, levado ao ar pela Rede Globo de Televisão.

**SENADOR JOSÉ LINS** — Considerações sobre o pronunciamento de seu antecessor na tribuna.

**1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SÉSSÃO. ENCERRAMENTO.**

**2 — ATA DA 134ª SESSÃO, EM 15 DE SETEMBRO DE 1982**

**2.1 — ABERTURA**

**2.2 — EXPEDIENTE**

**2.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados**

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 103/82 (nº 137/79, na Casa de origem), que altera o art. 2º da Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, que criou o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e o art. 3º do Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que instituiu a Loteria Esportiva Federal.

— Projeto de Lei da Câmara nº 104/82 (nº 2.004/79, na Casa de origem), que modifica a redação do art. 1º da Lei nº 4.281, de 8 de novembro de 1963, que instituiu abono especial, em caráter permanente, para aposentados da previdência social.

**2.2.2 — Leitura de projetos**

— Projeto de Lei do Senado nº 174/82, de autoria da Srª Senadora Dulce Braga, que modifica dispositivo da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o FGTS.

— Projeto de Lei do Senado nº 175/82, de autoria da Srª Senadora Dulce Braga, que dá nova redação ao art. 5º, da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, reajustando o salário mínimo dos médicos e cirurgiões-dentistas.

— Projeto de Lei do Senado nº 176/82, de autoria da Srª Senadora Dulce Braga, que dá nova redação a dispositivo do art. 8º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

— Projeto de Lei do Senado nº 177/82, de autoria da Srª Senadora Dulce Braga, que introduz alteração na legislação Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960).

— Projeto de Lei do Senado nº 178/82, de autoria da Srª Senadora Dulce Braga, que introduz alteração na Lei Orgânica da Previdência Social, dispondo sobre aposentadoria especial aos portadores de deficiência física.

— Projeto de Lei do Senado nº 179/82, de autoria da Srª Dulce Braga, que altera dispositivo do Código de Processo Civil.

— Projeto de Lei do Senado nº 180/82, de autoria da Srª Senadora Dulce Braga, que suprime dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

### 2.2.3 — Ofício

— Do Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, comunicando a constituição da Delegação do Senado Federal à 69ª Conferência Interparlamentar, a realizar-se em Roma de 13 a 22 do corrente mês.

### 2.2.4 — Discursos do Expediente

**SENADOR LUIZ CAVALCANTE** — Processo inflacionário no Governo João Figueiredo e o comprometimento pessoal de Sua Excelência no combate à inflação.

**SENADOR MOACYR DALLA** — Visita do Presidente João Figueiredo ao Estado do Espírito Santo.

**SENADORA LAÉLIA DE ALCÂNTARA** — Denúncia feita pela UNICEF a respeito da exploração do trabalho infantil no Brasil.

**SENADOR HELVÍDIO NUNES** — Problemática da seca nordestina e, em especial, a do Piauí. Apelo ao Ministro Mário Andreazza em favor de trabalhadores flagelados, inscritos no programa de emergência do Governo.

### 2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 101/81 (nº 3.702/80, na casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a alienar, à Companhia Agro-Industrial de Monte Alegre, os lotes 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da gleba 60, localizados no Projeto Integrado de Colonização de Altamira, no Município de Prainha, no Estado do Pará. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 202/81, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00 destinado ao II Plano de Metas Governamentais — PLAMEG II — 79/83. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 232/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim a elevar em Cr\$ 875.103.660,51 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 241/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 10.000.000,00 destinada a programação de investimentos naquele município. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 245/81, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 110.000.000,00 destinado ao programa de obras viárias e ligações troncais daquele Estado. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 107/82, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a contratar empréstimo externo, no valor de US\$

40.000.000,00 destinado ao programa de investimentos urbanos. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 114/82, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00 destinada aos Programas de Desenvolvimento Rural Integrado, Mineração e Infraestrutura Econômica, naquele Estado. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 159/81, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 342.652.400,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 189/81, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 70.000.000,00 destinado ao programa de rodovias alimentadoras do Estado. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 42/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MT) a elevar em Cr\$ 180.975.100,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 52/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MT) a elevar em Cr\$ 37.576.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 85/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cubatão (SP) a elevar em Cr\$ 679.404.096,76 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 110/81, que autoriza a Prefeitura de São José dos Campos (SP) a elevar em Cr\$ 1.097.338.207,68 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 112/81, que autoriza a Prefeitura da Estância Turística de Itu (SP) a elevar em Cr\$ 443.100.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 126/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alagoinhas (BA) a elevar em Cr\$ 497.499.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 127/81, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 270.959.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 162/81, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 246.000.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 223/81, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe à contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 10.000.000,00 destinado ao Programa de Investimentos do Estado. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 263/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mara Rosa (GO) a elevar em Cr\$ 19.241.600,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 85/82, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a elevar em Cr\$ 541.600,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 131/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ilhéus (BA) a elevar em Cr\$ 218.094.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 187/81, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 3.530.501.163,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 199/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Macapá (AP) a elevar em Cr\$ 115.723.113,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 239/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caarapó (MT) a elevar em Cr\$ 11.144.700,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 252/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maués (AM) a elevar em Cr\$ 14.854.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 21/82, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a elevar em Cr\$ 1.586.700.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 23/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ituiutaba (MG) a elevar em Cr\$ 424.489.240,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 56/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nioaque (MS) a elevar em Cr\$ 20.194.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 101/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a elevar em Cr\$ 130.213.939,45 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 115/81, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00 destinada a Programa de Investimentos do Estado. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 260/81, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00 destinada ao Programa de investimentos para o exercício de 1982. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 170/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Russas (CE), a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 22.218.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e dezoito mil cruzeiros.) **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 13/79, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para o comerciário, na forma que específica. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 329/80, de autoria do Senador Cunha Lima, que modifica dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de determinar que o pagamento por horas extras habituais também integre a remuneração. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 164/81, de autoria do Senador Luiz Viana, que declara o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes patrono da Força Aérea Brasileira. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 352/78, de autoria do Senador Accioly Filho, que dispõe sobre a ação de alimentos. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 255/80, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968, disciplinando o pagamento do 13º salário devido aos trabalhadores avulsos. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 362/79, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 40/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Discussão sobreposta por falta de quorum para votação do Requerimento nº 309/81.**

— Projeto de Lei do Senado nº 309/79, de autoria do Senador Gabriel Hermes, que dispõe sobre o exercício da auditoria contábil, e dá outras providências. **Discussão sobreposta em virtude da falta de quorum para votação do Requerimento nº 35/82.**

— Projeto de Resolução nº 60/61, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 128.968.800,00, o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada. À promulgação.**

— Projeto de Resolução nº 184/81, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 309.810.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada. À promulgação.**

— Projeto de Resolução nº 240/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 12.356.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada. À promulgação.**

— Projeto de Resolução nº 258/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.613.210,00. **Aprovada. À promulgação.**

— Projeto de Resolução nº 266/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Catanduva, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 39.300.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada. À promulgação.**

— Projeto de Resolução nº 80/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 43.371.328,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada. À promulgação.**

— Projeto de Resolução nº 95/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, a elevar em Cr\$ 218.583.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada. À promulgação.**

— Projeto de Resolução nº 116/82, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada. À promulgação.**

— Projeto de Resolução nº 128/82, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 1.770.741.100,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada. À promulgação.**

— Projeto de Resolução nº 130/82, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 destinado ao Programa Viário de Apoio à Produção Agrícola daquele Estado. **Aprovada. À promulgação.**

— Projeto de Resolução nº 149/81, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 162.000.000,00, destinado à Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Resolução nº 73/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé (MT) a elevar em Cr\$ 138.164.974,38 o montante de sua dívida consolidada. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

#### 2.4 — COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

— Transferência para as 19 horas da sessão conjunta anteriormente convocada para hoje, às 18 horas e 30 minutos.

— Convocação de sessão do Senado a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### 2.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADORA DULCE BRAGA** — Semana do Excepcional em realização em Brasília, promovida pela Fundação Educacional do Distrito Federal.

**SENADOR JOSÉ FRAGELLI** — Inobservância, pelo Poder Executivo, de preceitos constitucionais que disciplinam a legislação de matéria tributária.

#### 2.6 — COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

— Cancelamento da sessão extraordinária do Senado, convocada para hoje, às 18 horas e 30 minutos.

— Antecipação, para as 18 horas e 30 minutos, da sessão conjunta anteriormente transferida para as 19 horas de hoje.

#### 2.7 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA (continuação)

**SENADOR PAULO BORSSARD** — Observações sobre os gastos das empresas estatais e sua participação na economia brasileira.

#### 2.8 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SÉSSÃO. ENCERRAMENTO

#### 3 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Aloysio Chaves, pronunciado na sessão de 14-9-82.

#### 4 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO

Nºs 32 a 37, de 1982

#### 5 — ATAS DE COMISSÕES

#### 6 — MESA DIRETORA

#### 7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 133<sup>a</sup> SESSÃO, EM 15 DE SETEMBRO DE 19824<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 46<sup>a</sup> Legislatura  
— EXTRAORDINÁRIA —

## PRESIDÊNCIA DOS SRS. JARBAS PASSARINHO E PASSOS PÓRTO

## ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Eunice Michiles — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Milton Cabral — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Álano Barcelos — Dulce Braga — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — José Fragelli — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Paulo Brossard.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidos os seguintes*

## REQUERIMENTO Nº 189, DE 1982

Senhor Presidente:

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1982, que altera o valor da retribuição dos cargos que especifica, constantes do anexo I do Decreto-Lei nº 1.902, de 22 de dezembro de 1981.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1982. — José Lins — Saldanha Derzi.

## REQUERIMENTO Nº 190, DE 1982

Senhor Presidente:

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1982, que prorroga por dois anos a validade do concurso de fiscal de tributos federais.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1982. — José Lins — Saldanha Derzi.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Os requerimentos lidos serão apreciados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1980 (nº 68/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Previdência Social concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, a 20 de agosto de 1980, tendo

**PARECERES**, sob nºs 674, 675 e 676, de 1982, das Comissões:

— *De Constituição e Justiça* (exame solicitado em plenário — ouvido o Ministério da Previdência e Assistência Social); favorável;  
— *De Relações Exteriores e de Legislação Social*, favoráveis.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

*É o seguinte o projeto aprovado*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 1980  
(Nº 68/80, na Casa de origem)

Aprova o texto do Acordo de Previdência Social concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, a 20 de agosto de 1980.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Previdência Social concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, a 20 de agosto de 1980.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1981 (nº 110/81, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Anexo IV (Seguros) ao Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre, adotado pela X Reunião de Ministros de Obras Públicas e Transportes dos Países do Cone Sul, realizada em Brasília, no período de 13 a 17 de outubro de 1980, tendo

**PARECERES**, sob nºs 649 e 650, de 1982, das Comissões:

— *De Relações Exteriores*, favorável; e  
— *De Transportes, Comunicações e Obras Públicas*, favorável, com Emendas que apresenta de nºs 1 e 2-CT.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

*É o seguinte o projeto aprovado*

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 1981

(Nº 110/81, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Anexo IV (seguros) ao Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre, adotado pela X Reunião de Ministros de Obras Públicas e Transportes dos Países do Cone Sul, realizada em Brasília, no período de 13 a 17 de outubro de 1980.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Anexo IV (Seguros) ao Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre, adotado pela X Reunião de Ministros de Obras Públicas e Transportes dos Países do Cone Sul, realizada em Brasília, no período de 13 a 17 de outubro de 1980.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 163, de 1982 (nº 328/82, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo Guilherme Vilas-Boas Castro, Ministro de 2º Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Unida dos Camarões.

## Item 4:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 164, de 1982 (nº 331/82, na

origem), de 16 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo da Costa Franco, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Tailândia.

**Item 5:**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações sobre a Mensagem nº 181, de 1982 (nº 361/82, na origem), de 26 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Mário Gibson Alves Barboza, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

As matérias constantes dos itens 3 a 5 da pauta da presente sessão, nos termos da alínea *h* do art. 402 do Regimento Interno, deverão ser apreciadas em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias, a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

*(A sessão torna-se secreta às 10 horas e 10 minutos e volta a ser pública às 10 horas e 20 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Está reaberta a sessão.

Em consequência da inexistência de *quorum*, verificada nas matérias apreciadas em sessão secreta, ficam prejudicados os Requerimentos nºs 189 e 190, de 1982, de urgência para os Projetos de Lei da Câmara nºs 94, e 93, de 1982, Jidos no Expediente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard.

**O SR. PAULO BROSSARD** (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não tenho o hábito de retificar notícias publicadas em jornais, porque sou o primeiro a compreender as dificuldades que, por vezes, tem um jornalista em apanhar a exata enunciação de um pensamento ou a descrição de um fato. No entanto, *O Globo*, que é um jornal de vasta circulação — de circulação nacional — publica uma notícia, hoje, a respeito de um debate havido ontem, que me desgostou; porque isso contraria todos os meus princípios e ainda constituiria uma quebra dos meus deveres parlamentares, que eu timbro em observar, noticiando ou supostamente noticiando o que teria dito o Senador José Lins em resposta ao discurso que ontem proferi, discurso no qual formulei as críticas mais duras a respeito de um programa de televisão passado na noite de sexta-feira, que diz o seguinte:

“Considerou” — o Senador José Lins — “grosseira a acusação de Brossard, no sentido de que o documentário só teria apresentado mentiras.”

Ora, os membros desta Casa, que ontem estiveram na sessão da tarde, sabem que eu não disse tal, nem direta, nem indiretamente, de modo, Sr. Presidente, que era este o registro que eu queria fazer: essa notícia não é verdadeira. Neste sentido, vou passar um telegrama ao diretor do jornal, ao Dr. Roberto Marinho, lamentando que tal tenha sido publicado, porque este conceito não foi exarado por mim. Muito ao contrário, tendo eu lido um trecho do editorial de *O Estado de S. Paulo*, no qual dizia que aquele programa continha verdades, meias-verdades e mentiras, fiz questão de, em toda a minha intervenção, naquilo que era da minha autoria, fiz questão de dizer que não utilizaria o vocábulo mais apropriado porque, ao longo da minha já longa vida parlamentar, creio que nunca havia empregado aquele vocábulo, e não queria empregá-lo ainda naquele momento, como não empreguei. Mas, de qualquer sorte, o conceito a mim atribuído, que teria sido respondido, não foi exarado da tribuna.

Era este o registro que eu queria que ficasse nos Anais, Srs. Presidente. *(Muito bem!)*

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins.

**O SR. JOSÉ LINS** (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ontem, o nobre Senador Paulo Brossard teceu comentários a respeito do filme “João - um brasileiro”.

Hoje S. Ex\* repete o que ontem disse. S. Ex\* não disse que considerava o filme mentiroso. Leu um comentário sobre isso.

Presente, pela Liderança, cumpri o dever de responder ao nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, a quem muito admiro e considero.

S. Ex\* mereceu, hoje, do *Correio Braziliense*, uma nota de mais de meia coluna sobre o seu discurso. Essa nota termina com a seguinte frase:

“Em nome da Liderança do Governo, o Vice-Líder José Lins tentou responder ao pronunciamento de Brossard, limitando-se a generalidades.”

Eis aí a única referência que me faz o *Correio Braziliense*.

Quanto ao comentário de *O Estado de S. Paulo*, leio a parte do meu discurso, onde o apreciei:

“Sr. Presidente, alegar que esse documentário foi apresentado às vésperas do império da Lei Falcão não diz nada de novo. Não poderia ter sido depois — essa é a verdade que importa. Dizer que o documento — e note-se que não me refiro aqui a pronunciamento pessoal do Senador Paulo Brossard — é feito de verdade, está bem; de meias verdades — seria tolerável, já que as interpretações variam. Mas, a palavra “mentira” parece-me pesada, parece-me dura — e por que não dizer? — grosseira.”

Este foi o comentário por mim feito.

Quero deixar bem claro, Sr. Presidente, a alta consideração e o respeito que tenho pelos meus colegas e principalmente pela figura admirável de Paulo Brossard que, no seu dever de homem de Oposição, ocupou ontem a tribuna. Dentro porém, desse mesmo clima, dessa mesma disposição de respeito quero que me seja reservado o direito de interpretar, a meu modo, sem ultrapassar os limites da decência e da verdade, o que dizem os jornais e o que diz a Oposição.

Ressalvo que o Senador Paulo Brossard tem razão quando faz referência à notícia de *O Globo*, que realmente não traduziu a veracidade do que aconteceu. Nem foi aquele o meu pensamento.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem!)*

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Nada mais havendo a tratar, designo para a sessão ordinária de hoje, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1981 (nº 3.702/80, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA a alienar, à Companhia Agro-Industrial de Monte Alegre, os lotes 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da gleba 60, localizados no Projeto Integrado de Colonização de Altamira, no Município de Prainha, no Estado do Pará, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 580 a 582, de 1982, das Comissões:

- de Agricultura;
- de Assuntos Regionais; e
- de Finanças.

### 2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 202, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.207, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), destinado ao II Plano de Metas Governamentais — PLAMEG II — 79/83, tendo

**PARECER**, sob nº 1.208, de 1981, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

### 3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 232, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.306, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 875.103.660,51 (oitocentos e setenta e cinco milhões, cento e três mil, seiscentos e sessenta cruzeiros e cinqüenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

**PARECERES**, sob nºs 1.307 e 1.308, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 241, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.345, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), destinado a programação de investimentos naquele município, tendo

PARECERES, sob nºs 1.346 e 1.347, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e  
— de Municípios, favorável.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 245, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.386, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 110,000,000.00 (cento e dez milhões de dólares norte-americanos) destinado ao programa de obras viárias e ligações troncais daquele Estado, tendo

PARECER, sob nº 1.387, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 107, de 1982 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 549, de 1982), que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), destinado ao programa de investimentos urbanos, tendo

PARECERES, sob nºs 550 e 551, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dírcio Cardoso; e  
— de Municípios, favorável.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 114, de 1982 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 565, de 1982), que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares), destinada aos Programas de Desenvolvimento Rural Integrado, Mineração e Infra-estrutura Econômica, naquele Estado, tendo

PARECER, sob nº 566, de 1982, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 159, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 951, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 342.652.400,00 (trezentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 952, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 189, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.153, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 70,000,000.00 (setenta milhões de dólares norte-americanos) destinado ao programa de rodovias alimentadoras do Estado, tendo

PARECER, sob nº 1.154, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 42, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 279, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MS) a elevar em Cr\$ 180.975.100,00 (cento e oitenta milhões novecentos e setenta e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 280 e 281, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Municípios, favorável.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 52, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 311, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MS) a elevar em Cr\$ 37.576.000,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 312 e 313, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Municípios, favorável.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 85, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 488, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Cubatão (SP) a elevar em Cr\$ 679.404.096,76 (seiscentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e quatro mil, noventa e seis cruzeiros e setenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 489 e 490, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Municípios, favorável.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 110, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 732, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos (SP) a elevar em Cr\$ 1.097.338.207,68 (um bilhão, noventa e sete milhões, trezentos e trinta e oito mil, duzentos e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 733 e 734, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Municípios, favorável.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 112, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 738, de 1981), que autoriza a Prefeitura de Estância Turística de Itu (SP) a elevar em Cr\$ 443.100.000,00 (quatrocentos e quarenta e três milhões e cem mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 739 e 740, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Municípios, favorável.

15

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 126, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 793, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alagoinhas (BA) a elevar em Cr\$ 497.499.000,00 (quatrocentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 794, 795, 1.348, 1.349 e 1.350, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade da emenda de plenário e da subemenda da Comissão de Economia, com voto vencido do Senador Hugo Ramos;

— de Municípios, 1º pronunciamento: favorável ao projeto; 2º pronunciamento: favorável à emenda de plenário e à subemenda oferecida pela Comissão de Economia;

— de Economia, 2º pronunciamento: favorável à emenda de Plenário com subemenda que apresenta.

16

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 127, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 796, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 270.959.000,00 (duzentos e setenta milhões, novecentos e cinqüenta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 797, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

17

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 162, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 996, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 246.000.000,00 (duzentos e quarenta e seis milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 997, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

18

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 223, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.280, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Sergipe à contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 10,000,000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) destinado ao Programa de Investimentos do Estado, tendo

PARECER, sob nº 1.281, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e — de Municípios, favorável.

19

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 263, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.443, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Mara Rosa (GO) a elevar em Cr\$ 19.241.600,00 (dezenove milhões, duzentos e quarenta e um mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.444 e 1.445, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e — de Municípios, favorável.

20

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 85, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 452, de 1982), que autoriza o Governo do Estado de Goiás a elevar em Cr\$ 541.600.000,00 (quinhentos e quarenta e um milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 453, de 1982, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso.

21

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 131, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 656, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Ilhéus (BA) a elevar em Cr\$ 218.094.000,00 (duzentos e dezoito milhões e noventa e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 657 e 658, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e — de Municípios, favorável.

22

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 187, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.106, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Sergipe à elevar em Cr\$ 3.530.501.163,00 (três bilhões, quinhentos e trinta milhões, quinhentos e um mil, cento e sessenta e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.107, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

23

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 199, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.180,

de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Macapá (AP) a elevar em Cr\$ 115.723.113,00 (cento e quinze milhões, setecentos e vinte e três mil, cento e treze cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.181 e 1.182, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e — de Municípios, favorável.

24

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 239, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.339, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Caarapó (MS) a elevar em Cr\$ 11.144.700,00 (onze milhões, cento e quarenta e quatro mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.340 e 1.341, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e — de Municípios, favorável.

25

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 252, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.406, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Maués (AM) a elevar em Cr\$ 14.854.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e cinqüenta e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada tendo

PARECERES, sob nºs 1.407 e 1.408, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e — de Municípios, favorável.

26

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 21, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 123, de 1982), que autoriza o Governo do Estado de Goiás a elevar em Cr\$ 1.586.700.000,00 (um bilhão, quinhentos e oitenta e seis milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 124, de 1982, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso.

27

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 23, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 132, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ituiutaba (MG) a elevar em Cr\$ 424.489.240,00 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 133 a 134, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e — de Municípios, favorável.

28

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 56, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 323, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Nioaque (MS) a elevar em Cr\$ 20.194.000,00 (vinte milhões, cento e noventa e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 324 e 325, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e — de Municípios, favorável.

29

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 101, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 675 de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a elevar em Cr\$ 130.213.939,45 (cento e trinta milhões, duzentos e treze mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 676 e 677, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e — de Municípios, favorável.

30

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 115, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 763, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), destinada ao Programa de Investimentos do Estado, tendo

PARECER, sob nº 764, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

31

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 260, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.433, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), destinada ao Programa de Investimentos para o exercício de 1982, tendo

PARECER, sob nº 1.434, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

32

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 170, de 1981, (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.037, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Russas (CE), a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 22.218.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e dezoito mil cruzeiros), tendo

PARECERES, sob nºs 1.038 e 1.039, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de Municípios, favorável.

33

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1979, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para o comerciário, na forma que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 811 a 814, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável;

— de Saúde, favorável; e

— de Finanças, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana e José Fragelli.

34

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 329, de 1980, de autoria do Senador Cunha Lima, que modifica dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de determinar que o pagamento por horas habituais também integre a remuneração, tendo

PARECERES, sob nºs 1.063 a 1.065, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Finanças, favorável.

35

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1981, de autoria do Senador Luiz Viana, que declara o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes patrono da Força Aérea Brasileira, tendo

PARECERES, sob nºs 815 e 816, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, nos termos de substitutivo que apresenta; e

— de Educação e Cultura, favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

36

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 1978, de autoria do Senador Accioly Filho, que dispõe sobre a ação de alimentos, tendo

PARECER, sob nº 1.145, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e, no mérito, favorável.

37

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1980, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968, disciplinando o pagamento do 13º salário devido aos trabalhadores avulsos, tendo

PARECERES, sob nºs 1.197 a 1.199, de 1981, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Finanças, favorável.

38

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1979, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.130 a 1.133, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça;

— de Legislação Social;

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças.

39

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 702, de 1982), do Projeto de Resolução nº 60, de 1981, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 128.968.800,00 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

40

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 704, de 1982), do Projeto de Resolução nº 184, de 1981, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 393.810.000,00 (trezentos e noventa e três milhões, oitocentos e dez mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

41

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 707, de 1982), do Projeto de Resolução nº 240, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 12.356.000,00 (doze milhões, trezentos e cinquenta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

42

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 708, de 1982), do Projeto de Resolução nº 258, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.613.210,00 (oito milhões, seiscentos e treze mil e duzentos e dez cruzeiros).

43

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 709, de 1982), do Projeto de Resolução nº 266, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Catanduva, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 39.300.000,00 (trinta e nove milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

44

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 714, de 1982), do Projeto de Resolução nº 80, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 43.371.328,00 (quarenta e três milhões, trezentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

45

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 716, de 1982), do Projeto de Resolução nº 95, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, a elevar em Cr\$ 218.583.000,00 (duzentos e dezoito milhões, quinhentos e oitenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

46

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 718, de 1982), do Projeto de Resolução nº 116, de 1982, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares americanos) destinado ao Programa Viário de Apoio à Produção Agrícola daquele Estado.

47

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 719, de 1982), do Projeto de Resolução nº 128, de 1982, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 1.770.741.100,00 (um bilhão, setecentos e setenta milhões, setecentos e quarenta e um mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

48

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 720, de 1982), do Projeto de Resolução nº 130, de 1982, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares americanos) destinado ao Programa Viário de Apoio à Produção Agrícola daquele Estado.

49

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 318, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 319 e 320, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Municípios, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 309/81, de autoria do Senador Dirceu Cardoso, de reexame da Comissão de Constituição e Justiça.)

50

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 149, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 907,

de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 162,000,000.00 (cento e sessenta e dois milhões de dólares), destinado à Companhia do Metropolitano no Rio de Janeiro, tendo

PARECER, sob nº 908, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Lázaro Barboza e Hugo Ramos.

51

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 73, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 385, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé (MT) a elevar em Cr\$ 138.164.974,38 (cento e trinta e oito milhões, cento e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros e trinta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 386 e 387, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Municípios, favorável.

52

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 309, de 1979, do Senador Gabriel Hermes, que dispõe sobre o exercício da auditoria contábil, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 573 e 576, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;  
— de Legislação Social, favorável;  
— de Serviço Público Civil, contrário; e  
— de Economia, favorável, com as Emendas de nºs 1 e 2-CE, que apresenta.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 35/82, do Senador Gabriel Hermes, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Serviço Público Civil.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 35 minutos.)

## ATA DA 134<sup>a</sup> SESSÃO, EM 15 DE SETEMBRO DE 1982

### 4<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 46<sup>a</sup> Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PASSOS PÔRTO, ALMIR PINTO E LUIZ CAVALCANTE

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS:  
SENADORES:

Laélia de Alcântara — Eunice Michiles — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Milton Cabral — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Álano Barcelos — Dulce Braga — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — José Fragelli — Saldanha Derzi — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 103, DE 1982

(Nº 137/79, na Casa de origem)

Altera o art. 2º da Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, que criou o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e o art. 3º do Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que instituiu a Loteria Esportiva Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

I — a renda líquida da Loteria Federal e 90% (noventa por cento) da renda líquida da Loteria Esportiva, na forma da legislação específica em vigor;

§ 3º 10% (dez por cento) da renda líquida da Loteria Esportiva serão distribuídos aos municípios de origem da receita respectiva, para aplicações em programas e projetos de caráter social e de desenvolvimento da educação física e do esporte amador."

Art. 2º O art. 3º do Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, passa a vigorar acrescido da seguinte disposição:

"Art. 3º

Parágrafo único. A terça parte do percentual de que trata a alínea b deste artigo será entregue aos municípios de origem da receita respectiva, para aplicação em programas e projetos de caráter social e de desenvolvimento da educação física e do esporte amador."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI Nº 6.168, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1974

*Cria o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e dá outras providências.*

O Presidente da República,  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter social, que se enquadrem nas diretrizes e prioridades da estratégia de desenvolvimento social dos Planos Nacionais de Desenvolvimento.

Art. 2º Constituem recursos do FAS:

I — A renda líquida das loterias esportiva e federal, na forma da legislação específica em vigor;

II — Recursos destacados para esse fim nos orçamentos operacionais da Caixa Econômica Federal;

III — Recursos de dotações orçamentárias da União, estabelecidas anualmente em montantes que guardem relação direta com as previsões de distribuição dos prêmios brutos das loterias, no respectivo exercício;

IV — Outros recursos, de origem interna ou externa, inclusive provenientes de repasses ou financiamentos.

§ 1º À Caixa Econômica Federal, pela execução das tarefas pertinentes à exploração das loterias esportiva e federal, caberá a comissão de 20% (vinte por cento) sobre a renda bruta respectiva.

§ 2º Do percentual referido no parágrafo anterior, a Caixa Econômica Federal retirará o valor destinado à Comissão de Revendedores e demais despesas com os serviços lotéricos.

##### DECRETO-LEI Nº 594, DE 27 DE MAIO DE 1969

*Institui a Loteria Esportiva Federal, e dá outras providências.*

Art. 3º A renda líquida obtida com a exploração da Loteria Esportiva Federal será, obrigatoriamente, destinada a aplicações de caráter assistencial, educacional e aprimoramento físico, e será distribuída de acordo com programação expedida pelo Poder Executivo, observadas as seguintes taxas:

a) 40% (quarenta por cento) para programas de assistência à família, à infância e à adolescência, a cargo da Legião Brasileira de Assistência;

b) 30% (trinta por cento) para programas de educação física e atividades esportivas;

c) 30% (trinta por cento) para programas de alfabetização.

(As Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 1982

(Nº 2.004/79, na Casa de origem)

Modifica a redação do art. 1º da Lei nº 4.281, de 8 de novembro de 1963, que "institui abono especial, em caráter permanente, para aposentados da Previdência Social".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.281, de 8 de novembro de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado um abono especial, em caráter permanente, para os aposentados e pensionistas dos Institutos de Aposentadoria e Pensões.

§ 1º O abono será calculado na base de 1/12 (um doze avos) do valor do benefício correspondente a dezembro, por mês ou fração em que o aposentado ou pensionista tenha percebido o benefício durante o ano.

§ 2º A importância a que se refere este artigo será paga até o dia quinze de janeiro do exercício seguinte ao vencido."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI Nº 4.281, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

*Institui abono especial em caráter permanente para aposentados da Previdência Social.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, em caráter permanente, para os aposentados e pensionistas do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), um abono especial correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual da aposentadoria ou pensão que o segurado ou seus dependentes tiverem percebido na Instituição.

Parágrafo único. A importância a que se refere este artigo será paga até o dia quinze de janeiro do exercício seguinte ao vencido.

(As Comissões de Legislação Social e Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidos os seguintes*

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 174, DE 1982

Modifica dispositivo da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o FGTS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É excluída do texto da alínea e do inciso II do art. 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, a expressão "do empregado do sexo feminino".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Do mesmo modo que tenho defendido, em minha atuação parlamentar ou em qualquer ocasião, o descabimento de discriminações contra as mulheres, não posso admitir que nossas leis contemplem qualquer desfavorecimento das pessoas do sexo masculino, a pretexto de protecionismo à mulher.

Toda desigualdade é odiosa e, como tal, deve ser expungida do ordenamento jurídico.

Não posso aceitar, por isto, a norma contida na alínea e do inciso II do art. 8º da Lei nº 5.107/66, pela qual é permitida a utilização dos depósitos feitos em conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a qualquer tempo e, pois, mesmo na vigência do contrato de trabalho (conf. o mesmo art. 8º, inc. II), "por motivo de casamento do empregado do sexo feminino".

Ora, se o casamento é, segundo o legislador, acontecimento capaz de justificar a movimentação da conta vinculada do FGTS, dado o fato de que gastos terão que ser feitos, necessariamente, por que não permiti-lo também ao trabalhador do sexo masculino? O homem tem, aliás, talvez necessidade de realizar gastos mais vultosos e mais inadiáveis, eis que, segundo o costume, a ele cabe prover a casa de móveis, etc.

Cuida o presente projeto, assim, de excluir do texto da mencionada alínea e do inciso II do art. 8º da Lei nº 5.107/66, a expressão "do empregado do sexo feminino" e, com ela, a discriminação imposta ao empregado do sexo masculino.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1982. — *Dulce Braga.*

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI Nº 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966.

*Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.*

Art. 8º O empregado poderá utilizar a conta vinculada, nas seguintes condições, conforme se dispuser em regulamento:

I — Rescindido o contrato de trabalho, seja sem justa causa, provada esta pelo pagamento dos valores a que se refere o art. 6º ou por declaração da empresa, ou ainda por decisão da Justiça do Trabalho, seja por justa causa nos termos do art. 483 da CLT, seja por cessação da atividade da empresa ou pelo término do contrato de trabalho por prazo estipulado, ou ainda no caso de aposentadoria concedida pela previdência social, a conta poderá ser livremente movimentada. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.412 de 5-12-75).

II — No caso da rescisão, pelo empregado, sem justa causa, ou pela empresa, com justa causa, a conta poderá ser utilizada, parcial ou totalmente, com a assistência do Sindicato da categoria do empregado ou, na falta deste, com a do representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) nas seguintes situações, devidamente comprovadas:

- a) aplicação do capital em atividade comercial, industrial ou agropecuária, em que se haja estabelecido individualmente ou em sociedade;
- b) aquisição de moradia própria e pagamento das respectivas prestações, nos termos do art. 10 desta lei; (Redação dada pela Lei nº 6.766, de 18-12-79,)
- c) necessidade grave e premente pessoal ou familiar;
- d) aquisição de equipamento destinado a atividade de natureza autônoma;
- e) por motivo de casamento de empregado do sexo feminino.

III — Durante a vigência do contrato de trabalho, a conta somente poderá ser utilizada na ocorrência das hipóteses previstas na letras "b" e "c" do item II deste artigo.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 175, DE 1982

**Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, reajustando o salário mínimo dos médicos e cirurgiões-dentistas.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dé-se ao art. 5º, da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, a seguinte redação:

"Art. 5º É fixado o salário mínimo dos médicos em quantia igual a 8 (oito) vezes e o dos auxiliares a 4 (quatro) vezes o valor do salário mínimo das regiões onde exercerem a profissão."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Em decorrência do processo de socialização da Medicina, essa profissão, em nosso País, deixou, virtualmente, de ser liberal, sendo que a maioria esmagadora dos médicos é hoje constituída de assalariados, que trabalham em instituições privadas de assistência médica ou em órgãos públicos e previdenciários.

A vida do médico é das mais sofridas, eis que se trata de um dos poucos profissionais que têm de estar à disposição de eventuais chamados durante dia e noite. Por outro lado, o curso de Medicina é dos mais árduos, exigindo enorme dedicação e muito estudo.

Nesse contexto, afigura-se-nos literalmente absurdo que o salário mínimo desses profissionais seja equivalente a apenas três vezes o valor do salário mínimo regional e o dos auxiliares (auxiliar de laboratorista e radiologista e internos) seja correspondente a duas vezes aquele salário.

Em verdade, os médicos estão, em sua quase totalidade, a enfrentar enormes dificuldades para sobreviver, tendo de manter vários empregos simultaneamente a fim de auferir ganho mínimo que garanta sua própria manutenção e de suas famílias.

Impõe-se, portanto, que o salário mínimo dos médicos seja reajustado para valor equivalente a oito vezes o salário mínimo da região onde exercerem a profissão, majorando-se o dos auxiliares para quatro vezes o valor do referido salário.

Com essa providência, esses profissionais passarão a perceber remuneração condizente com sua qualificação, o que, em última análise, redundará em benefício da melhor qualidade dos serviços que prestam à comunidade.

Tal é o escopo desta proposição que, esperamos, merecerá a aprovação dos ilustres membros desta Casa.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1982. — *Dulce Braga.*

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI Nº 3.999, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

*Altera o salário mínimo dos médicos e cirurgiões-dentistas.*

Art. 5º Fica fixado o salário mínimo dos médicos em quantia igual a três vezes e o dos auxiliares a duas vezes mais o salário mínimo comum das regiões ou sub-regiões em que exercerem a profissão.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 176, DE 1982

**Dá nova redação a dispositivo do art. 8º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A letra c do item II do art. 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º

II —

c) necessidade grave e premente, pessoal ou familiar, inclusive falecimento de cônjuge.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Durante a vigência do contrato de trabalho, a conta vinculada relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, pode ser utilizada exclusivamente para a aquisição de moradia própria, ou no caso de necessidade grave e premente, pessoal ou familiar.

Ocorre, no entanto, que no caso de falecimento de cônjuge do empregado optante, são sempre de vulto as despesas que têm de ser realizadas com o funeral, o processo de inventário e outras decorrentes do fato.

Em assim sendo, é plenamente razoável que possa o empregado optante, durante a vigência do contrato de trabalho, utilizar a conta vinculada em seu nome para atender às despesas em questão.

Tal é o anelio desta proposição que, esperamos, merecerá o beneplácito de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1982. — *Dulce Braga.*

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI Nº 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

*Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.*

Art. 8º O empregado poderá utilizar a conta vinculada, nas seguintes condições, conforme se dispuser em regulamento:

I — rescindido o contrato de trabalho, seja sem justa causa, provada esta pelo pagamento dos valores a que se refere o art. 6º ou por declaração da empresa, ou ainda por decisão da Justiça do Trabalho, seja por justa causa nos termos do art. 483 da CLT, seja por cessação da atividade da empresa ou pelo término do contrato de trabalho por prazo estipulado, ou ainda no caso de aposentadoria concedida pela previdência social, a conta poderá ser livremente movimentada. (Redação dada pelo Dec. Lei nº 1.432 de 5-12-75.)

II — no caso de rescisão, pelo empregado, sem justa causa, ou pela empresa, com justa causa, a conta poderá ser utilizada, parcial ou totalmente, com a assistência do Sindicato da categoria do empregado ou, na falta deste, com a do representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), nas seguintes situações, devidamente comprovadas:

a) aplicação do capital em atividade comercial, industrial ou agropecuária, em que se haja estabelecido individualmente ou em sociedade;

b) aquisição de moradia própria e pagamento das respectivas prestações, nos termos do art. 10 desta lei; (Redação dada pela Lei nº 6.766 de 18-12-79.)

c) necessidade grave e permanente pessoal ou familiar;

(*As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.*)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 177, DE 1982

Introduz alteração na legislação orgânica da previdência social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — o cônjuge, a companheira ou companheiro de mais de cinco anos, os filhos de qualquer condição menores de dezoito anos ou inválidos e as filhas solteiras de qualquer condição menores de vinte e um anos ou inválidas;"

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O inciso I do art. 11 da Lei nº 3.807, de 1960, tem, presentemente, redação modificada que lhe foi dada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973 (art. 1º).

Mantido ficou, entretanto, o critério de conceituar a esposa como dependente do segurado da previdência social, para todos os fins, inclusive, especialmente, para efeito de recebimento do benefício da pensão, enquanto que o marido só o será (dependente), quando inválido.

O dispositivo, a pretexto de contemplar um privilégio à mulher casada com segurado da previdência social, acaba consubstanciando verdadeiro "cassis diminutio" para a mulher trabalhadora que, sendo casada, não poderá proporcionar pensão ao marido, embora segurada obrigatória e contribuinte da previdência social, em igualdade de condições com qualquer trabalhador do sexo masculino.

O contra-senso e a injustiça dele resultantes saltam aos olhos.

O que queremos no presente projeto é, portanto, alterar a redação do inciso I do art. 11 da Lei nº 3.807/60, para dele retirar as expressões que conduzem à citada injustiça.

Desnecessário indicar fonte de custeio, como exigido no parágrafo único do art. 165, Constituição, uma vez que a mulher, sendo trabalhadora e sendo segurada obrigatória da previdência, já realiza normalmente as suas contribuições, como já dito atrás.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1982. — Dulce Braga.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI ORGÂNICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### CAPÍTULO II Dos dependentes

Art. 11. Consideram-se dependentes dos segurados, para os efeitos dessa Lei:

I — a esposa, o marido inválido, os filhos de qualquer condição menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, e as filhas solteiras de qualquer condição menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidas;

(*As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.*)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 178, DE 1982

Introduz alteração na Lei Orgânica da Previdência Social, dispondo sobre aposentadoria especial aos portadores de deficiência física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 9º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, o seguinte § 5º:

"Art. 9º

§ 5º É assegurada a aposentadoria especial, aos vinte e cinco anos de serviço, aos portadores de deficiência física, comprovada perante a Previdência Social."

Art. 2º O benefício previsto nesta lei correrá por conta das fontes de receita de que trata o art. 69 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

Na forma da legislação previdenciária em vigor, a benesse da aposentadoria especial é concedida aos trabalhadores que militam em atividades consideradas insalubres, penosas ou perigosas.

Ocorre, todavia, que foram excluídos desse benefício os portadores de deficiência física, que executam com grande sacrifício suas atividades profissionais.

Temos para nós que esses trabalhadores, por exercerem suas profissões em condições que podem ser consideradas como penosas, devem ter garantido o direito à aposentadoria especial, aos vinte e cinco anos de atividade.

Em cumprimento ao estatuto no parágrafo único do art. 165, da Lei Maior, indicamos a fonte de custeio do benefício em tela.

Nesta conformidade, por tratar-se de providência de justiça social, que alcançará os profissionais de quaisquer categorias com deficiência física, temos convicção de que a iniciativa merecerá a aprovação dos ilustres membros desta Casa.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1982. — Dulce Braga.

(*As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.*)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 179, DE 1982

Altera dispositivo do Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 465, *caput*, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 465. Os embargos poderão ser interpostos dentro em cinco (5) dias, contados da publicação da sentença; conclusos os autos, o juiz os decidirá em igual prazo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O Código de Processo Civil, entrado a vigorar através da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, estranhamente consagra dois prazos diferentes para um mesmo recurso, o de embargos de declaração.

Com efeito, quando o referido apelo tiver que ser dirigido contra sentença de primeira instância, terá que ser interposto no prazo de quarenta e oito (48) horas, segundo a regra dos arts. 464 e 465, CPC, enquanto que, quando tiver que arrostar acórdão de tribunal, a apresentação do recurso poderá ocorrer dentro do prazo de cinco (5) dias, na forma do disposto no art. 536, *caput*, CPC.

Tal tratamento dicotômico, a par de romper com uma tradição em nosso direito processual civil, que nunca cuidou de estabelecer prazos diferenciados para um mesmo recurso, quer esse se dirija à primeira ou à superior instância, pode, ainda, no mínimo, conduzir a confusões realmente contraproducentes. Veja-se, por exemplo, o caso do profissional que está habituado a somente advogar junto a tribunais superiores e que, de repente, precise interpor embargos declaratórios contra uma decisão de primeira instância. Na certa pensará que o prazo é o mesmo de que dispõe para embargar decisões nos tribunais superiores (cinco dias), podendo vir a perdê-lo e a prejudicar irreparavelmente o cliente. O mesmo se diga com relação ao advogado acostumado à primeira instância que, diante da necessidade eventual de embargar uma decisão de tribunal, será levado a fazê-lo apressadamente, com prejuízo para a qualidade do recurso.

O nosso projeto, alterando a redação do *caput* do art. 465 (que trata do prazo do recurso de embargos declaratórios contra decisão de primeira instância), unifica o prazo para o referido apelo e, pois, elimina as possibilidades de confusão.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1982. — *Dulce Braga.*

**LEGISLAÇÃO CITADA**  
**CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

Art. 465. Os embargos poderão ser interpostos, dentro em quarenta e oito (48) horas, contadas da publicação da sentença; conclusos os autos, o juiz, em igual prazo, os decidirá.

Parágrafo único. Os embargos de declaração não estão sujeitos a preparo e suspendem o prazo para a interposição de outro recurso por qualquer das partes.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 180, DE 1982**

Suprime dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É suprimida a alínea *b* do art. 39 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

A alínea *b* do art. 39 da legislação orgânica da previdência social (nº 3.807/60), que ora estamos pretendendo suprimir, é justamente, o dispositivo a determinar que cessa o direito à pensão para a mulher que venha a casar-se novamente.

Entretanto, a pensão é direito que a mulher adquire pelo fato de haver sido casada com segurado da providência social, falecido, mas que, antes do óbito, contribuiu regularmente para tanto.

Assim, o fato de vir a casar-se novamente não deve, em nenhuma hipótese, servir para excluí-la do direito de continuar recebendo o benefício, que foi adquirido através das contribuições, em vida, do *de cujus*.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1982. — *Dulce Braga.*

**LEGISLAÇÃO CITADA**  
**LEI Nº 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960**

Art. 39. A quota de pensão se extingue:

- a)* por morte do pensionista;
- b)* pelo casamento de pensionista do sexo feminino;

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido o seguinte*

**GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR**

Of. 60/82

Brasília, 8 de setembro de 1982.

Senhor Presidente,

Tendo a honra de comunicar a Vossa Excelência que a Delegação do Senado Federal à 69ª Conferência Interparlamentar, a realizar-se em Roma de 13 a 22 do corrente mês, ficou assim constituída:

Senador Múrilo Badaró, Chefe da Delegação

Senador Agenor Maria

Senador Aderbal Jurema

Senador Gabriel Hermes

Senador Gastão Müller

Senador Lourival Baptista

Senador Paulo Brossard

Senador Tarso Dutra

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e consideração. — Deputado *Edison Lobão*, Presidente, em exercício.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — O ofício lido vai à publicação. Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Sr. Senador Luiz Cavalcante, por cessão do nobre Senador Almir Pinto.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Hoje é como que um minianiversário do Governo Figueiredo, pois que S. Exº o Senhor Presidente da República completa 42 meses de governo. Três anos e 6 meses. Estão vencidos, portanto, os primeiros sete doze avos do mandato do General Figueiredo.

Em vista da data, deste minianiversário, eu resolvi inquirir a mim mesmo — e fui às revistas, aos recortes, e ao meu “livro negro” — resolvi-me inquirir: Qual teria sido o montante total da inflação nestes 36 últimos meses, ou seja, nestes 36 meses do Governo Figueiredo? Desde 15 de março de 1979 até este 15 de setembro de hoje?

A Fundação Getúlio Vargas só revela os índices de inflação ao fim de cada mês. Então temos que fazer uma conta aproximada, mas muito aproximada mesmo, para ter o índice no meio de um mês. Assim para ter o índice do dia da posse, 15 de março de 1979, tomemos o índice do mês anterior, fevereiro, que foi 171,7, e tomemos o índice de 31 de março, que foi 181,6. Fazendo-se a média aritmética chega-se a 176,6. Tal é, com suficiente aproximação, ou talvez mesmo até com exatidão, o índice inflacionário, no dia de posse do General Figueiredo: 176,6. E qual o índice de hoje? Bem, já conhecemos o índice do fim de agosto, o qual foi revelado pela imprensa e oficialmente revelado: 1.916. Somando-se esse índice ao seu produto pela taxa de inflação relativa à primeira quinzena de setembro, teremos o índice de inflação neste 15 de hoje. Mas qual terá sido a inflação nestes 15 dias? Ora, vimos que no mês passado foi 5,8%. Então, para não exagerar, para ser prudente eu fiz uma especulação muito otimista até. Tenho aqui o recorte do *O Globo*, de ontem, com a notícia de que “o Secretário Especial de Abastecimento e Preços, Sr. Júlio César Martins, assegurou que a inflação deste mês será inferior aos 5,8% registrados em agosto.”

Então, S. Exº aventurou-se apenas a dizer que será inferior a 5,8%.

Mas, eu, repito, para não incorrer no menor exagero, admiti apenas que a inflação neste mês de setembro vá a 3% apenas, e tomei a metade disso, 1,5%, como a inflação nesta quinzena. Acho que todos os colegas estão de acordo que não fiz o menor exagero. Ao contrário, acho que todos têm consciência de que o número está abaixo da realidade.

Então, somando agora o índice de agosto ao seu produto por esta taxa de 1,5%, relativa a esta quinzena, teremos o índice neste 15 de setembro, que é 1.944,7. Dividindo-o por 176,6, índice de 15 de março de 1979, dia da posse, temos que a inflação ocorrida no Governo do Presidente Figueiredo alçou-se a 1.001%. Este percentual, não tem nenhuma correlação com aquelas estórias das mil e uma noites da Princesa Sheherazade. Não, as estórias dela eram de mentirinha, mas esta aqui é história de verdade mesmo — 1.001%.

Pela primeira vez, a inflação num período presidencial brasileiro, de qualquer presidente, alçou-se à casa dos quatro dígitos. Anteriormente, a maior inflação verificada tinha sido do Governo Geisel, ao fim dos seus cinco anos de mandato, que foi a 40%.

E agora, me despertou a curiosidade de especular a quanto remontará a inflação ao fim dos seis anos do Governo do Presidente Figueiredo?

Vejam bem V. Ex's que também fui modesto nas minhas extrações. Admiti uma inflação de 4,5% em cada mês do oitavo semestre, que amanhã se inicia — e ainda não houve este ano inflação de 4,5% pois a menor foi a de abril, 5,4%. E admitindo ainda que no penúltimo ano do Presidente Figueiredo a inflação vá a 80% — o ano passado foi a 95,2% e do ano anterior foi a 110% — e admitindo-se que no último ano ela fique apenas em 70%, ao expirar o derradeiro dia da administração Figueiredo, a inflação terá se alçado a 4.280%! Vai ser um recorde difícil de ser batido...

Recordamos agora o comprometimento pessoal de Sua Excelência o Senhor Presidente da República na luta contra a inflação.

Aqui tenho em mãos o seu discurso de posse, pronunciado a 15 de março de 1979. Entre muitas coisas, importantíssimas, disse o Presidente Figueiredo:

“Reafirmo: sustentarei a independência dos Poderes do Estado e sua harmonia, fortalecendo, para que atinja sua plenitude, a Federação sonhada pelos fundadores desta Pátria.

Reafirmo o meu gesto: a mão estendida em conciliação. Para que os brasileiros convivam pacificamente.

Reafirmo a dedicação total, minha e de meu Governo ao lado plenamente atingível em nossos dias — de propiciar condições dignas de vida a cada cidadão.

Reafirmo a prioridade ao desenvolvimento agropecuário.

Reafirmo: o combate à inflação e condição preliminar do desenvolvimento. E será mantido com intensidade proporcional aos malefícios da elevação contínua dos preços.”

Ora, esses malefícios estão na razão direta do montante da inflação. Então, quanto mais subir a inflação, o Presidente se obriga a mais combatê-la. Infelizmente, malgrados os desejos do nosso João, isso não está acontecendo.

E depois, outro compromisso.

O Presidente Figueiredo, no dia 7 de dezembro de 1979, já preocupado com a enorme inflação que estava se desenhando para aquele ano de 1979, e que afinal de contas ficou apenas em 77,2%, mas já escandalizado com essa inflação, porque ele a recebera na casa dos 40%, um ano antes, o Presidente Figueiredo, pela televisão, falou aos brasileiros, começando desta maneira:

“Brasileiros, compatriotas de todas as regiões do Brasil:

Desde o primeiro momento, em que assumi as responsabilidades do Governo, senti claramente que não poderia realizar os anseios da sociedade de prosperidade econômica e bem-estar social, sem atacar, como medida prioritária, o grave problema da inflação.”

E, mais adiante, disse Sua Excelência:

“Precisamos mobilizar todas as vontades nacionais para vencer o inimigo desestabilizador da ordem e da paz social — a inflação.”

E prossegue Sua Excelência:

“Os atuais níveis da inflação — excessivamente altos — é bom repetir, foram — 77%, os atuais níveis da inflação — excessivamente altos — contribuem para reduzir a eficiência do sistema produtivo e agravar o peso do ônus social que representa, especialmente para as classes trabalhadoras.”

Vemos, assim, que o Presidente Figueiredo assumiu compromissos, tão graves quanto sinceros, de combates a inflação. Mas, infelizmente, Sua Excelência não está sendo bem sucedido. Comprometeu-se ele a lutar renhidaamente contra a inflação mas, a meu ver, não o está fazendo tão renhidaamente quanto possível. Pesa-me dizer isso, meus eminentes camaradas, mas a verdade só tem vergonha de uma coisa: é de estar escondida como disse Lope de Vega. Repito, a meu ver, o nosso Presidente não está se empenhando no combate à inflação com o mesmo ardor com que está se empenhando no combate para assegurar a vitória eleitoral ao seu Partido, ao nosso Partido.

Não vale dizer que a inflação é exógena, que ela provém do petróleo que importamos. A Argentina, que tem quase auto-suficiência de petróleo, 85%

do petróleo que consome é produzido lá, tem uma inflação maior do que nós. O México não só abastece a si próprio como exporta largamente o petróleo, e está numa bancarrota terrível. Pédi concordata agora. Do outro lado, o Japão que, a bem dizer, não produz uma gota de petróleo, é a potência econômica que é, com inflação de um dígito. Assim muito semelhante a Alemanha e a França! Não adianta dizer que se trata de Japão e Alemanha. Não. Afinal, somos a nona ou a décima potência econômica do mundo e não podemos estar fazendo comparações com o Laos, com o Quênia. Absolutamente. Temos que fazer comparações com os nossos iguais.

O Sr. José Fragelli — Permite-me V. Ex' um aparte?

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Concedo o aparte ao eminente Senador José Fragelli.

O Sr. José Fragelli — V. Ex' fez uma afirmação que corresponde à verdade dos fatos. O Presidente da República está muito mais empenhado em dar a vitória, de qualquer modo, ao seu partido, nas eleições de 15 de novembro, do que combater a inflação. Os jornais de ontem noticiam que Sua Excelência levou para Mato Grosso do Sul a quantia de 1 bilhão e 600 milhões de cruzeiros, para o Governador do Estado. A maior parte desses recursos destina-se — segundo dizem os jornais — à construção de estradas, de rodovias de produção, para as quais, Srs. Senadores, este Senado Federal já votou, para o Governo de Mato Grosso do Sul, nada menos do que 130 milhões de dólares. Então, além dos 130 milhões de dólares para essas rodovias, o Presidente da República leva para lá 1 bilhão e 600 milhões de cruzeiros, na maior parte com a mesma destinação. Portanto, V. Ex' tem toda razão: essa é uma maneira de promover a inflação. A meu ver — permita-me acrescentar — não apenas promover a inflação, mas destinar recursos para as eleições de 15 de novembro, nestes últimos dois meses, no meu Estado, sabido como é a maneira pela qual esse governador emprega os fundos públicos.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Senador José Fragelli, meu eminente colega — 1 bilhão e 600 milhões! Já é um bocado de pássaros voando, que eu como governador de Alagoas não os tive na mão nem unzinho só. Fui Governador virgem de empréstimos — essa façanha o meu amigo Luiz Cavalcante cometeu.

O Sr. Bernardino Viana — Permite V. Ex' um aparte?

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Pois não, o momento é azado.

O Sr. Bernardino Viana — Nobre Senador, acho que desde o início o Governo Figueiredo vem tomando providências para combater a inflação. Um dos principais instrumentos de que ele se valeu foi da contenção de crédito; procurou também equilibrar o orçamento, onde praticamente a despesa é igual a receita. Como estava havendo vazamento — segundo foi noticiado nas revistas especializadas e nas mensagens que o Presidente da República mandou para cá — vazamento nas sociedades de economia mista e empresas públicas, ele passou a controlar essas despesas públicas. Recentemente, ontem, o Conselho Monetário Nacional elevou de 40% para 60% os depósitos compulsórios nos bancos, retirando o dinheiro de circulação para enxugá-lo. Quanto ao dinheiro que foi para Mato Grosso do Sul, são recursos orçamentários para agrovias, quer dizer, estradas de produção. Então, creio que ele tem tomado diversas providências, mas não tem tido sorte. Providências tem tomado.

O Sr. José Fragelli — Mostra, então, incapacidade, o que é pior.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Senador Bernardino Viana, meu eminente colega, perdoe-me a modéstia. Não é do alto dos meus 69 anos que lhe falo isto, mas porque já tive esta pequenina mas enormemente honrosa oportunidade de governar o meu Estado de Alagoas. Tenha portanto, a minha experiência própria, tenho uma perspectiva muito real da arte de governar. Fui feliz naqueles setores da minha administração que foram confiados a homens que, por seus dotes pessoais puderam honrar a minha expectativa. Mas fui terrivelmente infeliz nos desacertos que cometi, ao entregar alguns importantes postos a certas pessoas, que se revelaram inadequadas. Acho que isso é uma lei geral, uma lei que também não escapa no plano maior do Governo do Brasil.

Então diante do que se passa no Brasil, diante do que se passa no México, no Japão, na Alemanha e na França, eu cheguei a cometer este aforismo: “Cada governo tem a inflação que faz por onde ter”.

Mas, Srs. Senadores, não tem esta minha análise nenhum laivo de idiossincrasia ou antagonismo pessoal, nem mesmo de dissensão partidária; tem, sim, forte conotação de discordância com a política econômica governamental

discordância que não vai além de uma honesta colaboração, consoante — o meu entendimento de que “às vezes a melhor maneira de colaborar é discordar”.

Para concluir, Sr. Presidente, Srs. Senadores, como não sou e nem me considero ser o dono da verdade, admito que possa ter cometido erros nestas minhas apreciações. Creio, porém, que os meus números referentes ao período governamental já vencido suportam a mais rigorosa verificação dos eminentes colegas. Quanto às projeções que fiz, sem ser também nenhum Sibila, tenho para mim que o tempo, esse infalível juiz, irá provar que minhas estimativas não foram preconcebidas pessimistas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores. (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Moacyr Dalla.

**O SR. MOACYR DALLA** (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Repercute ainda intensamente, em todo o Espírito Santo, a visita que o eminente Presidente João Figueiredo realizou ao meu Estado, na última semana, acompanhado de vários membros de seu Ministério, autoridades e lideranças políticas.

Sua Excelência apontou à terra capixaba como lídimo estadista e democrata de convicções inarredáveis e posições firmes e corajosas, de ação enérgica dirigida aos superiores interesses coletivos.

As boas-vindas que lhe endereçaram milhares de coestaduanos, às saudações que lhe fizeram líderes e autoridades estaduais retribuiu o Senhor Presidente da República com um manancial expressivo de realizações em favor do Espírito Santo, superando as expectativas e justificando a irrestrita confiança e o apoio que lhe dedica a esmagadora maioria da população da Capital e do Interior.

Completa foi a cobertura da imprensa, do rádio e da televisão, à exaustiva programação da agenda oficial, espelhando de forma inequívoca a certeza da opinião pública em relação aos resultados auspiciosos da presença presidencial em Vitória.

As forças políticas, sociais e econômicas, mais representativas agruparam-se em torno da mensagem de união, da política de mãos estendidas que o Senhor Presidente da República tem levado a tantos rincões do País, saudado sempre, lá e alhures, com o mesmo calor e entusiasmo populares raramente tributados a um homem público.

Não obstante a curta permanência em Vitória, a presença do Chefe da Nação catalizou as atenções gerais e motivou grande afluência do povo à memorável concentração na Praça João Clímaco, defronte à Assembléia Legislativa. A praça pública ofereceu o cenário ideal de uma das mais vibrantes demonstrações de maioridade cívico-política da gente capixaba, imantada pelo mesmo sentimento de apreço e solidariedade à pessoa do ilustre visitante e de reconhecimento ao seu Governo.

Ficou patente o apoio popular à luta sem tréguas que o Governo empreende em prol do desenvolvimento e da consecução da justiça social, sem concessões ao derrotismo ou à radicalização político-ideológica, sem abandonar nossas mais caras tradições democráticas.

Ao gesto presidencial da mão estendida, pleno de significação e boa vontade em busca do congraçamento das lideranças nacionais, acima de cores partidárias, milhares de mãos capixabas responderam afirmativamente, em saudação àquele que teve o descortino e a obstinação de institucionalizar a abertura democrática, decretar a anistia, desflagrar o processo eleitoral e preservar a ordem constitucional.

Não posso deixar de transmitir, em traços fortes, estas vivas emoções que sentimos, todos os que nos fizemos testemunhas e partícipes do extraordinário evento, marco singular na história contemporânea do Espírito Santo.

A defesa incisiva que o Senhor Presidente formulou contra os pregoeiros dos retrocessos e os inconformistas, contra a descrença, as críticas malsãs e insidiosas, partidas de setores radicais de Oposição, calou fundo na alma espírito-santense, que repudia os artifícies das dissensões, das calúnias e inverdades.

Providencial e franca foi a advertência feita por Sua Excelência à agremiação pedessista, no sentido da incansável arregimentação de forças para esclarecimento do povo quanto às medidas e objetivos governamentais, quanto às verdadeiras causas das dificuldades econômico-financeiras que gravam o setor empresarial e os trabalhadores. A vitória do Partido governista nas eleições de 15 de novembro vindouro deve resultar, portanto, do voto cons-

ciente e responsável do eleitorado esclarecido e insensível às catilinárias e às promessas irrealizáveis de opositores.

Com efeito, reportou-se o Senhor Presidente ao quadro de dificuldades que enfrenta o Governo e que afinge, às vezes duramente, como não deixou de reconhecer, as camadas mais carentes da população, cujas causas transcendem às fronteiras nacionais e escapam às possibilidades de o Brasil, unilateralmente, encontrar solução adequada ou modificar relações internacionais, sem o consenso das nações ricas e industrializadas.

Os efeitos do panorama mundial recessivo e adverso têm sido amiúde atribuídos, de forma solerte e indébita, à ação ou inação de autoridades governamentais, na preocupação simplista e cega, senão leviana, de atacar pessoas investidas de graves e pesadas responsabilidades, em lugar de ofertar soluções alternativas válidas para a crise que o Brasil, em meio a extenso rol de países em desenvolvimento ou do Terceiro Mundo, vem suportando, até galhardamente, honrando seus compromissos externos, enquanto à sua volta se amplia o número de inadimplentes.

Ao reafirmar o apoio do Governo Federal às grandes iniciativas e projetos que vêm transformar a fisionomia do Estado, salientou o Presidente João Figueiredo que todo o esforço desenvolvimentista nada vale por si mesmo, mas pelo que traz de benefícios e melhoria de vida ao cidadão e sua família.

Passando da palavra à ação, anunciou, para satisfação de milhares de postulantes à casa própria, a assinatura de contrato para a construção de moradias destinadas a 6.350 famílias, complementando, por esta forma, numerosas outras medidas que estão sendo desencadeadas ao longo de seu Governo, para atendimento às reivindicações e necessidades da população espírito-santense.

Dignas de nota são também a liberação de empréstimos e alocação de vultosos recursos destinados ao reaparelhamento da Polícia Civil e Militar e à construção e equipamento do Hospital da Polícia Militar, ou para construção de rodovias e outras ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, educação e cultura.

Para instrumentalizar esses e tantos outros programas e objetivos governamentais, tornou-se necessário contar com os recursos do FINSOCIAL, os quais, conforme ressaltou o Eminentíssimo Presidente João Figueiredo, “tão criticados por meus opositores, deverão permitir uma revisão de nossa política social para garantir ao povo acesso maior e mais rápido aos benefícios do crescimento da economia. Estes, os objetivos do meu Governo: progresso econômico, desenvolvimento social inspirado na justiça e na fraternidade, consolidação democrática”.

De tudo quanto disse e realizou em Vitória, ficará na lembrança do povo e dos governantes capixabas a certeza de que o País continuará caminhando, sereno e em ordem, sob a direção segura e hábil do Presidente João Figueiredo, a quem a História distinguirá como o homem público talhado para conduzir a Nação brasileira nesta etapa decisiva de sua vida política e econômico-social.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem! Palmas!*)

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra a nobre Senadora Laélia de Alcântara.

**A SRA. LAÉLIA DE ALCÂNTARA** (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Nação tomou conhecimento, há dias, da grave denúncia feita pelo Fundo Internacional da ONU para Ajuda de Emergência à Infância — UNICEF — de casos de exploração do trabalho infantil, no Brasil.

Esta denúncia vem revelar mais uma triste realidade existente entre nós: a defesa da criança brasileira e o combate à marginalidade do menor ainda não são princípios básicos da organização da nossa sociedade nem foram elas incluídas como questão prioritária de ação do governo.

O problema do menor, face escura de uma forma de crescimento econômico que condensa milhões de famílias brasileiras ao subemprego e à miséria, infelizmente parece que vem sendo tratado, não como um sério problema social, cuja solução depende, principalmente, da reorganização do desenvolvimento do País, mas como um simples caso de polícia, o que tem concorrido para o agravamento do menor abandonado e carente.

Sr. Presidente, é inútil pretender-se o fim da violência do menor entre nós sem uma profunda revisão do comportamento social. Isto, porém, só se obtém, Sr. Presidente, através da democratização de nossa sociedade e da eliminação de preconceitos atinentes à delinquência infantil e ao papel da criança na sociedade moderna.

Por isso, não é de se estranhar, como demonstrou aquele Órgão internacional da ONU, a existência, no Brasil de tanta mão-de-obra de reserva, explorada de acordo com as necessidades do momento. Sobre esta denúncia o Governo devia meditar seriamente e resolver, de vez, ampliar, melhorar e controlar as instituições de amparo e reeducação de nossas crianças e adolescentes.

Ninguém pode ficar indiferente, Senhor Presidente, diante da dolorosa situação da infância no Brasil, nos dias de hoje, espelho fiel do descompromisso oficial das autoridades do Governo com a solução dos grandes problemas sociais do País.

Soma a 13 milhões o número de menores abandonados no Brasil. A mortalidade infantil ainda atinge a surpreendente cifra de 10,9% de cada mil crianças nascidas vivas. A desnutrição é responsável por índices que alcançam 60% de repetência nas escolas públicas. A evasão escolar faz com que apenas 75, de cada mil alunos que ingressam nas primeiras séries, cheguem a completar a série seguinte. As grandes endemias, como a malária, a febre amarela, a esquistossomose e a Doença de Chagas, provocadas pela pobreza e desnutrição, continuam sendo o principal problema de saúde nas regiões de baixa renda do País, precisamente onde as crianças são mais vítimas deste drama social.

A estes fatos, Senhor Presidente, vem juntar-se, agora, segundo revela a UNICEF, a criminosa exploração do trabalho infantil, como se fosse lícito reservar à criança brasileira o papel de simples estoque de mão-de-obra barata.

Na crise econômica que nós assoberba, permite-se que pais e filhos disputem as poucas oportunidades abertas no mercado de trabalho, com o objetivo de rebaixar ainda mais os baixíssimos níveis salariais do trabalhador brasileiro.

Esta exploração da "meia força" de trabalho entre nós, Senhor Presidente, revela, ainda, o total descaso de nossas autoridades na aplicação dos instrumentos legais destinados a fazer cumprir os dispositivos de proteção ao menor.

Todos sabem, por exemplo, que a CLT obriga que ao menor aprendiz se pague salário nunca inferior a meio salário mínimo regional. O que se verifica, porém, na prática é que as empresas, com nobres exceções, pagam sempre ao menor, a metade do salário mínimo. E, além de não lhe proporcionarem aprendizagem conveniente, exigem dele produção igual à do trabalhador adulto. Mas não é só aqui que reside a exploração do trabalho do menor. Todos sabem da existência de crianças trabalhando em indústrias insalubres e perigosas. E na lavoura, o trabalho delas é explorado desde que completam os oito anos de idade.

Esse quadro, Senhor Presidente, reflete bem os desacertos da política econômica e social posta em prática entre nós, política responsável pelo crescente agravamento, nos últimos 12 anos, da situação de abandono a que foram relegadas as crianças brasileiras.

Urge, Senhor Presidente, fazer cumprir os preceitos contidos na CLT referentes às condições de trabalho de nossas crianças. É preciso que o Governo assegure-lhes os meios necessários para que possam desenvolver-se, convenientemente, amparadas, na sua saúde, na sua instrução, na sua alimentação, na formação de sua personalidade, para que possam ser, amanhã, cidadãos prestativos à Família e à Pátria.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem! Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É sempre com razoável dose de constrangimento que ocupo esta tribuna para falar sobre determinados aspectos do fenômeno cíclico das secas que acontece na minha Região, o Nordeste.

É verdade que desde a famosa frase de Pedro II até os dias atuais, provisões são adotadas pelo Governo, medidas são executadas pelos Poderes Públicos no sentido de, pelo menos, minorar o sofrimento das populações diretamente atingidas.

Com certeza, em virtude de erros do passado, talvez pelas omissões que se verificam no presente, o certo é que o problema persiste, de 1979 para cá, de uma maneira aguda, ao ponto de, este ano, chegarmos quase à insuportabilidade.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, não é que em 1982 tenha havido uma seca total em toda a Região, mas é verdade que os próprios órgãos federais,

através de exames, de verificações, de constatações afirmaram a existência de bolsões de seca existentes nos mais diferentes pontos do Nordeste. E, infelizmente, a minha Região, no Piauí, nos últimos três anos, vem sendo inexoravelmente castigada.

Na semana passada, em visita ao interior, verifiquei que o único ponto de apoio que o Governo central oferece às populações flageladas é a construção do Açude Bocaina, 20 quilômetros a montante de Picos, uma obra há mais de 30 anos reclamada e que está com a previsão de conclusão para 1984.

Para atender às populações flageladas de Picos e de Bocaina, municípios que somados têm uma população da ordem de 80 mil habitantes, os responsáveis pela construção do Açude Bocaina receberam a determinação para abrigar apenas 250 pessoas flageladas. E mais, Sr. Presidente e Srs. Senadores, apenas uma pessoa de cada família — e as famílias, no Nordeste, em geral, são numerosas — tem acesso a um salário mensal de Cr\$ 7.700,00, praticamente 50% do salário mínimo deste País. É o pior é que, com uma jornada de seis horas morando, muitas vezes, distante oito, dez ou doze quilômetros do local da obra, a esses flagelados ainda se pede, se impõe o trabalho aos sábados e aos domingos. Não há dia de descanso, existem apenas duas horas para o transporte, mas porque essas duas horas são descontadas, a eles se pede, deles se exige o trabalho aos sábados e aos domingos.

Como pode, Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma família viver apenas com Cr\$ 7.700,00 mensais?

Eu sei, mesmo porque todos sabem, que erros foram cometidos no passado. A emergência, a chamada emergência foi criada nos anos anteriores, ora para atender aos proprietários, depois para atender realmente aos necessitados, mas com poucas horas de trabalho. Eu sei, repito, que erros foram cometidos, que muita vez foi inteiramente desvirtuada aquela assistência proporcionada pelo Poder Público Federal. Mas agora chegou-se ao extremo oposto: as populações famintas, à beira da miséria, a implorar um lugar, a implorar uma oportunidade de trabalho, para no fim do mês receber a importância de Cr\$ 7.700,00, com a qual deve suprir as suas próprias necessidades e as necessidades da família.

É este o quadro desolador, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que presenciei no último fim de semana. Sou testemunha desse quadro. Posso testemunhá-lo porque vi, porque senti e porque convivi com aquela gente necessitada, a implorar, a pedir inclusive água, o mínimo, numa palavra, para sobreviver ao terrível quadro por que grande parte da região nordestina.

Neste instante, Sr. Presidente, Srs. Senadores, um apelo às autoridades federais, sobretudo ao Sr. Ministro Mário David Andreatta sobre cujos ombros pesam as responsabilidades maiores pela coordenação e distribuição dos recursos no Nordeste. É necessário que todos quantos, realmente, precisem do mínimo indispensável para sobreviver, o tenham através do Governo Federal e, mais do que precisam, é imperioso, por outro lado, que o Governo pague aos trabalhadores, pague aos flagelados pelo menos o salário mínimo regional, que não chega, que não dá, que não é suficiente para a sobrevivência condigna mas que, pelo menos, impede o homem de morrer de fome. (*Muito bem! Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Não há número para deliberação.

As matérias constantes dos itens 1 a 38 ficam com a votação adiada por falta de *quorum*.

As matérias constantes dos itens 49 e 52 ficam com sua discussão sobreposta em virtude de dependerem da votação de requerimento.

Passamos, portanto, ao item 39:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 702, de 1982), do Projeto de Resolução nº 60, de 1981, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 128.968.800,00 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

*É a seguinte a redação final aprovada:*

**Redação final do Projeto de Resolução nº 60, de 1981.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N° , DE 1982**

*Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 128.968.800,00 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.*

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 128.968.800,00 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de 27 (vinte e sete) unidades unitárias e de 8 (oito) laboratórios regionais naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 40:**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 704, de 1982), do Projeto de Resolução nº 184, de 1981, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 393.810.000,00 (trezentos e noventa e três milhões, oitocentos e dez mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

*É a seguinte a redação final aprovada:*

**Redação final do Projeto de Resolução nº 184, de 1981.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N° , DE 1982**

*Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 393.810.000,00 (trezentos e noventa e três milhões, oitocentos e dez mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.*

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 393.810.000,00 (trezentos e noventa e três milhões, oitocentos e dez mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimos no valor global acima mencionado, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinados à instalação de centros de saúde, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 41:**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 707, de 1982), do Projeto de Resolução nº 240, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 12.356.000,00 (doze milhões, trezentos e cinqüenta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

*É a seguinte a redação final aprovada*

**Redação final do Projeto de Resolução nº 240, de 1981.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N° , DE 1982**

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 12.356.000,00 (doze milhões, trezentos e cinqüenta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.*

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 12.356.000,00 (doze milhões, trezentos e cinqüenta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de 8 (oito) escolas rurais, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 42:**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 708, de 1982), do Projeto de Resolução nº 258, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.613.210,00 (oito milhões, seiscentos e treze mil e duzentos cruzeiros).

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

*É a seguinte a redação final aprovada*

**Redação final do Projeto de Resolução nº 258, de 1981**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N° , DE 1982**

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.613.200,00 (oito milhões, seiscentos e treze mil e duzentos cruzeiros).*

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.613.200,00 (oito milhões, seiscentos e treze mil e duzentos cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 43:**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 709, de 1982), do Projeto de Resolução nº 266, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caçanduva, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 39.300.000,00 (trinta e nove milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

*É a seguinte a redação final aprovada.*

**Redação final do Projeto de Resolução nº 266, de 1981.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1982**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Catanduva, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 39.300.000,00 (trinta e nove milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Catanduva, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 39.300.000,00 (trinta e nove milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de galerias pluviais, canalização de riachos e emissários diversos, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 44:**

Discussão, em turno único da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 714, de 1982), do Projeto de Resolução nº 80, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 43.371.328,00 (quarenta e três milhões, trezentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

*É a seguinte a redação final aprovada.*

**Redação final do Projeto de Resolução nº 80, de 1982.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1982**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 43.371.328,00 (quarenta e três milhões, trezentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 43.371.328,00 (quarenta e três milhões, trezentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimos no valor global acima mencionado, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinados à construção de galerias pluviais, guias, sarjetas, lavanderias públicas, aquisição de equipamentos para coleta de lixo e construção de unidades escolares, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 45:**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 716, de 1982), do Projeto de Resolução nº 95, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, a elevar em Cr\$ 218.583.000,00 (duzentos e dezoito milhões, quinhentos e oitenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

*É a seguinte a redação final aprovada.*

**Redação final do Projeto de Resolução nº 95, de 1982.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, |||||, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1982**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, a elevar em Cr\$ 218.583.000,00 (duzentos e dezoito milhões, quinhentos e oitenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 218.583.000,00 (duzentos e dezoito milhões, quinhentos e oitenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de 2 (dois) hospitais de emergência, naquela capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE Passos Pôrto) — Item 46:**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 718, de 1982), do Projeto de Resolução nº 116, de 1982, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos) destinado ao Programa Viário de Apoio à Produção Agrícola daquele Estado.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

*É a seguinte a redação final aprovada.*

**Redação final do Projeto de Resolução nº 116, de 1982.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, |||||, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1982**

**Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos) destinado ao Programa Viário de Apoio à Produção Agrícola daquele Estado.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, a ser utilizado na execução de trechos rodoviários, sendo com o pavimento do tipo Tratamento Superficial Duplo com Capa Selante os seguintes trechos, Anastácio-km 21 (BR-419), com 21 km; Campo Grande-Rochedo (MS-080), com 80 km; Maracaju-Rio Brilhante (BR-267), com 75 km; Três Lagoas-Entº MS-112 (BR-158), com 16 km; Três Lagoas-Garcia (BR-262), com 62 km; e Miranda-Bodoquena (MS-339), com 57 km; e com o pavimento do tipo Restauração com Revestimento Primário os trechos: Morro do Azeite-Porto da Manga (MS-184), com 65 km, e Porto da Manga-Morro Grande (MS-184), com 29 km, todos naquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do item II do art. 1º do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de

1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 189, de 18 de dezembro de 1980, alterada pela Lei Estadual nº 219, de 6 de maio de 1981, ambas autorizadoras da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 47:**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 719, de 1982), do Projeto de Resolução nº 128, de 1982, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 1.770.741.100,00 (um bilhão, setecentos e setenta milhões, setecentos e quarenta e um mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

*É a seguinte a redação final aprovada.*

**Redação final do Projeto de Resolução nº 128, de 1982.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1982**

*Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 1.770.741.100,00 (um bilhão, setecentos e setenta milhões, setecentos e quarenta e um mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.*

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 1.770.741.100,00 (um bilhão, setecentos e setenta milhões, setecentos e quarenta e um mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimos no valor global acima mencionado junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinados a investimentos em ação social, aquisição de viaturas e aparelhagem de comunicação e investimento em desenvolvimento e formação de mão-de-obra, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 48:**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 720, de 1982), do Projeto de Resolução nº 130, de 1982, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos) destinado ao Programa Viário de Apoio à Produção Agrícola daquele Estado.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

*É a seguinte a redação final aprovada*

**Redação final do Projeto de Resolução nº 130, de 1982.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte.

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1982**

*Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos) destinado ao Programa Viário de Apoio à Produção Agrícola daquele Estado.*

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no

valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, a ser utilizada na execução dos seguintes trechos rodoviários, todos com o pavimento do tipo tratamento superficial duplo com capa selante: Camapuã-Paraíso (MS-349), com 130 km; Amambai-Mundo Novo (MS-156/295/141), com 171 km; Dourado-Naviraí (BR-133/MS-487), com 131 km; Capim Verde-Camapuã (BR-060), com 41 km; Jardim-Nioaque (BR-060), com 57 km; e Vila Vicentina-Deodápolis—Ivinhema—Nova Andradina-Casa Verde (MS-134/BR-376), com 236 km, todos naquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do item II do art. 1º do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 189, de 18 de dezembro de 1980, alterada pela Lei Estadual nº 219, de 6 de maio de 1981, ambas autorizadoras da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 50:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 149, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 907, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 162.000.000,00 (cento e sessenta e dois milhões de dólares), destinado à Campanha do Metropolitano no Rio de Janeiro, tendo

PARECER, sob nº 908, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Lázaro Barboza e Hugo Ramos.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

A votação fica adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 51:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 73, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 385, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé (MT) a elevar em Cr\$ 138.164.974,38 (cento e trinta e oito milhões, cento e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros e trinta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 386 e 387, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

A votação fica adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) —** A Presidência transfere para as 19 horas a sessão conjunta anteriormente convocada para hoje, às 18 horas e 30 minutos.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) —** A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 17 e 37, de 1981, e dos Projetos de Lei da Câmara nºs 77 e 78, de 1982.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) —** Volta-se à lista de oradores. Concedo a palavra à nobre Senadora Dulce Braga.

**A SRA. DULCE BRAGA (Pronuncia o seguinte discurso.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Iniciada no dia 23 de agosto, encerrou-se no dia 30, em Brasília, a Semana do Excepcional, no Centro de Ensino Especial número 2, convocada pelo diretor executivo da Fundação Educacional do Distrito Federal, com o objetivo de conscientizar a comunidade sobre o problema do excepcional; atuali-

zar recursos humanos, visando a otimizar o atendimento ao aluno excepcional e integrar as entidades que atuam nessa área.

A FUNDEF mantém quatro escolas de ensino especial, duas no Plano Piloto, uma em Taguatinga e a quarta em Ceilândia, para atendimento a todas as crianças excepcionais do Distrito Federal.

Convenhamos que é muito pouco, mas, ainda assim, serve de exemplo a outras unidades da Federação.

De qualquer modo, o diretor executivo da Fundação afirma que a oferta de ensino especial é maior do que a procura, na Capital da República. Isso significa, nada menos, que vigora o preconceito dos pais, preferindo esconder em casa o filho excepcional a expô-lo mesmo num educandário especializado.

Para uma população infantil de nunca menos de trezentas mil pessoas, há 2.115 alunos excepcionais atendidos no Ensino Especial, dos quais 1.650 são deficientes mentais, 260 deficientes visuais, 125 deficientes físicos e 55 com deficiências múltiplas. O atendimento complementar ao excepcional, feito nas classes especiais das escolas regulares, abrange apenas 443 alunos, o que levaria a acreditar na existência, no Distrito Federal, de pouco mais de 1,5 excepcionais por 100 crianças, número evidentemente otimista, para quem conhece a situação do Brasil, principalmente nos grandes centros, com suas favelas.

Segundo a diretoria de Ensino Especial da Fundação Educacional, o ensino especial aos deficientes visa a desenvolver suas potencialidades.

Vou citar palavras dessa educadora, que me parecem muito eficientes, muito importantes.

Adverte essa educadora:

“Basta salientar a quantidade de pessoas surdas que, por isso, acabam ficando mudas também. Se elas tiverem educação especial, poderão falar perfeitamente.”

Acrescente-se que, no ensino do excepcional, é necessária uma colaboração estreita entre a família, o magistério e o Governo, pois ela precisa de reforço constante, a fim de integrar-se mais completamente na escola e no meio social.

Deve-se, por isso, reforçar seu aprendizado no lar.

Temos que a educação do excepcional e a pré-escola são os problemas educacionais mais graves do País. E répito, se alguém quiser contestar, na minha opinião, a educação do excepcional e a pré-escola são os problemas educacionais mais graves do país. E temos certeza de que, nesse particular, será eficacíssima a ação da Ministra Ester Figueiredo Ferraz.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Fragelli.

**O SR. JOSÉ FRAGELLI** (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Deparei, no Digesto Econômico de julho, com o trabalho de um eminentíssimo colega, advogado do Rio de Janeiro, denominado “A Escalada Tributária”, no qual ele mostra como vêm se processando no País, através de atos sucessivos do Governo da República e seguindo, como sempre, o mau exemplo que prolifera com facilidade, as demais autoridades governamentais através de decretos, de portarias, de avisos, de instruções, também vêm legislando sobre matéria tributária, passando por sobre a Constituição e todos aqueles princípios constitucionais que dariam às pessoas e às instituições garantias que são clássicas. Como exemplo ele dá justamente o Decreto-lei nº 1.940, do Senhor Presidente da República, referente ao FINSOCIAL e a Portaria que se lhe seguiu, de nº 119, emitida com o escopo de disciplinar o recolhimento dessa contribuição.

Atropelados ficam os atos legais, como o Código Tributário, que é uma lei complementar, além da Constituição da República.

E ele nota, com muita agudeza, que a prática reiterada de atos dessa natureza que, pela passividade dos contribuintes, acabam por se incorporar ao nosso ordenamento jurídico, transformando-se como que num Direito Tributário costumeiro da União.

Mas, eu diria, Sr. Presidente, que não é apenas pela passividade dos contribuintes, mas pela passividade também do Congresso Nacional que deixa que as suas atribuições específicas, estabelecidas na Constituição Federal, sejam postas de lado pelo Poder Executivo.

Realmente, diz muito bem o meu nobre colega de Goiás: “... atribuições, funções que são usurpadas pelo Governo,...” infringindo um texto expresso, como o art. 153, § 29, da Constituição, que declara:

“Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nem cobrado em cada exercício, sem que a lei que o houver instituído ou aumentado esteja em vigor antes do início do exercício financeiro,...”

O trabalho do ilustre advogado se desdobra com rigor no exame da matéria jurídica-tributária, mostrando que não há dispositivo da Constituição, de lei complementar, que excetue essa contribuição instituída pelo Decreto-lei nº 1.940, daquela garantia constitucional do art. 153, § 29, da Constituição.

E lembra mais, Sr. Presidente, que o Código Tributário, lei complementar — é bom repetir — reserva à lei — vejam bem — à lei, as funções, primeiro:

“Definir o fato gerador da obrigação tributária, de estabelecer a base de cálculo, de declarar qual o sujeito passivo e de fixar a alíquota.”

**O Sr. Paulo Brossard** — Claro! Esta é uma norma do Direito Tributário e no Direito Constitucional.

**O SR. JOSÉ FRAGELLI** — Tudo isso está sendo legislado não apenas através de decretos-leis, mas ainda de decreto que, como no caso do Decreto-lei nº 1.940, a Portaria nº 119 chega a incluir nas obrigações estabelecidas pelo Decreto-lei nº 1.940 as instituições financeiras e as sociedades seguradoras. Como ele mostra muito bem — não quero entrar nestes detalhes — as instituições financeiras e as sociedades seguradoras estariam fora do alcance da disposição do Decreto-lei nº 1.940, de maio deste ano. Mas, uma portaria do Ministério da Fazenda interpreta o decreto-lei e sujeita a esse imposto as instituições financeiras e as sociedades seguradoras. Porque, se fosse apenas complementar talvez fosse legal, mas não é, inclui, como sujeito passivo de uma obrigação tributária pessoa jurídica, que não é, exatamente, alcançada pelas disposições do Decreto-lei nº 1.940.

**O Sr. Paulo Brossard** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup>? V. Ex<sup>e</sup> está abordando um tema de fundamental importância. É o que diz respeito ao princípio da legalidade em matéria tributária, princípio fundamental, princípio que acompanha a evolução dos parlamentos, princípio insito nos governos representativos, na democracia representativa, e o que é de mais basilar, de mais fundamental, é digamos assim, o alicerce de toda a teoria do governo representativo, do governo Constitucional. Princípio da legalidade é específico em matéria tributária. E entre nós, começou o abuso através de decreto-lei. O decreto-lei, que é um ato do Poder Executivo, que se torna obrigatório no dia da sua publicação, cujos atos praticados a sua luz são válidos ainda quando o Congresso venha a repelir o decreto-lei, o que é uma verdadeira inversão de tudo quanto se pode imaginar em matéria jurídica. E, por fim, como os abusos vão em crescendo, nós temos agora: é criado um tributo por decreto-lei, no outro dia, ele é cobrado no meio do exercício. Mais tarde, a sua receita é disposta como se fosse fazenda privada por uma autoridade, pelo Presidente da República. É o que está acontecendo com o FINSOCIAL. Criado por decreto-lei, cobrado no meio do exercício e, agora a receita é disposta como se fosse verba pessoal do seu patrimônio pessoal. Chegamos a esse ponto no Brasil.

**O SR. JOSÉ FRAGELLI** — V. Ex<sup>e</sup> tem razão. O autor diz o que V. Ex<sup>e</sup> acaba de afirmar que, devido ao princípio da reserva legal, somente a lei pode definir o sujeito passivo da obrigação tributária, o fato gerador, etc. Mas, como ele mostra, uma portaria, aquilo que o próprio decreto-lei nº 1.940 não fez, a portaria do Ministério fez.

**O Sr. Paulo Brossard** — Claro! Mas, nobre Senador, se me permite V. Ex<sup>e</sup>, eu tenho lido em alguns editoriais de jornais importantes a defesa ardente e ardorosa de uma modificação da nossa lei processual, para permitir que as entidades, que as associações defendam os interesses dos seus filiados, sob a declaração expressa de que as pessoas físicas e jurídicas não têm como frequentar os tribunais, porque não resistem, individualmente, às pressões estatais. Então, pretendem que as entidades representativas, as associações de classe defendem o direito que têm, uma faculdade processual, a legitimidade processual para defender os direitos individuais das pessoas, que, hoje, já não podem bater mais às portas dos tribunais, tal o poder de pressão que tem o Estado. Eu diria mais: que tem as autoridades subalternas do Estado.

**O SR. JOSÉ FRAGELLI** — Quer dizer que, para aquelas garantias individuais estabelecidas na Constituição, devem ser criados agora novos meca-

nismos de defesa que antes nem podiam ser conseguidos, como esse a que se refere V. Ex<sup>a</sup>

O Sr. Paulo Brossard — Veja a gravidade do fato! Pedem que a lei processual dê legitimidade às entidades representativas das várias categorias econômicas, para que estas entidades defendam os interesses dos seus filiados, porque estes temem as sanções diretas e indiretas da Administração. Eu estou me lembrando, neste momento, nobre Senador, é de alguém que não foi membro desta Casa, mas foi dos mais ilustres membros da Câmara dos Deputados, antes de honrar o Supremo Tribunal Federal e que foi mestre neste e em outros assuntos, o saudoso e grande Aliomar Baleeiro. (Muito bem!)

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Sr. Presidente, o ilustre advogado Bulhões Pedreira...

O Sr. Paulo Brossard — Que, aliás, é uma pessoa muito competente...

O SR. JOSÉ FRAGELLI — ... termina esse seu interessante trabalho em defesa das franquias constitucionais dos indivíduos e das pessoas jurídicas, também, enfim, de todos os cidadãos com estas considerações, lembrando uma lição de Francisco Campos que, a meu ver, merece ser, aqui, reproduzida:

“A adoção de medidas tributárias — diz o advogado — a toque de caixa, sem o devido cuidado na elaboração das normas, leva, irremediavelmente, à inobservância dos princípios fundamentais da ordem jurídica, e a prevalecer esse procedimento, chegará o dia em que novamente Francisco Campos se fará ouvir, sentenciando: quando o tributo, ao invés de condicionado às circunstâncias e à capacidade da matéria tributável, tem por efeito, precisamente, destruir a coisa que ele deveria preservar, para que sobre ela possa renovar-se futuramente a sua incidência útil, não deve ser considerado como exercício do poder de tributar, nem é tributo, como a força que ao invés de conservar, manter e resguardar a comunidade, cujo aniquilamento resultaria a sua própria destruição, não tem por objeto destruí-la, não é Governo, nem aparenta os atributos do Governo, nem lhe pode trazer o nome. Tanto em um, quanto no outro, o que se exterioriza sobre os nomes de tributos e governo, não seria o governo nem o tributo, mas no caso deste, o latrocínio, e no daquele a força bruta; em ambos, a natureza não mudaria com a mudança de máscaras, etiquetas ou apelidos.”

Esse é o retrato da nossa situação nestes últimos anos. Quando a Oposição quer mudar a Constituição para que voltemos a ter aquelas clássicas franquias constitucionais, nós somos simplesmente chamados até de subversivos, porque nós não podemos aceitar a ordem jurídica conspurcada pelo Poder Executivo, como nós a temos hoje!

O Sr. Paulo Brossard — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Pois não.

O Sr. Paulo Brossard — Mas, nobre Senador, se V. Ex<sup>a</sup> me permite eu vou externar uma pequena discordância. Eu creio que para observar os princípios da legalidade e da anualidade, estes ressalvados os casos expressos, previstos no § 29 do art. 153, não precisava alterar o texto nem mesmo da Carta outorgada; bastaria cumpri-lo. Porque, eu vou lhe dizer uma coisa: os preceitos que consagram o princípio da legalidade são literativos, são repetitivos, são rebarbativos, são pleonásticos, eles se sucedem. Relativamente, o princípio da anualidade é que ele é enunciado uma ou duas vezes, com as ressalvas constantes do § 29. De modo que, fora desses casos vigora, vige, é obrigatório o princípio da anualidade.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Eu não poderia estar senão de acordo com V. Ex<sup>a</sup> Mas o fato é que redigido o texto constitucional tal como ele se encontra, ele tem dado pelo menos pretexto, para não dizer motivo ou razão, para que os atos do Poder Executivo sejam defendidos pela sua Maioria submissa aqui no Congresso, e pelo menos por uma Maioria também no Poder Judiciário.

O Sr. Paulo Brossard — Mas basta dizer que nenhum decreto-lei até agora foi aprovado com o voto do Congresso. Todos eles tiveram aprovação tácita, decorrente do decurso de prazo.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — O que estamos assistindo, Sr. Senador, é a decadência de dois Poderes da República: um é o poder político que é o Congresso...

O Sr. Paulo Brossard — Nobre Senador, vou citar de memória: na parte da Organização Federal, lá está dito, eu creio que é um preceito a que V. Ex<sup>a</sup> aludiu há pouco, salvo engano, é o art. 19, inciso I quando diz: “Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I — criar ou aumentar tributo sem que a lei o estabeleça...” Mais adiante, quando trata da Organização do Poder Legislativo, o que diz logo no item primeiro, quando trata da competência do Congresso Nacional é com a sanção do Presidente da República. Porque as competências do Poder Legislativo são duas: aquelas que dizem respeito a uma competência privativa que se exprime, que se pratica através do decreto legislativo que independe da sanção presidencial e a competência que se exerce através de lei, e por isso mesmo lei que é suscetível de sanção e, por conseguinte, de veto. Pois bem, Lá no artigo que dispõe sobre a matéria que por via de lei o Congresso Nacional regula, o que quer dizer com a sanção do Presidente da República, o item primeiro, salvo engano diz: “Dispor sobre tributos.” Quer dizer, só através de lei! Nunca por decreto-lei que não tem sanção. Sempre através de lei é que por conseguinte, a matéria tributária pode ser regulada. Mais adiante dia o § 2º do art. 153:

“Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.” Ora, o pagamento do tributo, que é uma obrigação de dar, é uma diminuição no patrimônio que o contribuinte sofre, só pode ser imposto através de lei. E ainda mais adiante, entre as “Garantias Individuais”, no § 29, se diz: “nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça... e nenhum será cobrado em cada exercício, sem prévia autorização legislativa, salvo os casos que enumera.” De modo que, as disposições legais chegam a ser pleonásticas, porque repetitivas.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Eu estou, e não poderia deixar de estar, re-pito, em tese, de acordo com V. Ex<sup>a</sup> Mas, os fatos aí estão mostrando o contrário. Esses atos ferindo a Constituição da República, ferindo as leis complementares têm sido acatados, inclusive pelo Poder Judiciário.

A conclusão a que chego, nobre Senador, é que nós devemos modificar a Constituição para estabelecer textos cuja interpretação não possa ser torcida, para que esses atos do Poder Executivo venham a ser, como o estão sendo, acatados pelo Poder Judiciário. Qual a explicação que V. Ex<sup>a</sup> dá para isso? A explicação que dou é esta: são dois Poderes em decadência, num regime como este, no qual nos encontramos, tanto o Congresso Nacional que apóia essa legislação do Poder Executivo, quanto o próprio Poder Judiciário!

O Sr. Paulo Brossard — V. Ex<sup>a</sup> deve estar lembrado — já que falei há pouco em Baleeiro — que o preceito da Constituição de 46 era muito mais preciso, inclusive porque em relação ao princípio da legalidade ele era absoluto.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Da anualidade...

O Sr. Paulo Brossard — E em relação ao princípio da anualidade ele abria duas exceções: dizia respeito à tarifa alfandegária e ao imposto lançado por motivo de guerra. E são situações perfeitamente compreensíveis. O legislador teve a sabedoria de abrir essas duas exceções. Pois bem, a despeito disso V. Ex<sup>a</sup> sabe que os tribunais, inclusive o Supremo Tribunal Federal, começaram a ser complacentes em relação à quebra do princípio da anualidade, fato este que levou o sábio Baleeiro a observar que os tribunais estavam erodindo o preceito constitucional, e que a União procedia como municipalidades relapsas. Começou isto uma vez em que um dos primeiros Orçamentos, após o regime de 46, no qual parece que se esqueceram de incluir entre as Receitas da União do adicional do Imposto de Renda que era uma contribuição, um adicional, como está o nome a dizer, que deveria ser cobrado num determinado período. Houve omissão desta referência e, a despeito dessa omissão e, naturalmente que os contribuintes levaram a questão aos tribunais, a despeito disso, por mil e uma construções, inclusive citando autores estrangeiros que escreveram à luz de uma legislação diferente da legislação brasileira. Eu me recordei muito bem, citavam-se autores franceses, Trottabas entre eles, e que diziam eles que era legítimo. Era legítimo porque em França não havia o princípio que no Brasil era dogma constitucional. Pois bem. Já naquele tempo os tribunais foram sendo complacentes e amenizando o princípio da anualidade, entendendo, por exemplo, que se a lei estivesse em vigor, antes da entrada do exercício financeiro, ainda que promulgada depois de aprovado o orçamento, como não fosse verdade que a lei orçamentária, lei informal para uns, lei material para outros, mas de qualquer forma lei, é uma lei que autoriza a cobrança dos tributos no exercício seguinte, mas dos tributos previamente criados pela legislação tributária de caráter permanente, e a lei orçamentária não poderia autorizar o que era inexistente. A despeito dessa coisa tão simples, tão evidente, tão palpável, os tribunais foram claudicando, porque sem-

pre foram mais amigos do tesouro do que da norma constitucional. Mas isto, em tempos idos. Agora se tornou moda. E os jornais de hoje dizem que o Banco Central impôs um imposto. De ontem para hoje, parece que pelo telefone, um imposto de 25% sobre os dólares adquiridos em caso de viagem.

*O Sr. Benedito Ferreira* — Não foi o Conselho Monetário?

*O Sr. Paulo Brossard* — Ou seja o Conselho, não sei. Mas quer dizer, ou seja o Banco Central, que é uma autarquia federal, ou seja o Conselho Monetário, que é..., não saberia dizer neste momento qual a sua natureza jurídica, mas de qualquer forma é um segmento da administração pública, do Poder Executivo. Quer dizer, tem um segmento da administração pública o poder que o Presidente da República não tem? Eu não quero dizer que não haja abusos, que não tenha havido abusos e que eles não devam ser coibidos. É uma coisa inteiramente diferente. Agora, estender um imposto sobre uma matéria não tributada até ontem é que me parece alguma coisa delirante de todos os princípios orgânicos de um país normalmente administrado, normalmente organizado.

*O SR. JOSÉ FRAGELLI* — V. Ex<sup>e</sup> lembrou, com oportunidade, que a Constituição anterior fazia apenas duas exceções expressas ao princípio da anualidade, e, mesmo, o Poder Judiciário encontrava uma maneira para elidir a aplicação pura e simples desse princípio. Quanto mais, Srs. Senadores, com este dispositivo atual, que, depois de estabelecer o princípio da anualidade, diz: "... ressalvados a tarifa alfandegária, etc. etc., além do imposto lançado por motivo de guerra e demais casos previstos nesta Constituição."

*O Sr. Paulo Brossard* — Nesta?

*O SR. JOSÉ FRAGELLI* — Nesta Constituição.

*O Sr. Paulo Brossard* — Vamos chamar de Constituição.

*O SR. JOSÉ FRAGELLI* — Veja V. Ex<sup>e</sup>, portanto, a amplitude dessa disposição.

*O Sr. Paulo Brossard* — Vamos chamar de Constituição esta Carta outorgada, nela e não em outra, e não em qualquer outro dispositivo. Agora veja só: quando eu falava sobre IOF e sobre o dólar, me perguntava o Senador Benedito Ferreira se não seria o Conselho Monetário. Leio o *Jornal do Brasil*: "O Banco Central *decidiu* também que toda compra de dólar pagará 25% de IOF — Imposto sobre Operações Financeiras.

*O Sr. Benedito Ferreira* — Vinte e cinco por cento sobre a alíquota ou sobre o valor da compra?

*O Sr. Paulo Brossard* — Sobre o valor da compra. Quer dizer, há pouco, ou o Conselho Monetário ou o Banco Central, não sei quem, mas o Governo Federal, vamos usar a expressão no seu sentido amplo, limitou a compra de dólares nas viagens para o Rio da Prata, e desta forma coibiu alguma coisa que estava sendo motivo de abusos. Eu acho que fez muito bem, acho que foi uma medida que só merece louvores. Poderia fazer assim em relação a outros setores em que fosse, digamos, detectada a existência de abusos. Agora, o que não posso compreender é que o Banco Central, uma autarquia federal, numa terça-feira, tribute uma operação até então não tributada e com a nenharia de 25%. Mas o que é isto, meu Deus?

*O SR. JOSÉ FRAGELLI* — Mas tudo isto é de se esperar, Sr. Senador, se continuarmos com esta constituição que aí está...

*O Sr. Paulo Brossard* — Com esta Carta outorgada, V. Ex<sup>e</sup> quer dizer.

*O SR. JOSÉ FRAGELLI* — Com esta Carta tantas vezes outorgada, Carta que seria a de 1946, modificada por tantos atos autoritários...

*O Sr. Paulo Brossard* — Aliás, por falar nisto, eu tenho dito, eu sempre fui um adversário...

*O SR. JOSÉ FRAGELLI* — Então, o que acho fundamental é justamente fazermos uma nova Constituição para voltarmos àquelas fontes, digamos assim puras...

*O Sr. Paulo Brossard* — Legítimas.

*O SR. JOSÉ FRAGELLI* — ...legítimas e democráticas.

*O Sr. Paulo Brossard* — Eu desde estudante, nobre Senador, tomei posição contrária ao Estado Novo. E me jacto de ter-me iniciado a vida pública trabalhando, lutando pela redemocratização do meu País, em 1945. Mas, fui obrigado a dizer um dia da tribuna parlamentar que o legislador de 10 de novembro de 1937 tinha sido resgatado pelo de 1969.

*O SR. JOSÉ FRAGELLI* — Mas, não é de admirar o que V. Ex<sup>e</sup> acaba de dar conhecimento à Casa, pela leitura do *Jornal do Brasil*. Um trabalho, aqui do mesmo *Jornal do Brasil*, assinado por Cristina Michaellis, mostra os encargos criados por decretos-lei: o imposto calamidade, através de dois decretos-lei do Presidente Geisel, em março de 1979; 2º, a elevação do imposto de renda das pessoas jurídicas de 30% para 35%, criados de um ato adicional não restituível de 5% sobre o que excedesse, na época, trinta milhões. Alguns desses decretos-leis violaram o princípio da anualidade. Outros não violaram, mas, de maneira profunda, contrariam os planos que todas as empresas formulam a cada ano para gerir os seus negócios, os seus investimentos, trazendo portanto as mesmas incertezas e os mesmos obstáculos àquilo que deveria ser uma garantia individual, de não ser tributado senão com o prévio conhecimento e com o tempo suficiente, para que seus direitos e os seus justos interesses não sejam atingidos...

*O Sr. Paulo Brossard* — Eu até diria que é um princípio de civilização.

*O SR. JOSÉ FRAGELLI* — Perfeito! O 3º é o empréstimo compulsório de 10% sobre a renda não tributável que excede de quatro milhões — Decreto-lei de 16 de abril de 1980. Vou abreviar. 4º — O aumento das alíquotas do Imposto sobre Operações Financeiras, também de abril de 1980. 5º — A elevação de 5% para 10% de adicional não restituível do Imposto de Renda sobre o lucro extraordinário das instituições financeiras.

Também não atingiu o princípio da anualidade, mas atrapalhou o planejamento financeiro das instituições atingidas. E ainda, como resultado o aumento das taxas de juros, atingindo, portanto, não apenas as instituições interessadas, mas toda a comunidade nacional.

*O Sr. Paulo Brossard* — Nobre Senador, já observei aqui no Senado, mais de uma vez, que parece que o Poder Executivo faz isso para ainda ameaçar o Legislativo. Diga-se de passagem que o Poder Executivo tem, nesta Casa e na outra Casa do Congresso Nacional, uma sólida e fiel maioria...

*O SR. JOSÉ FRAGELLI* — De tripudiar sobre o Poder Judiciário.

*O Sr. Paulo Brossard* — ... que nunca lhe faltou. A nosso juízo, a meu juízo, essa maioria tem saltado ao Brasil...

*O SR. JOSÉ FRAGELLI* — Exato.

*O Sr. Paulo Brossard* — ... mas ao Governo nunca faltou. Pois bem, quando os trabalhos parlamentares estão por encerrarse eles se encerram no dia 5 de dezembro — nos dois, três dias depois saem dois, três, quatro decretos-leis alterando a legislação tributária. Quer dizer, o Governo na prova mais cabal de desapreço não apenas ao Congresso, mas aos próprios amigos que no Congresso lhe dão uma cobertura irrestrita, parece que requinta no abuso, porque é nos últimos dias que ele faz isso, e isso tem ocorrido todos os anos, e já observei este fato da tribuna desta Casa, mais de uma vez.

*O Sr. Benedito Ferreira* — V. Ex<sup>e</sup> me permite uma observação.

*O SR. JOSÉ FRAGELLI* — Pois não.

*O Sr. Benedito Ferreira* — Nobre Senador José Fragelli, quanto ao princípio da legalidade e até mesmo a competência do Banco Central em estabelecer essa alíquota de 25% de IOF, realmente falta-me condições para discutir, porque não conheço a competência do Banco Central, não conheço a legislação que autorizou esse tipo de ato legislativo. Ocorre, porém, se olharmos as razões alegadas pelo Banco Central, que o problema requeria um medicamento de urgência. Diz o próprio jornal, mais abaixo — V. Ex<sup>e</sup> certamente não alcançou até onde chega a justificativa:

"De repente, em meados do mês passado, a Seção de Passaportes do Serviço de Polícia Marítima e Aérea e de Fronteira da Polícia Federal passou a receber 1.200 pedidos diários de passaportes, ao invés dos habituais 400. A maior parte dos pretendentes se dirigia a países da América do Sul, para onde basta carteira de identidade, etc."

O certo é que a notícia diz totalmente o seguinte: as pessoas compravam dólares, na forma estabelecida anteriormente, e podiam passar com a família uma semana no exterior, em Miami, por exemplo, e ainda tinham lucros, sem pagar um centavo com o negócio dos chamados doleiros, como eles chamam aqui. Doleiros seriam os negocistas com os dólares comprados como se fosse para viagem ao exterior. Veja V. Ex<sup>e</sup> que se pode realmente discutir a legalidade, como V. Ex<sup>e</sup>s fazem como bacharéis, como advogados, como juristas — e faltam-me realmente condições para dizer da legalidade ou não do Banco Central — mas da moralidade, por favor, V. Ex<sup>e</sup>s não de convir que está mais do que embasado.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Quanto à legalidade, neste artigo lembra a autora que a medida do aumento das alíquotas do IOF "violou o princípio da anualidade, e o Tribunal Federal de Recursos já declarou reiteradamente que, no ano de 1980, a cobrança adicional do IOF é inconstitucional".

V. Ex<sup>a</sup> deve estar reparando no meu abuso pronunciamento que eu não insisto tanto na questão da legalidade senão como um aspecto da normalidade legislativa e respeito aos interesses individuais, para mostrar que esses princípios estabelecidos na Constituição o foram apenas por considerações teóricas ou motivados por profundas raízes na realidade social...

O Sr. Paulo Brossard — De todo o mundo ocidental.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Vou encerrar o meu discurso lembrando a Carta Magna, para vermos que tudo isto vem de muito longe e que devia ser respeitado, sobretudo neste século em que vivemos, onde a soma de interesse é muito maior, e quando mesmo com o FINSOCIAL se justificam as medidas pelo amparo que se dá necessitados, vemos que esses próprios necessitados são atingidos nos seus interesses pelas seqüelas dos tributos estabelecidos.

O Sr. Paulo Brossard — Nobre Senador, eu grande tributarista italiano, entre outras obras, tem um pequeno livro chamado *Os princípios constitucionais do Direito Tributário*, e ele faz a observação de que apenas a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas não consagrava o princípio da legalidade em matéria tributária. É uma honrosa companhia esta em que o Brasil está se colocando. Agora, relativamente a este aspecto abordado pelo nobre Senador Benedito Ferreira, eu diria que o Banco Central tem meios legítimos, legais, para disciplinar o comércio de dólares. Ele fez e fez muito bem quando reduziu de 2 mil para 500 dólares aos brasileiros que demandassem ao Uruguai e Argentina. Lá também estava se tornando, exatamente, isto — uma espécie de convite ao turismo porque se tornava vantajoso comprar 2 mil dólares aqui e ir a Argentina, porque esses mesmos dólares eram trocados por cruzeiros, lá, o que assegurava uma larga vantagem, a tal ponto que a viagem se tornava praticamente de graça. O que fez o Banco Central? Reduziu a 500 dólares, e acho que fez muito bem, tem os meus aplausos. Agora, o que me parece irregular — irregular não, irregular é uma expressão extremamente débil, não corresponde à realidade — é que o Banco Central tributa, e ainda mais, de que maneira, com 25%. Poderia ser com meio por cento, pouco importa. Substancialmente o problema seria o mesmo. Mas acontece que tributa com 25% uma operação, quando tem elementos para dizer que em tais e quais passos, ou com tais e quais destinos estava se operando este fenômeno que vinha ocorrendo em relação ao Uruguai e a Argentina. E o Banco Central tem elementos de informação copiosíssimos, e tem funcionários da melhor qualificação, que adotasse também aí a mesma regra. Pode comprar dólares no câmbio oficial? Pode, mas até 500. Quer dizer, reduzia a uma quarta parte o limite dos 2 mil. Não fazer o que fez, que é uma grave lesão à ordem jurídica, e essas lesões deixam seqüelas, e seqüelas perturbadoras. Este é o problema. Eu não negaria aplausos ao Banco Central, como não nego neste momento, se ele tivesse tomado a medida que tomou com relação ao Uruguai e Argentina.

O Sr. Benedito Ferreira — Senador José Fragelli, só uma ligeira observação.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Pois não.

O Sr. Benedito Ferreira — Como disse, eu não discuto, porque ignoro, e parece que o Senador Paulo Brossard também não tem muita convicção, se o Banco Central teria ou não autorização para fazer esse tipo de taxação, porque S. Ex<sup>a</sup> não citou o dispositivo.

O Sr. Paulo Brossard — Não! Eu tenho absoluta certeza. Senador, desde quando uma autarquia federal pode substituir-se ao Congresso Nacional e tributar?

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex<sup>a</sup> falando em autarquia, me lembra a SUNAB, com a famosa Lei de Delegada, dos idos de 60, que tinha poderes realmente apavorantes. Eu não sei se o Banco Central, também na sua constituição...

O Sr. Paulo Brossard — Em matéria tributária não tem nenhum poder.

O Sr. Benedito Ferreira — Eu não quero polemizar. Só queria trazer ao discurso de V. Ex<sup>a</sup> uma contribuição, que eu acho necessária. V. Ex<sup>a</sup>, reportando-se ao FINSOCIAL, diz que aqueles que são beneficiários do FINSOCIAL também serão atingidos por ele. V. Ex<sup>a</sup> labora em equívoco.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Vou mostrar que não.

O Sr. Benedito Ferreira — Vou dizer a V. Ex<sup>a</sup> por que: a ABIF, a famosa Associação Brasileira da Indústria Farmacêutica, que nada tem de brasileira, porque, diga-se de passagem, são 72 laboratórios estrangeiros que a constituem, essa famosa ABIF publicou há poucos anos que só 23% da população brasileira comprava-lhe remédio. Então, tínhamos 77% da população com a capacidade não compradora de medicamentos. Veja V. Ex<sup>a</sup>, eu não admitiria esse exagero, eu não chegaria lá, porque realmente não há hoje esse número de pessoas que não compram no Brasil, graças a Deus. O que eu quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> é que o FINSOCIAL, cobrando de quem compra, daqueles que têm poder aquisitivo, esse 05%, porque não é da indústria nem do comércio que está sendo cobrado, é do consumidor, daquele que tem capacidade de comprar para consumir, para repartir um pouco com aqueles que realmente não participam das estatísticas de compradores, e sim só das estatísticas de consumo porque dados pelo poder público.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Eu vou responder a V. Ex<sup>a</sup>, em trecho que eu fiz questão parecendo até que eu estava adivinhando o aparte do meu prezado e ilustre colega o que publicou a revista *VIP-EXAME* de maio deste ano, quando fez questão de registrar que o assalariado gastava em fevereiro 27,1% do seu salário com impostos mais do que com alimentação, mais do que com habitação e com transporte, contra 12,7% em outubro de 1979.

Aqui está um dado que responde a V. Ex<sup>a</sup>, como esses pequenos assalariados são atingidos brutalmente por essas mesmas medidas que querem ou que vêm a beneficiá-los, mesmo de alguma maneira. Em fevereiro deste ano o assalariado estava contribuindo 27,1% do que ganhava contra 12,7% em outubro de 1979. Este é o benefício para o assalariado, para o necessitado. Com essa legislação a toque de caixa, o Governo da República lança todos esses tributos sem a observância dos princípios da legalidade, da anualidade, e sem observância os princípios econômicos da capacidade social de suportar esses encargos.

O Sr. José Lins — V. Ex<sup>a</sup> permite?

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Vou terminar este raciocínio e terei a honra de dar o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Líder.

Joelmir Beting diz aqui:

"Em matéria de carga fiscal, a economia brasileira recolhe 24 dólares para cada 100 de produto."

Recolhia, não está recolhendo mais, porque a coisa, andando, como acabei de dizer, a toque de caixa, vai com uma celeridade imprevista.

"Na Argentina, 22. No México, 19. Em todo o Terceiro Mundo, o contribuinte brasileiro carrega o fardo fiscal mais pesado. Exatamente 23,8%, a caminho de 25%."

O Sr. Benedito Ferreira — Teoricamente!

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Teoricamente, não! Praticamente.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex<sup>a</sup> tem que convir que as alíquotas são escorchantes.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — V. Ex<sup>a</sup> sabe que o articulista é um dos mais autorizados entendidos em economia que temos. Aliás, seus artigos são notáveis justamente pela clareza e pela objetividade.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex<sup>a</sup> está sendo excessivamente generoso.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Estamos mostrando aqui que o assalariado, em dois anos apenas, em pouco mais de dois anos, salta de uma carga de 12,7% para 27,1% e V. Ex<sup>a</sup>s ainda acham que isso não é demais...

O Sr. Benedito Ferreira — Nobre Senador José Fragelli, deixe-me colaborar com V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — A publicação mostra que a carga fiscal suportada pelo contribuinte brasileiro é a mais pesada do Terceiro Mundo,...

O Sr. Benedito Ferreira — É escorchanter!

O SR. JOSÉ FRAGELLI — ... e V. Ex<sup>a</sup>s aqui dão cobertura a este Governo.

O Sr. Benedito Ferreira — E V. Ex<sup>a</sup> me permite, Senador José Fragelli?

O Sr. José Lins — Permite V. Ex<sup>a</sup>?

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Vivemos — e não sei por que, acho que por uma questão de demagogia interna, se posso chamar assim — o Congresso vive pedindo o reforço das suas prerrogativas. Entendo que o Congresso quer apenas prerrogativas quantitativas, mas não defende aquelas prerrogativas

que já tem. Não defende, digamos assim, a qualidade das faculdades que lhe são atribuídas pela Constituição, num apoio, através de uma Maioria submissa, incondicional, num apoio que não falta nunca ao Governo.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex<sup>o</sup> me permite um aparte?

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Um momento. Concedo o aparte ao nobre Líder da Maioria, que já me havia solicitado anteriormente.

O Sr. José Lins — Eminente Senador José Fragelli, encontro da parte de V. Ex<sup>o</sup> várias incongruências, pelo menos se analisado o seu discurso ao longo da posição assumida pela Oposição. Houve muito tempo aqui, quando se discutiu o problema dos sindicatos, que a Oposição subiu, muitas vezes, a esta tribuna para dizer que, se algum dia houvesse conflito entre o Direito e a Justiça, estaria do lado da Justiça. Alegou, muitas vezes, que esta Carta não deveria ser respeitada em certos pontos, inclusive em matéria da Lei Sindical, que a Lei não deveria ser observada, porque era uma lei ultrapassada, uma lei obsoleta, e tudo mais. Esse foi ponto de vista defendido muitas vezes, aqui dentro, por membros da Oposição. Não é só isso, nobre Senador...

O Sr. Paulo Brossard — Por membros da Oposição. V. Ex<sup>o</sup> disse.

O Sr. José Lins — Por membros da Oposição. Não estou acusando V. Ex<sup>o</sup> — V. Ex<sup>o</sup> me desculpe — nem ao nobre Senador José Fragelli. Estou apenas citando fatos, e quem quiser comprová-los que compulsa os Anais desta Casa.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Até agora não vi contradição nenhuma. Até agora não vi contradição de nada.

O Sr. José Lins — E foram muitas vezes, nobre Senador. Se V. Ex<sup>o</sup> quiser alegar que o FINSOCIAL não tem objetivo justo, creio que V. Ex<sup>o</sup> não estaria tomando o lado da justiça. Digo mais, nobre Senador: não há quem possa demonstrar que esses recursos não são tirados dos que vendem...

O SR. JOSÉ FRAGELLI — E dos que compram também. V. Ex<sup>o</sup> não é capaz de me demonstrar...

O Sr. José Lins — V. Ex<sup>o</sup> me permita...

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Um momento. Que não sejam tirados dos que compram.

O Sr. Paulo Brossard — Claro. Do consumidor.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — V. Ex<sup>o</sup> sabe que não há nenhum ingênuo vendedor que não passe para o comprador todos os ônus fiscais.

O Sr. José Lins — V. Ex<sup>o</sup> me permite concluir? Nobre Senador, é claro, é meridianamente claro que, se V. Ex<sup>o</sup> cobra de todos nós e distribui somente com alguns, evidentemente que a distribuição está sendo feita para os mais pobres. Isto é claro, é meridiano. Ninguém pode desconhecer a clareza desta demonstração. Não é só isto, nobre Senador. V. Ex<sup>o</sup> vai adiante, e creio que vai até muito adiante, quando faz certas acusações ao Poder Judiciário...

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Não estou fazendo acusações. Estou mostrando fatos.

O Sr. José Lins — ... não me parece que deva eu entrar no mérito dessas acusações.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Estou mostrando fatos, não estou acusando.

O Sr. José Lins — Vou mais adiante. Quanto ao IOF...

O SR. JOSÉ FRAGELLI — O Poder Judiciário tem...

O Sr. José Lins — V. Ex<sup>o</sup> acusou o Poder Judiciário...

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Eu disse um fato que aí está...

O Sr. José Lins — ... de estar-se deixando levar por sugestões do Executivo.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — V. Ex<sup>o</sup> negue o fato de que o Poder Judiciário tem convalidado atos, como esses, que ferem princípios constitucionais...

O Sr. José Lins — Muito bem, foi o que V. Ex<sup>o</sup> disse e eu...

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Falei numa decadência de dois Poderes: um, o Poder Político; o outro, o Poder Judiciário.

O Sr. José Lins — V. Ex<sup>o</sup> falou e estou realçando este aspecto do seu discurso. Gostaria de chamar a atenção de V. Ex<sup>o</sup> para outro ponto.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Isto confirmo. Não é uma acusação, é fato que estou constatando.

O Sr. José Lins — Gostaria de chamar a atenção de V. Ex<sup>o</sup> para mais um ponto. V. Ex<sup>o</sup> diz que os assalariados passaram de 12% para 27% da carga tributária. Como os assalariados participam com quase 60% do PIB, significa que eles entram com apenas 1/4 dos impostos. Logo, V. Ex<sup>o</sup> também não tem razão neste ponto.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Mas como não tenho?

O Sr. José Lins — Os assalariados pagam menos impostos do que os outros. É claro, porque, se os assalariados representam 56% do PIB e se pagam apenas 27% da carga tributária, é evidente que eles pagam bem menos do que os outros.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Se V. Ex<sup>o</sup> fosse um assalariado...

O Sr. José Lins — Sou um assalariado.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Bom, é um grande assalariado.

O Sr. José Lins — Talvez seja dos privilegiados, como V. Ex<sup>o</sup>. Não nego. Nem posso ser contra a distribuição de renda.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — É um assalariado que todos os outros assalariados gostariam de ser.

O Sr. José Lins — Estou de acordo com V. Ex<sup>o</sup>. Sou um privilegiado, como V. Ex<sup>o</sup> o é.

O Sr. Alexandre Costa — Somos 3% da população brasileira.

O Sr. José Lins — Gostaria que houvesse mais justiça social na distribuição de renda.

O Sr. Paulo Brossard — Muito bem!

O Sr. José Lins — Digo mais, o documento do PMDB está aqui, documento esse que preconiza ainda o aumento da carga tributária no País. Finalmente, quanto ao IOF, lembre-se V. Ex<sup>o</sup> de que o Banco Central tem meios de fixar as condições de câmbio, de moeda. Logo, o Banco poderia simplesmente constituir um câmbio diferente para quem compra moeda para viajar — como é sugestão do PMDB — que se faça distinção entre o câmbio de exportação e o câmbio financeiro, para o objetivo de empréstimos. Não é a primeira vez que o Banco Central toma essa atitude. Se o Banco Central não cumpriu alguma ordem do Tribunal, no sentido de revogar essas disposições, é porque, certamente, há motivos legais para isso. Era o que tinha a dizer a V. Ex<sup>o</sup>.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Mas não quanto a 1980, que, como mostrou o articulista, declarou a constitucionalidade do IOF na cobrança nesse ano de 1980.

O Sr. Alexandre Costa — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Pois não.

O Sr. Alexandre Costa — Nobre Senador, eu admiro muito o estardio do Senador Paulo Brossard sobre a decretação de tributos à Nação, que todos nós, até eu que não sou jurista como S. Ex<sup>o</sup>, sabemos que é constitucional. Mas isso comparando com decretos criando tributos que estão retroagindo 20 anos, como é o caso de transmissão de imóveis. Então é constitucional duas vezes: constitucional porque não poderia tributar, constitucional porque não poderia retroagir. Quanto ao FINSOCIAL alegado, V. Ex<sup>o</sup> vai ver qual é o fim do FINSOCIAL. Basta dizer que a prioridade dada à primeira arrecadação do FINSOCIAL foi para habitação, construção dessas monstruosas vilas e a criação desse exército de inadimplentes, que tem no Brasil, sem poder pagar; quando é sabido por todos nós que faliram a previdência social; não sei se falou, mas que está falida está, tem um deficit de 200 milhões de cruzeiros.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Duzentos bilhões.

O Sr. Alexandre Costa — Duzentos bilhões, a metade do FINSOCIAL num ano. Então, que houvesse uma prioridade, ou previdência não é FINSOCIAL. Peço a V. Ex<sup>o</sup> que me diga: é ou não é FINSOCIAL?

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Tanto é que foram destinados 20 bilhões ao BNH.

*O Sr. Alexandre Costa* — Então Previdência é FINSOCIAL. Então, a Previdência continua falida, reduzindo os seus atendimentos; reduz os atendimentos, veja bem V. Ex<sup>1</sup>, mas não se dá uma trégua no pagamento ou na arrecadação do trabalhador e do patrão, que têm que recolher sob pena de pagar o juro, a correção ou não pagar nunca, porque quando entra juros e correção ninguém paga, isso V. Ex<sup>1</sup> sabe. Então, deve-se primeiramente dar a casa essas que estão invadindo no Rio de Janeiro; não sei se V. Ex<sup>1</sup> viu na televisão, e se perguntava aos invasores: "Qual o aluguel que o BNH vai cobrar? Oitenta mil cruzeiros. E você, quanto pode pagar? Eu posso pagar dez mil, outro, eu posso pagar cinco, eu posso pagar oito. Então, para construir essas monstruosidades, apenas de aparência para a Nação, porque servindo mesmo não estão.

**O SR. JOSÉ FRAGELLI** — Há quanto tempo estavam desocupadas?

**O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto)** — Nobre Senador José Fragelli, pe-  
diria a V. Ex<sup>1</sup> que não concedesse mais apartes, porque o tempo de V. Ex<sup>1</sup> es-  
tá esgotado.

**O SR. JOSÉ FRAGELLI** — Vou concluir, Sr. Presidente.

*O Sr. Alexandre Costa* — Peço a V. Ex<sup>1</sup> que me permita apenas concluir.

**O SR. JOSÉ FRAGELLI** — Pois não.

*O Sr. Alexandre Costa* — Veja V. Ex<sup>1</sup> O fim do FINSOCIAL é esse que V. Ex<sup>1</sup> viu do início a escolha das prioridades; deixa-se a Previdência falir, há redução dos atendimentos, enquanto no Sul, nos grandes Estados, no Rio Grande do Sul do Senador Paulo Brossard, em Santa Catarina e em São Paulo manda-se reduzir para 10% da população sem rendimentos; lá no Nordeste que é a região pobre, miserável do Brasil, esse índice não chega a 2%.

**O SR. JOSÉ FRAGELLI** — Mas isso tudo é consequência dessa legislação feita às pressas, às vezes improvisada, justamente a que estamos condenando.

*O Sr. Benedito Ferreira* — Permite V. Ex<sup>1</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ FRAGELLI** — Sr. Presidente, V. Ex<sup>1</sup> me permita conceder um único aparte ao nobre colega Senador Benedito Ferreira, e em seguida encerrarei o meu pronunciamento.

*O Sr. Benedito Ferreira* — Quero agradecer a V. Ex<sup>1</sup> a oportunidade que me concede, para eu poder me situar melhor no discurso de V. Ex<sup>1</sup>, vez que estamos divergindo no varejo mas concordando no atacado. Porque eu, reiteradamente, na Câmara dos Deputados e aqui no Senado, tenho feito "n" manifestações de que no Brasil nós temos solucionado o problema tributário como aquela solução do alemão que vendeu o sofá: arrecada-se pouco, porque não se fiscaliza. Agora, quanto às alíquotas, V. Ex<sup>1</sup> tem razão, são escorchantes, são proibitivas. Logo, o que há, no Brasil, é que toda vez que se aumenta a alíquota, só se está penalizando os contribuintes e premiando os sonegadores. Logo, em realidade, o que há no Brasil é: alíquotas escorchantes e arrecadação que não corresponde nem de longe à realidade tributária. Daí por que quando eu disse a V. Ex<sup>1</sup> que o nosso assalariado, teoricamente — eu disse a V. Ex<sup>1</sup> — teoricamente pagaria vinte e tantos por cento de imposto; sim, porque só o ICM é 16, e sobre a alimentação; o FUNRURAL incide 2%. E por aí V. Ex<sup>1</sup> chegaria até a mais de 26%. Mas, na realidade, eu disse teoricamente porque a sonegação é institucionalizada neste País. Eu denunciava aqui, há poucos dias, o caso de São Paulo. São Paulo e Manaus, por ser Zona Franca, são as duas únicas localidades do Brasil onde o ICM não trouxe prejuízo no regime de troca interestadual. O meu Estado, por exemplo, é hoje um Estado mais que combalido, financeiramente, mas não é só o Tesouro estadual, é a economia como um todo, porque tínhamos um déficit anual de 35% na nossa relação de troca com os demais estados. Então, vê V. Ex<sup>1</sup> que o nosso problema era, antes de mais nada, criar, no Brasil, uma mentalidade tributária. Mas não; nós festejamos o sonegador, aqui, como um homem esperto, como um homem vivo, e ele, na realidade, é um ladrão, um ladrão pior do que o que pula janela, porque ele, ao vender a mercadoria, ele agrupa todos os tributos no seu preço final.

**O SR. JOSÉ FRAGELLI** — Claro.

*O Sr. Benedito Ferreira* — Então, o consumidor está pagando; logo ele é um depositário do Erário, se não recolhe aos cofres públicos, sabe muito bem V. Ex<sup>1</sup> o que ele praticou, foi um furto, um peculato. Mas, no entanto, no Brasil, nós festejamos o sonegador como um sujeito vivo, que é capaz de bu-

lar o fisco, e a sociedade o recebe em seu meio e o festeja como um sujeito esperto. Então, vê V. Ex<sup>1</sup> que o problema não é só governamental, é antes de tudo e sobretudo um problema de educação.

**O SR. JOSÉ FRAGELLI** — É uma honra para mim que V. Ex<sup>1</sup> que tem feito pronunciamentos tão notáveis, tanto na Câmara como no Senado, e eu ainda há pouco me referia aos seus trabalhos sobre os problemas da nossa grande região rural, pelo menos em parte, de acordo comigo. Muito obrigado a V. Ex<sup>1</sup>.

*O Sr. Moacyr Duarte* — Permite V. Ex<sup>1</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ FRAGELLI** — Um último aparte ao nobre Senador pelo Rio Grande do Norte.

*O Sr. Moacyr Duarte* — Sr. Senador José Fragelli, ao ouvir o discurso que V. Ex<sup>1</sup> faz, neste instante, com a sua ciência de jurista e a sua...

**O SR. JOSÉ FRAGELLI** — Não apoiado. Sou advogado da roça.

*O Sr. Moacyr Duarte* — ...experiência de homem público de renome; e ao ouvir também a interferência dos demais eminentes Senadores, mais se robustece no meu espírito a convicção de que o regime democrático se nutre e se alimenta do diálogo, do debate e do entrechoque das idéias. E me parece, mesmo, que ele é um componente do silogismo constitucional, na sua condição de premissa contestatória. O Governo diz a Oposição contesta e contradiz, e o povo emite o seu veredito final, como beneficiário maior e último deste diálogo democrático. Quer me parecer que tão importante quanto se dizer sim, é se saber dizer não; porque aprendi, nos bancos escolares, que Ruy já prelecionava que todas as unanimidades são suspeitas. Sabe este Parlamento e este Senado, que ninguém mais do que o eminentíssimo Presidente João Batista de Oliveira Figueiredo deseja o diálogo, que para ele representa — e para nós também — a sístole e a diástole do regime democrático. Se existem partidos devidamente institucionalizados, aos quais foram conferidas as garantias constitucionais e as prerrogativas políticas, o que todos os brasileiros esperam da Oposição é que ela continue a dar seu valioso concerto, para com isto obter-se a revitalização do regime democrático. Não sei se estarei sendo acaiano ao dizer que a democracia é cognominada o "regime da maioria", mas não existe maioria sem minoria, é sem a perspectiva desta se transformar naquela, pela oscilação da balança da opinião pública que, em última análise, me parece ser o peso maior e o fio no julgamento de todos os governos. Quero, com este aparte — que V. Ex<sup>1</sup> me perdôe, e a Presidência também por ter sido demasiadamente longo — manifestar a opinião de um humilde e modesto suplente, que exerce eventualmente a representação do seu Estado. Congratulo-me com V. Ex<sup>1</sup> e com este Plenário por debater problemas e assuntos de tão grande importância, porque este debate e este entrechoque de idéias e de opiniões só engrandecem aqueles que deles participam.

**O SR. JOSÉ FRAGELLI** — Muito obrigado a V. Ex<sup>1</sup> Agradeço o substancial aparte com que vem enriquecer este pobre pronunciamento que agora faço, porque ele tem, como seu aparte também, um fundo político que eu desejo ressaltar neste instante justamente para mostrar não só o valor da democracia, como dos seus processos.

Sr. Presidente, não vou demorar. Quero fazer uma breve análise, muito breve...

**O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto)** — Quero comunicar ao nobre Senador que o tempo de V. Ex<sup>1</sup> já se encerrou há 10 minutos e há oradores inscritos.

**O SR. JOSÉ FRAGELLI** — Mas, Sr. Presidente, mais de metade do meu tempo foi devido aos apartes com que me honraram e valorizaram o debate, os nobres Senadores.

**O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto)** — Acho brilhante o debate, apenas advirto V. Ex<sup>1</sup>, porque regimentalmente cada Senador só poderá dispor de uma hora após a Ordem do Dia.

**O SR. JOSÉ FRAGELLI** — Muito obrigado a V. Ex<sup>1</sup> e, com essa generosidade que lhe é muito peculiar, solicito apenas mais cinco minutos.

Lendo aqui a destinação dos recursos do FINSOCIAL, com uma exceção, Sr. Presidente, cheguei à conclusão que o decreto-lei que institui o FINSOCIAL não veio reforçar verbas orçamentárias. Quase tudo que aqui está como objetivos visados pelo FINSOCIAL, são atendidos — e devem ser — pelos recursos orçamentários. A única exceção que eu faria, Sr. Presidente,

é quanto aos 7 bilhões de cruzeiros para o fornecimento de alimentos básicos às gestantes, nutrizes e crianças menores de 7 anos de idade de famílias com renda mensal de até dois salários mínimos. Todos os outros objetivos visados pelo FINSOCIAL já são obrigações do Governo, atendidas não apenas por verbas orçamentárias, mas também por recursos específicos. Por exemplo, os 20 bilhões para o BNH, para a construção e melhoria de habitações para a faixa de populações com renda familiar mensal de até 3 salários.

Mas, Srs. Senadores, estão comprando casas os que têm um, dois, três salários. O Senador Alexandre Costa fez referências há pouco, ao caso do Rio de Janeiro. E melhoria de habitações — não é só para construções. O que já está admitindo, o que infelizmente aconteceu com larguezas, foi a construção de péssimas casas pelo BNH. V. Ex<sup>e</sup> não concorda comigo?

O Sr. Benedito Ferreira — Mas não é bem isso; é para melhorar as condições subumanas das que moram em palafitas.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Veja bem: 8 bilhões e 700 milhões destinados ao assentamento de colonos na região de Altamira e Itaituba. Para quê a arrecadação do ITR? Isso aqui é atribuição do INCRA, que tem para isso recursos específicos.

O Sr. José Lins — V. Ex<sup>e</sup> está contra esses benefícios a essas populações, como a melhoria de palafitas, o assentamento das famílias...

O SR. JOSÉ FRAGELLI — O que quero dizer é que a má gestão do Governo na coisa financeira, leva-o a estabelecer novos tributos para finalidades já atendidas com recursos orçamentários, e com recursos específicos, como por exemplo, esse do ITR.

O Sr. José Lins — Então V. Ex<sup>e</sup> acha que as palafitas já estão atendidas? Os que moram em casebres desumanos?...

O SR. JOSÉ FRAGELLI — E o assentamento, no Norte e no Nordeste, de colonos? Isso é ou não é obrigação do INCRA?

O Sr. José Lins — Do Governo, nobre Senador.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Sempre foi: há recursos específicos para isso. O FINSOCIAL, se analisado pelos tribunais, exclusivamente...

O Sr. José Lins — V. Ex<sup>e</sup> gostaria de fazer o projeto ao seu gosto?

O SR. JOSÉ FRAGELLI — ...tendo em vista as destinações feitas agora pelo Poder Executivo, não resistiria a esse exame da legalidade, porque a não ser aquele a que me referi primeiro, todos os outros objetivos do FINSOCIAL já estão atendidos, seja com verbas usuais do orçamento, seja com verbas específicas como estou mostrando agora.

O Sr. José Lins — Não há necessidade de recursos para ajudar os mais pobres.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — O FINSOCIAL não é senão uma maneira que o Governo estabeleceu para reforçar os vários orçamentos: o da República e todos esses demais orçamentos: do INCRA, do BNH, e todos os demais de assistência ao educando, suplementação alimentar para pré-escolar, e etc.

O Sr. José Lins — Já há dinheiro para isso.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Não há dinheiro...

O Sr. José Lins — V. Ex<sup>e</sup> não quer que se ponha dinheiro nisso.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — ...porque o Governo tem administrado muito mal os recursos. Se atendidas, repito, as destinações, ver-se-á que o FINSOCIAL está chovendo no molhado, está apenas procurando recursos que ele deveria ter pela boa gestão financeira dos meios do País que ele devia ter para atender a esses mesmos objetivos.

O Sr. José Lins — Permite V. Ex<sup>e</sup>? (O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Não vou permitir, e V. Ex<sup>e</sup> me perdoe, porque o Sr. Presidente já me advertiu várias vezes.

Sr. Presidente, quero terminar este meu pronunciamento dizendo que involuimos tremendamente. Hoje, o Congresso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, aceita que o rei, o Poder Executivo, legisle sobre matéria tributária com absoluta liberdade. Não há mais nenhuma espécie de pêia para que o Governo lance tributos sobre a Nação e sobre os cidadãos, chegando a essa situação que acabo de demonstrar; o Brasil é o País do terceiro mundo com a maior carga tributária sobre as suas costas, em que o assalariado, em pouco mais de

dois anos, viu aumentada a sua carga fiscal de 17 para 27%. Involuimos, Sr. Presidente, em relação a tudo que no mundo se vêm legislando desde 1215, quando os barões feudais da Inglaterra conseguiram que o Rei João assinasse aquele acordo por eles estabelecido, em que dois princípios, desde então, se firmaram e são basilares na existência de toda a legislação constitucional.

A primeira, Sr. Presidente, é de que acima do rei está a Lei; e, a segunda, é que nenhum imposto pode ser estabelecido pelo rei, sem o consentimento da Nação ou dos representantes da Nação.

Não se tirava, com isso, Sr. Presidente, nenhum poder que não fosse legítimo do rei, de acordo com aquela frase que então se estabeleceu: "Rex non debet esse sub homine, sed sub Deo et leg" — o rei não está sujeito aos homens, mas está sujeito a Deus e às leis".

Nós temos, hoje, — e muitos têm dito isso — que os Presidentes, nos regimes como o nosso, têm mais força, agora, têm mais poderes, têm mais autoridade impositiva do que tinham os próprios reis. E nós estamos verificando isso, agora, quando o Poder Executivo legisla de maneira absoluta e solitariamente, sobre matéria tributária, sem ouvir o Congresso Nacional. E o Congresso Nacional não se pronuncia com aquela energia com que devia defender as suas prerrogativas.

Tristes, também, ficamos, vendo que nem o Poder Judiciário, como agora mesmo ressaltou com o seu conhecimento — vamos dizer assim — dos fatos históricos sobre matéria tributária, o próprio Poder Judiciário, tem cedido nas interpretações das leis, não defendendo os princípios constitucionais.

O que nós queremos, Sr. Presidente, o que a Oposição pede, hoje, acima de quaisquer considerações utilitárias, é que nós tenhamos, a partir do próximo ano, uma Constituição verdadeiramente democrática, aquela que dê, naquele capítulo das garantias dos direitos individuais, a proteção que merece o cidadão brasileiro e que merecem as suas instituições e que merece a comunidade nacional. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — A Presidência cancela a sessão extraordinária do Senado, convocada para hoje, às 18 horas e 30 minutos.

Em consequência, fica restabelecida para as 18 horas e 30 minutos, a sessão conjunta anteriormente prorrogada para às 19 horas.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard.

O SR. PAULO BROSSARD (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não é de hoje que me preocupa um problema que hoje atormenta o País, e que pode ser resumido com uma palavra que se vulgarizou ultimamente. É o problema das chamadas estatais, quer dizer, das empresas estatais.

Se me perguntarem se a economia do meu País é uma economia socializada, eu direi que não. Mas se me perguntarem se é uma economia estatizada, eu direi que sim. A economia brasileira, a despeito desta Carta — cuja substituição o nobre Senador José Fragelli vem de propor — dizer que a economia se baseia nos princípios da liberdade de iniciativa, fundamentalmente, a economia brasileira é profundamente estatizada, e esta estatização vem se acentuando de uma maneira verdadeiramente inquietante, tão inquietante que o Governo atual, o Presidente atual, se defrontou com o monstro e entendeu de fazer um inventário para saber quantas eram as empresas estatais e como sabe o Senado, como sabem todos os que se interessam pelos problemas públicos do nosso País, foram inventariadas, foram arroladas mais de 500 empresas e eu não sei se foi esgotado o rol de empresas estatais, entre empresas de maior tombo e de menor tombo mas, de qualquer sorte, de empresas estatais.

Essas empresas estatais, Sr. Presidente, foram ganhando corpo, musculatura, foram se agigantando, foram crescendo e como sói acontecer nos regimes autoritários, foram se tornando poderosas e desrespeitosas. Poderosas em relação ao contribuinte, desrespeitosas em relação ao próprio Governo.

Eu estarei dizendo algo que não corresponde à realidade?

Tenho conhecimento de um fato, Sr. Presidente, fato que me foi narrado por quem o testemunhou. Quando no ano passado a Nação tomou conhecimento do espantoso rombo dos duzentos e tantos bilhões de cruzeiros no setor da Previdência, foi sugerido, naturalmente, uma contenção nas despesas, como primeira medida em face do descalabro financeiro da Previdência. E o Presidente da República disse então que não adiantava determinar redução de despesas, porque ordem igual ele havia dado às estatais e estas não haviam

cumprido a ordem. Foi isto quando se tornou público o fato do rombo nas contas da Previdência.

Mas agora, em dias deste mês de setembro, os grandes jornais do País publicaram declarações ainda do General Figueiredo. Como o fez a *Folha de S. Paulo*, que tenho em mãos, sobre este título mais do que expressivo, porque diz tudo: "As estatais não me obedecem".

Já uma vez tive ocasião de dizer, daquela tribuna, que quando o Congresso, uma vez que outra, deixa de aprovar um projeto do Executivo raios riscam os céus. Por exemplo, no ano passado, deixou de ser aprovado, aliás com a colaboração de representantes da Maioria, o projeto que instituía a sublegenda para a eleição de Governador. Foi o suficiente para que se falasse em represália ao Congresso.

Agora, as estatais, que são empresas subordinadas ao Chefe da Administração pública Federal, cujos diretores são escolhidos pelo Governo, estas desrespeitam a ordem do Presidente da República. E algum diretor da estatal foi exonerado? Alguém foi responsabilizado? Não, Sr. Presidente, apenas o General Figueiredo desabafa: "As estatais não me obedecem."

O Sr. José Lins — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD — Pois não.

O Sr. José Lins — Cita V. Ex<sup>e</sup> a frase textual do Presidente Figueiredo e Sua Excelência tem razão no sentido de que o esquema de controle que prevalece atualmente não é bastante para o controle detalhado das contas das estatais. O Presidente da República foi claro, disse o que sente. Independentemente disso, V. Ex<sup>e</sup> sabe do esforço, das mudanças de esquema, da constituição da SEST, de toda uma série de medidas que vêm sendo postas em prática para que o controle dos empreendimentos governamentais esteja mais à mão das autoridades. Causa-me espécie, nobre Senador, quando V. Ex<sup>e</sup> considera que a nossa economia se estatiza demais, há demasiada interferência. A penetração, o desenvolvimento da empresa pública tem sido exagerado, segundo entendi o que V. Ex<sup>e</sup> disse. A impressão que me deu a leitura do documento "Mudança e Esperança"...

O SR. PAULO BROSSARD — Leu mal.

O Sr. José Lins — É que o Partido de V. Ex<sup>e</sup> ainda considera que a empresa estatal deve ser reforçada, que a empresa estatal deve...

O SR. PAULO BROSSARD — Vê-se que o porta-voz do Governo nem sempre lê bem.

O Sr. José Lins — V. Ex<sup>e</sup> me desculpe, mas aprendi a ler tão bem quanto...

O SR. PAULO BROSSARD — Sr. Presidente, eu estava pretendendo fazer uma análise, mas sou desviado pela provocação, aliás costumeira, do Sr. José Lins.

O Sr. José Lins — Não há nenhuma provocação, nobre Senador. Estou fazendo uma apreciação...

O SR. PAULO BROSSARD — Vamos botar os pontos nos "is". É preciso distinguir. Há determinados setores, que a mim me parece, opinião pessoal, parece perfeitamente justificada, compreensível, defensável a presença do Estado num segmento econômico.

Agora, transformar o Estado em hotoleiro, por exemplo, não me parece que seja uma boa política. Estou dando um exemplo, Sr. Presidente. É preciso distinguir. Há setores em que a presença do Estado se justifica e é perfeitamente defensável, e há setores onde ela não se justifica.

Há mais, Sr. Presidente, e essa também é minha opinião. Quando o Estado interfere num determinado setor econômico é para que ele preste benefícios à coletividade. Acho que uma política deve ser profundamente pragmática, toda política, toda administração, que não deve, afinal de contas por amor a idéias, a princípios, tomar iniciativas, fazer gastos que não resultem em bem-estar à coletividade. Entendo eu que a empresa pública pode se justificar e pode não se justificar, dependendo do seu desempenho...

O Sr. José Lins — V. Ex<sup>e</sup> me permite?

O SR. PAULO BROSSARD — Dependendo do seu desempenho. Agora, o que temos observado é que as empresas públicas exatamente porque são públicas, em outras palavras porque o dinheiro não pertence a seus administradores — vamos dizer as coisas com clareza — elas são administradas de

uma maneira muito fácil, com recursos, empréstimos, recursos externos, empréstimos externos assim por diante...

O Sr. José Lins — V. Ex<sup>e</sup> me permite?

O SR. PAULO BROSSARD — Porque amanhã quem vai responder não é o presidente da empresa, não é o diretor da companhia, mas indiretamente é a administração pública, e indiretamente é a sociedade brasileira. Esse é o fato. E o Presidente da República continuava em seu desabafo: "A SEST fez um orçamento, e esses caras não obedecem"

Aliás outro dia, respondendo a uma menina, por que menores, crianças, não votavam no Brasil, o honrado Presidente da República, na sua resposta, empregou esta mesma palavra: "esses caras". Só que esses caras no caso eram os legisladores. Agora, esses caras são os administradores das estatais.

O problema é o seguinte: o nobre Senador me diz que o sistema de fiscalização é que não é perfeito e isso permite tais ou quais abusos. Não estou a dizer que esse sistema seja perfeito. Não! O que me parece absolutamente injustificável e imperdoável é que um diretor de uma empresa dessas descumpra uma ordem do Presidente da República. E *Tollitur quaestio*.

O Sr. José Lins — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD — Pois não.

O Sr. José Lins — V. Ex<sup>e</sup> comete uma injustiça comigo, quando diz que faço provocações a V. Ex<sup>e</sup>. Não foi esta a minha intenção, nobre Senador Paulo Brossard. A impressão que me deu o documento, e eu tentarei, depois, pinçar alguns pontos do que foi escrito pelo PMDB...

O SR. PAULO BROSSARD — Então faça na ocasião própria.

O Sr. José Lins — E que o PMDB, por filosofia...

O SR. PAULO BROSSARD — Então faça isso no momento próprio.

O Sr. José Lins — V. Ex<sup>e</sup> não aceita apartes?

O SR. PAULO BROSSARD — Não é não aceita apartes, V. Ex<sup>e</sup> anuncia que vai fazer um pronunciamento. Faça, agora, eu vou fazer o meu discurso. Eu vou fazer o meu discurso!

O Sr. José Lins — O PMDB é flagrantemente favorável à empresa pública. Esta que é a verdade.

O SR. PAULO BROSSARD — Eu vou fazer o meu discurso. Está ouvindo? Está ouvindo?

O Sr. José Lins — Eu tenho a impressão de que V. Ex<sup>e</sup>...

O SR. PAULO BROSSARD — Sr. Presidente, eu vou fazer o meu discurso.

O Sr. José Lins — V. Ex<sup>e</sup> pode me negar o aparte, nobre Senador Paulo Brossard.

O SR. PAULO BROSSARD — Negar o aparte não. V. Ex<sup>e</sup> cesse de interromper.

O Sr. José Lins — Não estou interrompendo V. Ex<sup>e</sup>. V. Ex<sup>e</sup> está sendo indelicado comigo.

O SR. PAULO BROSSARD — Cesse de interromper.

O Sr. José Lins — Não por imposição de V. Ex<sup>e</sup>, mas por educação minha.

O SR. PAULO BROSSARD — Sr. Presidente, não se pode falar nesta Casa sem que se seja, imediatamente, interrompido, porque parece que não é possível divergir do Governo nesta Casa. Eu estou fazendo uma análise objetiva, tranquila de uma situação que me parece séria, que me parece grave,...

O Sr. José Lins — Eu pedi um aparte e V. Ex<sup>e</sup> me concedeu. Desculpe-me.

O SR. PAULO BROSSARD — ...que me parece merecer a análise do Senado e, mal se começa a falar, já vem incansável defensor do Governo a interromper o orador no propósito de impedir que ele manifeste as suas opiniões.

O Sr. José Lins — V. Ex<sup>e</sup> me concedeu o aparte e, por obséquio, poderia ter negado. Eu deixo de falar, nobre Senador, e me retiro do plenário.

O SR. PAULO BROSSARD — Aparte é uma interrupção breve e pertinente. Esta é a definição parlamentar.

*O Sr. José Lins* — Esse é o julgamento de V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. PAULO BROSSARD** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a sua licença eu pretendo externar alguns pontos de vista, não precisam ser obrigatoriamente os pontos de vista do representante da Maioria nesta Casa. Agora, eu quero externar os meus pontos de vista.

Eu lia uma declaração publicada, entre aspas, pela *Folha de S. Paulo*:

“A SEST fez um orçamento e esses caras não obedecem. Só dão trabalho. Eu não darei cobertura para isso. Eles vão se dar mal. Eles não cumprem o que eu mando. Vou deixar que sejam executados. Quem contratou serviços juntos a empresas estatais e não recebeu que execute a estatal.”

Palavras do Presidente da República.

Continuo a leitura, Sr. Presidente:

“Figueiredo chegou a mostrar os dados da situação destas dez empresas. Por esses números, as empresas terão que buscar no exterior 460 bilhões de cruzeiros este ano para pagar dívidas já vencidas.”

Veja V. Ex<sup>a</sup> o que ocorre no mundo das chamadas estatais, e se isto tem alguma coisa com uma concepção política, que aconselhe a presença do Estado em tais ou quais segmentos da economia. Não tem nada que ver uma coisa com a outra, não tem nada! Porque uma empresa estatal pode ser primitiva e uma empresa estatal pode ser perniciosa. De modo que não se pode aceitar como dogma a excelência da empresa estatal. E não se pode aceitar como dogma a perniciosa da empresa estatal. Esta que é a questão, este que é o problema. Agora, quem manifesta esta estupefação, não sei como diga, não é um Senador da Oposição, é o General Figueiredo, é o Presidente da República. Agora, quando isto chega ao ponto do Presidente da República dizer isto, o que poderá dizer a Oposição? É que as empresas estatais não têm sido modelarmente administradas.

De modo, Sr. Presidente, que isso não tem nada a ver com esta ou aquela posição de ordem geral em relação a determinados setores considerados fundamentais, considerados básicos da economia, que, exatamente por serem considerados básicos e exatamente por serem considerados fundamentais, o interesse social aconselha, recomenda ou determina a presença do Estado, especialmente quando a iniciativa particular não tem meios para atender a essa necessidade.

Agora, o fato que me parece grave é que, criada uma estatal, parece que ela é uma solução, parece que ela se transforma em algo que tem o direito à incolumidade. E o que se tem observado é que a maioria das estatais têm um custo social que não corresponde aos benefícios sociais. Esta é outra questão! Mas quem diz isto? São as próprias autoridades. E por que será que o General Figueiredo teve esse desabafo? E por que será que Sua Excelência disse que “executassem as estatais”? Como se isto resolvesse o problema, quando é sabido que por mais rápida que ande uma execução judicial, leva anos, enquanto que a empresa credora ou particular que esteja a executar a dívida não recebida vai tranquilamente para a falência.

Devo dizer à Casa que não tenho nenhum interesse direto nem indireto, mediato nem imediato neste problema. Trato-o com o interesse que tenho, como brasileiro.

O Tribunal de Contas da União diz “que as estatais estão desgovernadas diante de uma dívida assombrosa” E eu tenho aqui o brado de alerta da engenharia brasileira publicado no *Correio Braziliense*, onde é examinado esse problema das dívidas imensas, das dívidas fantásticas que estas empresas, ditas estatais, têm para com o público, com empresas privadas, onde se fala, por exemplo, que:

“Desta forma, não é difícil imaginar-se a gravidade dos problemas que vem causando na vida das empresas o comportamento irregular assumido por órgãos governamentais, de forma especial nos dois últimos anos, de não pagarem em dia os seus compromissos.”

Trata-se do estarrecedor montante de contas a receber da ordem de 200 bilhões de cruzeiros, sendo parte considerável desse total devida há mais de um ano. Fácil é, diante desse assustador montante, avaliar-se a extrema dificuldade que as empresas têm para manter o seu capital de giro, o que as têm levado a pressionar insistentemente o mercado financeiro para satisfazerem suas crescentes necessidades, tomando dinheiro a juros cada vez mais altos”.

Este é um documento da engenharia brasileira. Agora, tem isto alguma coisa a ver com a recomendação do programa do PMDB, Sr. Presidente? Tem, eu pergunto? Ora, vamos convir que não tem relação alguma. Aqui estamos com empresas caloteiras, irresponsavelmente administradas por pessoas que não têm nelas um centavo de capital, porque assim é muito fácil administrar.

V. Ex<sup>a</sup>s sabem, Sr. e V. Ex<sup>a</sup> sabe, que houve empresas que simularam lucros para que seus diretores participassem nos lucros das empresas e que o Tribunal de Contas glosou e determinou a devolução. O que isto tem a ver com o programa do PMDB, pergunto eu? Estou examinando uma situação concreta, de uma realidade tangível, palpável, que cresce dia-a-dia e que chega ao ponto de desafiar a autoridade do Presidente da República, do General Figueiredo.

“Onde estão os 200 bilhões de cruzeiros?” Pergunta o *Estado de S. Paulo*, de 18 de agosto. “Onde estão os 200 bilhões de cruzeiros?” Porque é fácil fazer dívidas quando as dívidas não são pagas nem têm que ser pagas por aquele que toma estes recursos ou faz estas dívidas. Esta é a questão, Sr. Presidente, depois V. Ex<sup>a</sup> sabe. Reuniões do Governo com credores dessas empresas, levaram o Governo a imaginar o pagamento dessas dívidas através de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, inegociáveis. Quer dizer, em primeiro lugar, é uma maneira cômoda, também, de pagar, porque é pagar com papel. Mas, esses papéis não devem ser resgatados? Isso não aumenta a dívida interna? Claro que sim! Quer dizer, agrava, cada vez mais, a situação financeira do País e outro dia, foi no domingo último, que li no *O Estado de S. Paulo* declarações oficiais, segundo as quais a dívida interna do País estava atingindo o seu nível de saturação. É verdade isso ou não é verdade, Sr. Presidente? Agora, pergunto eu: o que tem que ver essa situação com o programa do PMDB?

Leio em outro jornal: “Empreiteiro só aceita o resgate de Obrigações em três anos”. Esta é a situação que nós temos pela frente.

Em outra folha, leio isto: “Estatais não pagam já SEST admite que empresas não têm como liquidar dívidas este ano”. Bonita maneira de administrar. Agora, quem é que paga isto, não é a sociedade brasileira?

O Ministro da Fazenda — segundo outro jornal — diz que o Governo pagará empreiteiras em 83. E, até 83, como é que elas vão pagar aos seus credores, os seus impostos, os salários dos seus empregados? Quer dizer que o Estado se permite esta regalia: “pagarei no ano próximo.” E essas empresas podem dizer isso também aos seus credores?

A dívida das estatais, segundo o *Jornal do Brasil*, de 19 de agosto, soma a 351 bilhões de cruzeiros; o estouro das estatais, em 1981, foi de 1 trilhão e 780 bilhões de cruzeiros, leio no *Correio do Povo* de 7 de julho.

Eis aí, Sr. Presidente, alguns dados, dados esses que são uma invenção do PMDB? São uma invenção da Oposição? Ou, ao contrário, são dados públicos, notórios, certos, confessados e que chegaram ao ponto de provocar do Chefe do Governo esta declaração de que as estatais não o obedecem? E vem, agora, o portavoz do Governo com o Programa do PMDB, com documentos do PMDB, para responder a isso. Não! Não, isso não é sério e não posso aceitar isto passivamente.

Segundo dados publicados pela imprensa, a dívida das estatais, no setor de engenharia, é de 200 bilhões de cruzeiros; no setor de indústria de bens de capital, sob encomenda é de trinta bilhões; da indústria elétrica é de dez bilhões; junto aos bancos é de setenta bilhões; empreiteiros de obras públicas é de trinta bilhões; junto à indústria ferroviária é de onze bilhões, o que totalizam os trezentos e cinqüenta e um bilhões aqui há pouco aludidos.

Mas, Sr. Presidente, isto aqui não é de preocupar alguém que esteja preocupado com administração hoje e amanhã? Eu quero dizer que o Presidente da República faz muito bem em determinar uma contenção dessas despesas. Se é isto que querem ouvir, eu digo, e digo porque o que me surpreende é que a sua autoridade seja desrespeitada por pessoas designadas por Sua Excelência para dirigir essas empresas. Isto é que eu não posso compreender, porque, quando um diretor de empresa desobedece a orientação de quem o nomeou, é porque está sendo, em primeiro lugar, desleal para quem o nomeou.

*O Sr. Saldanha Derzi* — V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

**O SR. PAULO BROSSARD** — Pois não.

*O Sr. Saldanha Derzi* — V. Ex<sup>a</sup> tem toda razão no brilhante discurso que faz. As estatais realmente não estão nem obedecendo às determinações do Presidente da República, não pararam as obras, não diminuíram as despesas,

aumentando-as como se este País estivesse numa situação normal. Veja V. É a situação do México; eu, passando por lá, ainda li na imprensa mexicana que as estatais são as responsáveis pela *debâcle* da situação econômico-financeira do México. É o que está acontecendo aqui no Brasil, lamentavelmente.

**O SR. PAULO BROSSARD** — Exatamente, porque aquilo que às vezes a administração não pode fazer a empresa pública faz. Em matéria de empregismo, em matéria de vantagens, em matéria disso que se convencionou chamar de mordomias, as empresas públicas fazem o que a administração direta não pode fazer e, muitas vezes, não faz, e isso vem num crescendo tal que chegou a este ponto de a Presidência da República fixar uma orientação, dar uma ordem e as empresas pura e simplesmente descumprirem as ordens do Presidente da República.

Agora, se o Presidente tem o meu apoio nas medidas que tomar no sentido de conter essas empresas, também merece a minha crítica por não ter sido autoridade de se fazer obedecer e de se fazer obedecer por quem lhe deve obediência. Af é que está o grave, porque uma empresa pública é um segmento da administração pública, apenas que tomou a forma de direito privado. Mas, afinal de contas, o capital é público e por isso elas se chamam estatais. Os diretores não são diretores porque têm o seu capital, mas porque são nomeados pelo poder Público, portanto, devem obediência ao Poder Público.

Estarei eu dizendo alguma novidade, Sr. Presidente? E poderei eu receber de bom grado a invocação de um documento do PMDB em relação ao problema econômico do País, à empresa estatal? Não posso não!

Tenho aqui alguns dados que me parecem verdadeiramente alarmantes e pergunto se estou enganado, se estou exagerando.

Durante os anos do milagre, criaram-se no Brasil 450 empresas estatais, empresas subsidiárias e coligadas, 450. Quer isto dizer que, em 8 anos de milagre, quando foram criadas essas 450 empresas, significa que foram criadas 50 empresas por ano, ou, em outras palavras, uma empresa estatal por semana, praticamente.

Esses números é que precisam ser examinados e examinados com a maior isenção, com a maior tranquilidade, porque a situação chegou a um ponto tal que li, há pouco, que dois terços da dívida externa do Brasil por ela respondem as estatais.

Eu não posso jurar pela exatidão dessa participação, mas o que não há dúvida alguma é que estas empresas se socorreram largamente de recursos externos.

Eu precisarei dizer que as estimativas para o ano de 1982, para cobrir o déficit operacional e amortizações destas empresas estatais falam em 2 trilhões e 300 bilhões de cruzeiros? E que, enquanto o chamado subsídio para o crédito, é de 1 trilhão e 100 bilhões?

Este não é um dado impressionante? Este não é um dado estarrecedor, Sr. Presidente? Quer dizer, o necessário para cobrir o déficit operacional e amortizações das estatais representa 109% a mais do que o chamado crédito subsidiário.

Para a agricultura, é preciso cortar o chamado subsídio. É preciso cortar!

Agora, as empresas estatais, estas, têm uma garganta cada vez maior a sorver subsídios sobre subsídios que são pagos pela população brasileira!

Note-se que, no ano de 1981, o percentual foi de 66%; a previsão para 1982 é de 109%

Veja a Casa, o aceleramento, a rapidez, com que esse fenômeno vai-se agravando, e é natural que de ano para ano, a massa em circulação aumente.

*O Sr. Saldanha Derzi* — É uma bola de neve.

**O SR. PAULO BROSSARD** — É uma bola de neve, é uma roda que, cada vez, fica com um raio maior. E isso não é de impressionar, Sr. Presidente? E se responde a um retrato dessa natureza, com um documento do PMDB a respeito da importância que tem e deve ter, em determinados setores da economia, a empresa estatal?

Não, não posso aceitar o debate nesses termos.

Os jornais e as revistas publicaram, ultimamente, a situação dos 10 maiores projetos realizados por empresas estatais, e esses 10 maiores projetos são, só eles, suficientes para desequilibrar qualquer economia.

O que a mim me parece, Sr. Presidente, e parece fundamental, é que uma empresa não se justifica por ser estatal, ela só se justifica pelo bem que trazer à sociedade. De modo que posso ser a favor de uma e contra outra, sem qualquer contradição. Não posso dizer que sou contra a empresa estatal, da mesma forma que não posso dizer que sou a favor da empresa estatal. Sou a favor na medida em que ela representa um benefício para a sociedade. Na me-

dida em que ela se converter em um ônus para a sociedade, não sei por que ela deva ser mantida, não sei por que ela deva ser instituída e deva ser mantida. Parece-me que esta é a posição correta.

Agora, esses números que vão se tornando conhecidos são excessivamente alarmantes. E quando o Presidente da República, num desabafo, diz que elas não o obedecem e que executem essas empresas, faço votos que Sua Excelência faça sentir a sua autoridade, se for necessário substituindo a direção de todas elas. Agora, não simplesmente desabafando e continuando tudo, como antes, porque então é uma confissão de impotência, é uma confissão de falta de autoridade e, na medida em que a impotência se revelar, e na medida em que a falta de autoridade for declarada e confessada, os interesses que rodeiam essas empresas se tornarão ainda mais altivos, mais insaciáveis, porque sabem que têm a garantia da impunidade, da irresponsabilidade. Eu estarei em erro, Sr. Presidente ou estou fazendo uma reflexão curial em torno de um problema cuja a gravidade está aí aos olhos de todo o mundo?

Está se realizando, em Brasília, neste momento, um seminário sobre empresas públicas e, nesse seminário, um economista, coordenador de planejamentos do IPEA traz a público essas informações.

“O orçamento das empresas públicas este ano, por exemplo, gera um déficit de 3,3% em relação ao PIB, contribuindo de forma significativa para o déficit global do setor público, estimado preliminarmente em cerca de 6%, pelo IPEA.”

O déficit provocado pelos gastos das estatais, era de 3,3%, em 1979; no ano seguinte com a criação da SEST, este número decresceu para 2,3%. Mas, passou a 2,9%, em 1981; e retornou a 3,3%, em 1982, veja a Casa a evolução.

Quer dizer, criada a SEST, para estabelecer uma fiscalização sobre estas empresas, houve uma redução, houve um enxugamento, houve um declínio. Mas, logo depois, como tantas vezes acontece, as medidas governamentais passaram a ser desobedecidas, e o aumento retomou o mesmo nível anterior.

Mas, quem diz isso, Sr. Presidente, não é um Senador da Oposição, é um economista do IPEA, num trabalho apresentado ontem no seminário sobre empresas públicas. E continua:

“Em outras palavras o aparato montado pelo Governo, para o controle das estatais, não está conseguindo impedir que elas contribuam de forma crescente para com o déficit público. As consequências mais visíveis desse déficit, são a inflação, a elevação de juros e a redução do espaço de atuação das empresas privadas.”

Agora, segundo leio, a economia brasileira se baseia fundamentalmente no princípio da livre iniciativa. Há coerência, há congruência nesse preceito, com isto que estou mostrando?

Sr. Presidente, queria dar um desenvolvimento maior a esse problema, mostrar esses números, chamar a atenção da Casa para a gravidade desse assunto, sem nenhuma idéia preconcebida, quando logo no início fui interrompido com algo que me pareceu uma provocação, porque vinha com um documento do PMDB, de caráter geral, que não firma nem conflita com nada do que eu disse. Uma orientação não quer dizer que se vá conflitar com a posição crítica ao desvio reconhecido pelo Governo Federal às empresas estatais brasileiras.

Tenho para mim, Sr. Presidente, que o País está pagando, tem pago, está pagando um preço muito elevado por essas empresas. Não vou dizer que todas as empresas, ainda quando haja alguns casos que são verdadeiramente chocantes. Não vou dizer que todas as empresas, mas quando essas empresas são mais de quinhentas, pode-se imaginar o número de abusos, que se realizam.

Há algum tempo — eu me recordo — foi publicado, e publicado vastamente, largamente, que uma empresa estatal tinha no pátio 200 mil toneladas de equipamentos se deteriorando. Que tal? Duzentas mil toneladas de equipamentos se deteriorando! Mas o nosso País é tão rico assim, que se dá ao luxo de uma empresa estatal comprar coisas por antecipação, bens por antecipação, que ficam se deteriorando no pátio do estabelecimento, antes de entrar em funcionamento a empresa? No meu entendimento isso é contrário ao interesse nacional, isso é contrário ao interesse da sociedade brasileira, e isso é injustificável à luz de qualquer doutrina política. Se estiver errado o erro é meu, mas penso assim.

Eu preciso lembrar, eu comentei aqui nesta Casa há algum tempo, que a Ferrovia do Aço, para obter empréstimos, na Inglaterra, se comprometeu a comprar, e comprou, uma série de bens, que seriam os últimos a serem montados, quando ela estivesse para funcionar, porque esta foi a condição do empréstimo. Publicado em toda a imprensa, eu me ocupei deste assunto na tri-

buna do Senado. Então, eu posso entender que dessa maneira se administra bem este País? E posso entender que dessa maneira uma empresa se justifica? Não, Sr. Presidente, não posso. E volto a dizer: eu creio que a teoria aí deve ser conferida com a prática, e que a empresa, seja qual for, se justifica na medida em que trouxer um benefício para o País, um benefício para a sociedade. E o que nós estamos vendo é que as empresas estatais são verdadeiros oasis, são lugares de repouso admirável, para recompensar determinadas pessoas, que nessas empresas não têm nenhum centavo seu; e que os prejuízos que a empresa der não se refletem sobre o seu patrimônio, sobre o patrimônio desses administradores.

Era para esse aspecto que queria chamar a atenção do Senado, mas especialmente para esta posição dramática: o Presidente da República a desabafar que essas empresas não o obedecem. Devem obedecer! Repito: devem obedecer!

Agora, volto a lembrar, aqui: quando o Congresso deixou de aprovar a sublegenda para a eleição de governadores. Ah, meu Deus do céu, falou-se em represália. O pacote de novembro foi a represália. Quer dizer, a representação nacional tem a obrigação de ser obediente ao Governo. Agora, as empresas estatais escarneçem do Governo. Este é o fato, esta é a situação. O Presidente da República não se desculpa, dizendo que as empresas não o obedecem, o Presidente da República deve-se fazer obedecer, por aqueles que lhe devem obediência, que não é positivamente o Congresso, mas são essas empresas que se desmembraram, que saíram da ilharga da Administração, que trabalham com recursos públicos e que o Chefe do Governo, como Chefe que é da Administração Pública Federal, deve contas à Nação, e por isto mesmo tem não apenas o direito, não tem apenas o poder, mas tem o dever de exigir que esses administradores sigam a sua orientação, sob pena do pecado da omissão, sob pena da culpa *in eligendo* e da culpa *in vigilando*, que gera a responsabilidade, dele, Presidente. Pois se esses administradores não foram escolhidos pela Oposição, se esses administradores foram escolhidos pelo Governo, e não obedecem o Governo, e são mantidos como administradores, quem responde por isto, senão o próprio Governo?

De modo que esse desabafo vale muito como depoimento, porque não poderia ser um depoimento mais autorizado, mais qualificado, mais inquestionável, mais incontestável. Mas, perdoe-me Sua Excelência, é muito pouco, é muito pouco. E nesse mar de abusos, a complacência do Governo Federal, em relação a essas empresas, serve apenas como estímulo para novos abusos.

Sr. Presidente, era o que desejava comentar, neste momento. (*Muito bem! Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Cavalcante) — Não há mais oradores inscritos.

O Sr. Senador Milton Cabral enviou à Mesa projeto cuja tramitação, de acordo com o disposto no art. 259 do Regimento Interno, deve ter início na Hora do Expediente.

A proposição será anunciada na próxima sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Cavalcante) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente, designando para a sessão ordinária de amanhã, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1981 (nº 3.702/80, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA a alienar, à Companhia Agro-Industrial de Monte Alegre, os lotes 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da gleba 60, localizados no Projeto Integrado de Colonização de Altamira, no Município de Prainha, no Estado do Pará, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 580 a 582, de 1982, das Comissões:

- de Agricultura;
- de Assuntos Regionais; e
- de Finanças.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 202, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.207, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares

norte-americanos), destinado ao II Plano de Metas Governamentais — PLAMEG II — 79/83, tendo

**PARECER**, sob nº 1.208, de 1981, da Comissão  
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 232, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.306, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 875.103.660,51 (oitocentos e setenta e cinco milhões, cento e três mil, seiscentos e sessenta cruzeiros e cinqüenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

**PARECERES**, sob nºs 1.307 e 1.308, de 1981, das Comissões:  
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e  
— de Municípios, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 241, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.345, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), destinado a programação de investimentos naquele município, tendo

**PARECERES**, sob nºs 1.346 e 1.347, de 1981, das Comissões:  
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e  
— de Municípios, favorável.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 245, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.386, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 110,000,000.00 (cento e dez milhões de dólares norte-americanos) destinado ao programa de obras viárias e ligações troncais daquele Estado, tendo

**PARECER**, sob nº 1.387, de 1981, da Comissão  
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 107, de 1982 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 549, de 1982), que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), destinado ao programa de investimentos urbanos, tendo

**PARECERES**, sob nºs 550 e 551, de 1982, das Comissões:  
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso; e  
— de Municípios, favorável.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 114, de 1982 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 565, de 1982), que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares), destinada aos Programas de Desenvolvimento Rural Integrado, Mineração e Infraestrutura Econômica, daquele Estado, tendo

**PARECER**, sob nº 566, de 1982, da Comissão  
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 159, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 951, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 342.652.400,00 (trezentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e cinqüenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

**PARECER**, sob nº 952, de 1981, da Comissão  
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 189, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.153, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares norte-americanos) destinado ao programa de rodovias alimentadoras do Estado, tendo

PARECER, sob nº 1.154, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 42, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 279, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MS) a elevar em Cr\$ 180.975.100,00 (cento e oitenta milhões novecentos e setenta e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 280 e 281, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Municípios, favorável.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 52, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 311, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MS) a elevar em Cr\$ 37.576.000,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 312 e 313, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Municípios, favorável.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 85, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 488, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Cubatão (SP) a elevar em Cr\$ 679.404.096,76 (seiscentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e quatro mil, noventa e seis cruzeiros e setenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 489 e 490, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Municípios, favorável.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 110, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 732, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos (SP) a elevar em Cr\$ 1.097.338.207,68 (um bilhão, noventa e sete milhões, trezentos e trinta e oito mil, duzentos e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 733 e 734, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Municípios, favorável.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 112, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 738, de 1981), que autoriza a Prefeitura de Estância Turística de Itu (SP) a elevar em Cr\$ 443.100.000,00 (quatrocentos e quarenta e três milhões e cem mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 739 e 740, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Municípios, favorável.

15

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 126, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 793, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alagoinhas (BA) a elevar em Cr\$ 497.499.000,00 (quatrocentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 794, 795, 1.348, 1.349 e 1.350, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade da emenda de plenário e da subemenda da Comissão de Economia, com voto vencido do Senador Hugo Ramos;

— de Municípios, 1º pronunciamento: favorável ao projeto; 2º pronunciamento: favorável à emenda de plenário e à subemenda oferecida pela Comissão de Economia; e

— de Economia, 2º pronunciamento: favorável à emenda de Plenário com subemenda que apresenta.

16

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 127, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 796, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 270.959.000,00 (duzentos e setenta milhões, novecentos e cinqüenta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 797, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

17

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 162, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 996, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 246.000.000,00 (duzentos e quarenta e seis milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 997, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

18

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 223, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.280, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Sergipe à contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) destinado ao Programa de Investimentos do Estado, tendo

PARECER, sob nº 1.281, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Municípios, favorável.

19

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 263, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.443, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Mara Rosa (GO) a elevar em Cr\$ 19.241.600,00 (dezenove milhões, duzentos e quarenta e um mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.444 e 1.445, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Municípios, favorável.

20

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 85, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 452, de 1982), que autoriza o Governo do Estado de Goiás a elevar em Cr\$ 541.600.000,00 (quinhentos e quarenta e um milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 453, de 1982, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso.

21

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 131, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 656, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Ilhéus (BA) a elevar em Cr\$ 218.094.000,00 (duzentos e dezoito milhões e noventa e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 657 e 658, de 1982, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

22

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 187, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.106, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 3.530.501.163,00 (três bilhões, quinhentos e trinta milhões, quinhentos e um mil, cento e sessenta e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.107, de 1981, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

23

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 199, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.180, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Macapá (AP) a elevar em Cr\$ 115.723.113,00 (cento e quinze milhões, setecentos e vinte e três mil, cento e treze cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.181 e 1.182, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

24

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 239, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.339, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Cáarapó (MS) a elevar em Cr\$ 11.144.700,00 (onze milhões, cento e quarenta e quatro mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.340 e 1.341, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

25

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 252, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.406, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Maués (AM) a elevar em Cr\$ 14.854.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e cinqüenta e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada tendo

PARECERES, sob nºs 1.407 e 1.408, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

26

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 21, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 123, de 1982), que autoriza o Governo do Estado de Goiás a elevar em Cr\$ 1.586.700.000,00 (um bilhão, quinhentos e oitenta e seis milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 124, de 1982, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso.

27

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 23, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 132, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ituiutaba (MG) a elevar em Cr\$ 424.489.240,00 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 133 a 134, de 1982, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

28

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 56, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 323, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Nioaque (MS) a elevar em Cr\$ 20.194.000,00 (vinte milhões, cento e noventa e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 324 e 325, de 1982, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

29

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 101, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 675 de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a elevar em Cr\$ 130.213.939,45 (cento e trinta milhões, duzentos e treze mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 676 e 677, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

30

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 115, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 763, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), destinada ao Programa de Investimentos do Estado, tendo

PARECER, sob nº 764, de 1981, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

31

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 260, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.433, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), destinada ao Programa de Investimentos para o exercício de 1982, tendo

PARECER, sob nº 1.434, de 1981, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

32

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 170, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.037, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Russas (CE), a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 22.218.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e dezoito mil cruzeiros), tendo

PARECERES, sob nºs 1.038 e 1.039, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Rámos; e
- de Municípios, favorável.

33

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 149, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 907, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 162.000.000,00 (cento e sessenta e dois milhões de dólares), destinado à Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro, tendo

PARECER, sob nº 908, de 1981, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Lázaro Barboza e Hugo Ramos.

34

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 73, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 385, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé (MT) a elevar em Cr\$ 138.164.974,38 (cento e trinta e oito milhões, cento e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros e trinta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 386 e 387, de 1982, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

35

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1979, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para o comerciário, na forma que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 811 a 814, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável;
- de Saúde, favorável; e
- de Finanças, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana e José Fragelli.

36

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 329, de 1980, de autoria do Senador Cunha Lima, que modifica dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de determinar que o pagamento por horas habituais também integre a remuneração, tendo

PARECERES, sob nºs 1.063 a 1.065, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável; e
- de Finanças, favorável.

37

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1981, de autoria do Senador Luiz Viana, que declara o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes patrono da Força Aérea Brasileira, tendo

PARECERES, sob nºs 815 e 816, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, nos termos de substitutivo que apresenta; e
- de Educação e Cultura, favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

38

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 1978, de autoria do Senador Accioly Filho, que dispõe sobre a ação de alimentos, tendo

PARECER, sob nº 1.145, de 1981, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

39

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1980, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968, disciplinando o pagamento do 13º salário devido aos trabalhadores avulsos, tendo

PARECERES, sob nºs 1.197 a 1.199, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável; e
- de Finanças, favorável.

40

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1979, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.130 a 1.133, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça;
- de Legislação Social;
- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

41

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 726, de 1982), do Projeto de Resolução nº 38, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

42

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 723, de 1982), do Projeto de Resolução nº 108, de 1981, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 10.027.899.256,79 (dez bilhões, vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinqüenta e seis cruzeiros e setenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada.

43

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 728, de 1982), do Projeto de Resolução nº 188, de 1981, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.435.641.087,00 (um bilhão, quatrocentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e um mil e oitenta e sete cruzeiros).

44

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 729, de 1982), do Projeto de Resolução nº 218, de 1981, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 988.603.570,49 (novecentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e setenta cruzeiros e quarenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada.

45

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 727, de 1982), do Projeto de Resolução nº 237, de 1981, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 6.359.985.826,47 (seis bilhões, trezentos e cinqüenta e nove milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada.

46

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 724, de 1982), do Projeto de Resolução nº 261, de 1981, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 1.394.841.410,46 (um bilhão, trezentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e dez cruzeiros e quarenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada.

47

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 731, de 1982), do Projeto de Resolução nº 273, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 4.182.160.000,00 (quatro bilhões, cento e oitenta e dois milhões, cento e sessenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

48

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 738, de 1982), do Projeto de Resolução nº 280, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 3.511.440.000,00 (três bilhões, quinhentos e onze milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

49

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 739, de 1982), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 2.022.956.612,82 (dois bilhões, vinte e dois milhões, novecentos e cinqüenta e seis mil, seiscentos e doze cruzeiros e oitenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada.

50

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 736, de 1982), do Projeto de Resolução nº 14, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

51

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 735, de 1982), do Projeto de Resolução nº 15, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, a elevar em Cr\$ 522.770.000,00 (quinquenta e vinte e dois milhões, setecentos e setenta mil cruzeiros)

52

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 734, de 1982), do Projeto de Resolução nº 30, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araguaina, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 159.638.841,00 (cento e cinqüenta e nove milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

53

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 737, de 1982), do Projeto de Resolução nº 33, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 29.745.360,00 (vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

54

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 725, de 1982), do Projeto de Resolução nº 69, de 1982, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 9.030.408.827,11 (nove bilhões, trinta milhões, quatrocentos e oito mil, oitocentos e vinte e sete cruzeiros e onze centavos) o montante de sua dívida consolidada.

55

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 730, de 1982), do Projeto de Resolução nº 72, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guaraí, Estado do Espírito Santo, a elevar em Cr\$ 309.072.881,25 (trezentos e nove milhões, setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e um cruzeiros e vinte e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.

56

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 732, de 1982), do Projeto de Resolução nº 91, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, a elevar em Cr\$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

57

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 733, de 1982), do Projeto de Resolução nº 123, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 2.168.932.500,00 (dois bilhões, cento e sessenta e oito milhões, novecentos e trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

58

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 721, de 1982), do Projeto de Resolução nº 129, de 1982, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a elevar em Cr\$ 804.707.188,23 (oitocentos e quatro milhões, setecentos e sete mil, cento e oitenta e oito cruzeiros e vinte e três centavos) o montante de sua dívida consolidada.

59

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 722, de 1982), do Projeto de Resolução nº 134, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a elevar em Cr\$ 87.786.000,00 (oitenta e sete milhões, setecentos e oitenta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

60

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1982 (nº 4.635/81, na casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que modifica disposições da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 647 e 648, de 1982, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, e
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

61

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 318, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 319 e 320, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 309/81, de autoria do Senador Dirceu Cardoso, de reexame da Comissão de Constituição e Justiça.)

62

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 247, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.390, de 1981), que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) destinada ao Programa de Investimentos do Estado, tendo

PARECER, sob nº 1.391, de 1981, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

63

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 117, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 601, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Moreno (PE) a elevar em Cr\$ 233.190.466,68 (duzentos e trinta e três milhões, cento e noventa mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 602 e 603, de 1982, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso; e
- de Municípios, favorável.

64

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 309, de 1979, do Senador Gabriel Hermes, que dispõe sobre o exercício da auditoria contábil, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 573 e 576, das Comissões:

— de Constitucionalidade e juridicidade, pela constitucionalidade e juridicidade:

- de Legislação Social, favorável;
- de Serviço Público Civil, contrário; e
- de Economia, favorável, com as Emendas de nºs 1 e 2-CE, que apresenta.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 35/82, do Senador Gabriel Hermes, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Serviço Público Civil.)

O Sr. PRESIDENTE (Luiz Cavalcante) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 50 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALOYSIO CHAVES NA SESSÃO DE 4-9-82 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

V. Ex<sup>e</sup> coloca em discussão a emenda da egrégia Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 187/79, de minha autoria, que introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho.

Sr. Presidente, esse projeto de lei resultou de um estudo acurado que fizemos a respeito da legislação e do instituto do prejulgado, que se encontrava completamente superado não só em face de reiterada jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, como, também, do egrégio Supremo Tribunal. Essa jurisprudência já está condensada em súmula.

O nosso projeto recebeu uma emenda na Câmara dos Deputados, que foi, sem dúvida alguma, fruto de um equívoco, porque se pretendeu colocar na lei aquilo que já está na Constituição, isto é, a competência do Tribunal Superior do Trabalho, como do Supremo Tribunal Federal, para o chamado agravio regimental.

Aliás, a esse propósito, o Supremo Tribunal Federal já havia estabelecido que o agravio de instrumento é de sua competência inarredável, inafastável, como é, na esfera da Justiça do Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho, não podendo, portanto, ser objeto de uma legislação, como a de que consta o projeto de lei.

Portanto, nas Comissões de Legislação Social e de Constituição e Justiça do Senado, essa emenda recebeu parecer contrário.

Mas, quero trazer ao conhecimento do Senado pronunciamento que me parece muito importante a respeito desse projeto de lei, porque foi tomado, por unanimidade, pela Associação dos Advogados de São Paulo, que me encaminhou o parecer do Conselho desta Associação, nos seguintes termos:

“Egrégio Conselho:

O projeto ora submetido à Câmara Federal — naquela época o projeto tramitava na Câmara — tendo como autor o Senado Federal por ali ter obtido chancela, foi elaborado por ilustre Professor de Direito. Daí porque não seja mera coincidência o lustro e a validade das alterações postuladas.

A Consolidação das Leis do Trabalho fazia conviver dois modos de se estabelecer a jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho: a Súmula e o Prejulgado.

Enquanto a súmula tinha o mero condão de tornar público o entendimento reiterado sobre certa matéria, a CLT pelo que dispõe o seu artigo 902, estipulava que o Prejulgado vinculava normativamente as instâncias inferiores, que ficavam obrigadas a respeitá-lo.

Tal estipulação da CLT, encontrava amplo repúdio em sede doutrinária sendo inquinada de inconstitucional por quase todos os tratadistas.

Ao demais, possuía o inconveniente de criar dois arrolamentos concomitantes de jurisprudência uniforme que tinham o mesmo efeito jurídico *concreto*, recebendo apenas “nomem juris” diferentes, eis que, a larga maioria dos Tribunais Regionais e das Juntas de Conciliação e Julgamento tratavam os prejulgados como súmulas. Não hesitavam em julgar contra os entendimentos ali prefixados, quando assim lhes impunha a consciência jurídica.

Além de inconstitucional, portanto, a diferenciação se tornou inócuo. O fenômeno, face à derrogação pelo costume continuou sem merecer maiores referências até que em decisão do Pretório Excelso, citada na justificação do projeto, declarou-se a inconstitucionalidade de determinado prejulgado, pelo fundamento de que tal entendimento uniforme fixado pelo Tribunal não pode obrigar as instâncias inferiores, sob pena de invadir a esfera do Poder Legislativo.

A partir daí, o próprio Colendo Tribunal Superior do Trabalho, privou-se de editar prejulgados, passando a editar apenas *súmulas*, numa aceitação tácita da nova disposição do Supremo.

Tudo isto estabelecido, alinhava-se as seguintes considerações:

a) o próprio costume derrogou tal norma jurídica pelo procedimento de longos anos sem aplicação concreta na Justiça do Trabalho;

b) o consenso entre os Tratadistas no que concerne à inconstitucionalidade do dispositivo;

c) a manifestação do Pretório Excelso no mesmo sentido;

d) a derrogação pelo costume também pelo próprio Tribunal a quem estava cominado tal poder-competência que em face daquele *decisum* do Supremo Tribunal Federal deixou de expedir prejulgados, limitando-se a súmulas de seu entendimento uniforme.

Por tais motivos, entendemos que merece o apoio desta Casa o projeto em questão, que vem a atender reclamos tanto da boa técnica jurídica como da própria realidade em cuja trama já está inscrita

nos procedimentos do Judiciário, o procedimento que se quer transformar em norma jurídica.

São Paulo, 12 de agosto de 1982.”

Este, o parecer da Associação dos Advogados do Estado de São Paulo, de inteiro apoio ao nosso projeto de lei, já aprovado pelo Senado e pela Câmara dos Deputados.

Era o que também me competia aduzir, em face do pronunciamento contrário, com o qual estou inteiramente de acordo, à emenda oriunda da egrégia Câmara dos Deputados. (*Muito bem!*)

#### ATO DO PRESIDENTE

Nº 32, de 1982

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e à vista do disposto na Resolução nº 130, de 1980, Resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de Murillo Canellas para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 3 de setembro de 1982, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Benedito Canellas.

Senado Federal, 3 de setembro de 1982. — *Jarbas Passarinho*, Presidente do Senado Federal.

#### ATO DO PRESIDENTE

Nº 33, de 1982

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e à vista do disposto na Resolução nº 130, de 1980, Resolve conceder dispensa ao Senhor Marcos Augusto de Sá Pereira Freire Filho do emprego de Assessor Técnico, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a partir de 3 de setembro de 1982, do Gabinete do Senador Luiz Fernando Freire.

Senado Federal, 3 de setembro de 1982. — *Jarbas Passarinho*, Presidente do Senado Federal.

#### ATO DO PRESIDENTE

Nº 34, de 1982

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e à vista do disposto na Resolução nº 130, de 1980, Resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de Guilherme Brito Lins para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 3 de setembro de 1982, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Luiz Fernando Freire.

Senado Federal, 3 de setembro de 1982. — *Jarbas Passarinho*, Presidente do Senado Federal.

#### ATO DO PRESIDENTE

Nº 35, de 1982

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003736/82, Resolve aposentar Décio Braga de Carvalho, no cargo de Agente Administrativo, Classe “Especial”, Código SF-SA-NM-801, Referência NM-32, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 403, inciso II, 404, inciso I e 392, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972 e artigo 405, inciso IV, da mesma Resolução alterada pela Resolução SF nº 21, de 1980, com proventos integrais acrescidos de 20% e a gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973, e artigo 10 da Lei

nº 4.345, de 1964, observando-se o disposto no artigo 102, § 2º, da Constituição.

Senado Federal, 15 de setembro de 1982. — *Jarbas Passarinho*, Presidente do Senado Federal.

#### ATO DO PRESIDENTE

Nº 36, de 1982

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003909/82, Resolve aposentar, por invalidez, Maximiano Viana, Técnico Legislativo, Código SF-AL-NS-011, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 403, inciso III, § 2º, 404, inciso III, e 392, § 4º, da Resolução nº 58, de 1972, com proventos integrais acrescidos da Gratificação de Nível Superior amparado pela Lei nº 1.050, de 1950, e Decreto nº 1.709, de 1979, bem como a gratificação adicional por tem-

po de serviço a que tem direito, conforme determina o artigo 3º da lei nº 5.903, de 1973, e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964.

Senado Federal, 15 de setembro de 1982. — *Jarbas Passarinho*, Presidente do Senado Federal.

#### ATO DO PRESIDENTE

Nº 37, de 1982

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, item 38, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi autorgada pelo Ato da Comissão Diretora, nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003963/82/9, Resolve declarar aposentado, compulsoriamente, a partir de 23 de agosto de 1982, Francisco de Medeiros Chaves, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, com base nos artigos 101, inciso II, e 102, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 403, inciso I, § 1º, 406 e 392, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, com proventos proporcionais ao tempo de serviço e a gratificação adicional a que tem direito, nos termos do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973 e o artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964.

Senado Federal, 15 de setembro de 1982. — *Jarbas Passarinho*, Presidente do Senado Federal.

## ATAS DE COMISSÕES

#### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 1982, que "altera a redação do § 2º do art. 99 da Constituição Federal".**

#### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 1982

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezenas horas, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Bernardino Viana, Raimundo Parente, Almir Pinto, Passos Pôrto, Jorge Kalume, João Lúcio, Alberto Silva, Agenor Maria e Deputados Josias Leite, Milton Brandão, Josué de Souza, Antonio Gomes, Paulo Guerra e Murilo Mendes, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 1982, que "altera a redação do § 2º do art. 99 da Constituição Federal".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lázaro Barboza, Evelásio Vieira, Leite Chaves e Deputados Natal Gale, Jorge Gama, Jorge Uequed, Juarez Furtado e Jorge Viana.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Almir Pinto convida o Senhor Deputado Murilo Mendes para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

##### Para Presidente:

Senador Agenor Maria ..... 12 votos  
Senador Alberto Silva ..... 2 votos

##### Para Vice-Presidente:

Senador Almir Pinto ..... 13 votos  
Em branco ..... 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Agenor Maria e Almir Pinto.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Agenor Maria agradece, em nome do Senhor Senador Almir Pinto e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Antonio Gomes para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e, para constar, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e

aprovada será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

#### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de examinar e emitir parecer sobre Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 1982, que "acrescenta parágrafos ao artigo 152 da Constituição".**

#### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1982

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezenas horas, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Luiz Cavalcante, João Calmon, Benedito Canelas, Martins Filho, Lomanto Júnior, Lenoir Vargas, Affonso Camargo, José Fragelli, Saldanha Derzi, Gastão Müller e Deputados Telmo Kirst e Elquisson Soares, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 1982, que "acrescenta parágrafos ao artigo 152 da Constituição".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Paulo Brossard e Deputados Jairo Magalhães, Horácio Matos, João Clímaco, Milton Brandão, Adalberto Camargo, Walber Guimarães, Amadeu Geara, Antônio Mariz e Antônio Russo.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador José Fragelli, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador José Fragelli convida o Senhor Deputado Elquisson Soares para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

**Para Presidente:**  
Senador Paulo Brossard ..... 11 votos  
Senador Gastão Müller ..... 1 voto

##### Para Vice-Presidente:

Senador João Calmon ..... 11 votos  
Senador Lenoir Vargas ..... 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Paulo Brossard e João Calmon.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador João Calmon, Vice-Presidente, agradece, em nome do Senhor Senador Paulo Brossard e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Adalberto Camargo para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e irá à publicação.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 1982, que "determina que um terço dos membros dos Tribunais de Contas sejam nomeados mediante prévia aprovação em concurso público".

#### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA

EM 29 DE JUNHO DE 1982

Aos vinte e nove dias, do mês de junho, do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezenove horas, na Sala da Comissão de Finanças, do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Lourival Baptista, Jorge Kalume, João Lúcio, Passos Pôrto, Jutahy Magalhães, Gabriel Hermes, Gastão Müller e Deputados Josias Leite, Afro Stefanini, Italo Conti, Josué de Souza e Nereu Guidi, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 1982, que "determina que um terço dos membros dos Tribunais de Contas sejam nomeados mediante prévia aprovação em concurso público".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Paulo Brossard, Tancredo Neves, Itamar Franco, Leite Chaves e Deputados Joel Ribeiro, Audálio Dantas, Tidei de Lima, Oswaldo Macedo, Melo Freire e José Carlos Vasconcelos.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Passos Pôrto, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Passos Pôrto convida o Senhor Deputado Italo Conti para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:	
Senador Leite Chaves	12 votos
Para Vice-Presidente:	
Senador Jutahy Magalhães	11 votos
Senador Lourival Baptista	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Leite Chaves e Jutahy Magalhães.

Assumindo a Presidência, devido à ausência do Presidente eleito, o Senhor Senador Jutahy Magalhães agradece, em nome do Senhor Senador Leite Chaves e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Nereu Guidi para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, João Hélio Carvalho Rocha, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 41 e 42, de 1982, que "acrescentam às Disposições Transitórias para introduzir o regime de Governo Parlamentar".

#### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA

EM 29 DE JUNHO DE 1982

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezenove horas e trinta minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Aderbal Jurema, Moacyr Dalla, Bernardino Viana, José Lins, Raimundo Parente, Agenor Maria, Laélia de Alcântara e Deputados Jairo Magalhães, Antônio Florêncio, José Penedo, Jorge Arbage e Afrísio Vieira Lima, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 41 e 42, de 1982, que "acrescentam às Disposições Transitórias para introduzir o regime de Governo Parlamentar".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Richa, Evelásio Vieira, Pedro Simon e Deputados Cláudio Sales, Melo

Freire, Renato Azeredo, Alberto Goldman, Marcello Cerqueira e Júlio Costamilan.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Aderbal Jurema, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Aderbal Jurema convida o Senhor Deputado Antônio Florêncio para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:	
Deputado Júlio Costamilan	13 votos
Para Vice-Presidente:	
Deputado José Penedo	12 votos
Deputado Antônio Florêncio	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Júlio Costamilan e José Penedo.

Assumindo a Presidência, tendo em vista a ausência do Presidente eleito, o Senhor Deputado José Penedo agradece, em nome do Senhor Deputado Júlio Costamilan e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Aderbal Jurema para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, João Hélio Carvalho Rocha, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 1982, que "dispõe sobre a aposentadoria dos servidores policiais sob o regime estatutário e da Consolidação das Leis do Trabalho aos vinte e cinco anos de serviço, acrescentando dizeres ao artigo 165 do Texto Constitucional no seu item XX".

#### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA

EM 24 DE AGOSTO DE 1982

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezenove horas e quinze minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Passos Pôrto, Bernardino Viana, Gabriel Hermes, Lourival Baptista, Jutahy Magalhães, Moacyr Dalla, Affonso Camargo, José Fragelli, Laélia de Alcântara e Deputados Omar Sabino, Januário Feitosa, João Clímaco, Erasmo Dias e Walter Silva, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 1982, que "Dispõe sobre a aposentadoria dos Servidores Policiais sob o regime estatutário e da Consolidação das Leis do Trabalho aos vinte e cinco anos de serviço, acrescentando dizeres ao artigo 165 do Texto Constitucional no seu item XX".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Orestes Quêrcia, José Richa e Deputados Octávio Torrecilla, Inocêncio Oliveira, Luiz Baccarini, Cardoso Fregapani, Roque Aras e Celso Peçanha.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Gabriel Hermes, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Gabriel Hermes convida o Senhor Deputado Omar Sabino para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:	
Deputado Luiz Baccarini	13 votos
Em branco	1 voto
Para Vice-Presidente:	
Deputado João Clímaco	13 votos
Em branco	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Luiz Baccarini e João Clímaco.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado João Clímaco, Vice-Presidente, agradece, em nome do Senhor Deputado Luiz Baccarini e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Passos Pôrto para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e irá à publicação.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 49, de 1982, que "dá nova redação ao § 4º, acrescenta parágrafos e renumera os atuais §§ 5º e 6º do artigo 144 da Constituição Federal, dispondo sobre os vencimentos da magistratura".

#### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 1982

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezenove horas e quinze minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Moacyr Dalla, Moacyr Duarte, Aderbal Jurema, Murilo Badaró, Almir Pinto, João Lúcio, Tancredo Neves e Deputados Adriano Valente, Nossa Almeida, Castejon Branco, Jorge Gama e Mário Moreira, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 49, de 1982, que "Dá nova redação ao § 4º, acrescenta parágrafos e renumera os atuais §§ 5º e 6º do artigo 144 da Constituição Federal, dispondo sobre os vencimentos da magistratura".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Fragelli, Dirceu Cardoso, Lázaro Barboza, Franco Montoro e Deputados Artenir Werner, Augusto Trein, Jayro Maltoni, Álvaro Dias, Paulo Borges e José Maria de Carvalho.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Tancredo Neves, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Tancredo Neves convida o Senhor Deputado Mário Moreira para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:  
Senador Lázaro Barboza ..... 11 votos  
Em branco ..... 1 voto

Para Vice-Presidente:  
Senador Moacyr Dalla ..... 11 votos  
Em branco ..... 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Lázaro Barboza e Moacyr Dalla.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Moacyr Dalla, Vice-Presidente, agradece, em nome do Senhor Senador Lázaro Barboza e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Artenir Werner para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e irá à publicação.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 1982, que "revoga a alínea 'c' do parágrafo único do art. 30, da Constituição Federal".

#### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1982

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezenove horas e vinte minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Martins Filho, João Lúcio, Passos Pôrto, Almir Pinto, Gabriel Hermes, Lourival Baptista, Gastão Müller, Affonso Camargo e Deputados Saramago Pinheiro, Horácio Matos, Isaac Newton e Adhemar Santillo, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 1982, que "revoga a alínea 'c' do parágrafo único do art. 30, da Constituição Federal".

Müller, Affonso Camargo e Deputados Saramago Pinheiro, Horácio Matos, Isaac Newton e Adhemar Santillo, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 1982, que "revoga a alínea 'c' do parágrafo único do art. 30, da Constituição Federal".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Agenor Maria, Mauro Benevides, Mendes Canale e Deputados Antônio Valedares, Rafael Faraco, Antônio Ferreira, Waldir Walter, Aluizio Bezerra, Elquissón Soares e Pedro Faria.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Gabriel Hermes, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Gabriel Hermes convida o Senhor Deputado Isaac Newton para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:  
Deputado Adhemar Santillo ..... 11 votos  
Em branco ..... 1 voto

Para Vice-Presidente:  
Deputado Horácio Matos ..... 11 votos  
Em branco ..... 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Adhemar Santillo e Horácio Matos.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Adhemar Santillo agradece, em nome do Senhor Deputado Horácio Matos e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Martins Filho para relatar a matéria. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e irá à publicação.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 1982, que "determina que um terço dos membros dos Tribunais de Contas sejam nomeados mediante prévia aprovação em concurso público".

#### 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1982

Aos trinta e um dias, do mês de agosto, do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezenove horas e trinta minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Lourival Baptista, Jorge Kalume, João Lúcio, Passos Pôrto, Jutahy Magalhães, Gabriel Hermes, Gastão Müller e Deputados Josias Leite, Afro Stefanini, Italo Conti, José de Souza, Nereu Guidi, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 1982, que "determina que um terço dos membros dos Tribunais de Contas sejam nomeados mediante prévia aprovação em concurso público".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Paulo Brossard, Tancredo Neves, Itamar Franco, Leite Chaves e Deputados Joel Ribeiro, Audálio Dantas, Tidéi de Lima, Oswaldo Macedo, Melo Freire e José Carlos Vasconcelos.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Senador Jutahy Magalhães, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Deputado Nereu Guidi, que emite parecer pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 1982.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, João Hélio Carvalho Rocha, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

**COMISSÃO MISTA**

**Incumbida de examinar e emitir parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 41 e 42, que "acrescentam às Disposições Transitórias para introduzir o regime de governo parlamentar".**

**2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1982**

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezenas horas, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Aderbal Jurema, Moacyr Dalla, José Lins, Raimundo Parente, Laélia de Alcântara e Deputados Jairo Magalhães, Antônio Florêncio, Januário Feitosa, José Penedo, Jorge Arbage e Afrísio Vieira Lima, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 41 e 42, que "acrescentam às Disposições Transitórias para introduzir o regime de governo parlamentar".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Bernardino Viana, José Richa, Evelásio Vieira, Pedro Simon, Agenor Maria e Deputados Melo Freire, Renato Azeredo, Alberto Goldman, Marcello Cerqueira e Júlio Costamilan.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Deputado José Penedo, Vice-Presidente, no exercício da presidência, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica haver recebido Ofício da Liderança do Partido Democrático Social—PDS, na Câmara dos Deputados, indicando o Senhor Deputado Januário Feitosa para integrar a Comissão, em substituição ao Senhor Deputado Claudino Sales.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator da matéria, Senador Aderbal Jurema, que emite parecer pela rejeição, por inopportunas, das Propostas de Emenda à Constituição nºs 41 e 42, de 1982.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, com voto vencido da Senhora Senadora Laélia de Alcântara.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, João Hélio Carvalho Rocha, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e irá à publicação.

**COMISSÃO MISTA**

**Incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 16, de 1982-CN, que "dispõe sobre o funcionamento de Curso de Formação ou Adaptação de Oficiais Médicos, Dentistas e Farmacêuticos das Forças Armadas e revoga o Decreto-lei nº 958, de 13 de outubro de 1969".**

**1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1982**

Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezenas horas, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Lourival Baptista, Jorge Kalume, Eunice Michiles, Passos Pôrto, Almir Pinto, Jutahy Magalhães, José Fragelli, Afonso Camargo, Henrique Santillo e Deputados Nilson Gibson, José Bruno e Geraldo Fleming, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 16, de 1982-CN, que "dispõe sobre o funcionamento de Curso de Formação ou Adaptação de Oficiais Médicos, Dentistas e Farmacêuticos das Forças Armadas e revoga o Decreto-lei nº 958, de 13 de outubro de 1969".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Itamar Franco, Agenor Maria e Deputados Josias Leite, Jairo Magalhães, Afro Stefanini, Castejon Branco, Roberto Galvani, Pedro Ivo, Epitácio Cafeteira e Paulo Torres.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Lourival Baptista, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Lourival Baptista convida o Senhor Deputado José Bruno para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

**Para Presidente:**

Senador Henrique Santillo ..... 11 votos  
Em branco ..... 1 voto

**Para Vice-Presidente:**

Senador Bernardino Viana ..... 11 votos  
Em branco ..... 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Henrique Santillo e Bernardino Viana.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Geraldo Fleming agradece, em nome do Senhor Deputado Nilson Gibson e do seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Isaac Newton para relatar o Projeto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e irá à publicação.

**COMISSÃO MISTA**

**Incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 17, de 1982-CN, que "fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Técnico de Atividades Tributárias, do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código TAF-600, e dá outras providências".**

**1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1982**

Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezenas horas e trinta minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Aderbal Jurema, Raimundo Parente, Bernardino Viana, João Lúcio, Moacyr Dalla, José Lins, Saldanha Derzi, Henrique Santillo, José Fragelli, Afonso Camargo e Deputados Wildy Vianna e Isaac Newton, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 17, de 1982-CN, que "fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Técnico de Atividades Tributárias, do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código TAF-600, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Paulo Brossard e Deputados Josias Leite, Jairo Magalhães, Josué de Souza, Ludgero Raulino, Hélio Duque, José Costa, Jorge Gama, Horácio Ortiz e Juarez Furtado.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador José Fragelli, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador José Fragelli convida o Senhor Deputado Wildy Vianna para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

**Para Presidente:**

Senador Henrique Santillo ..... 11 votos  
Em branco ..... 1 voto

**Para Vice-Presidente:**

Senador Bernardino Viana ..... 11 votos  
Em branco ..... 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Henrique Santillo e Bernardino Viana.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Henrique Santillo agradece, em nome do Senhor Senador Bernardino Viana e do seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Isaac Newton para relatar o Projeto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e irá à publicação.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 18, de 1982-(CN), que "autoriza o Poder Executivo a abrir, à Justiça do Trabalho, o crédito especial de Cr\$ 125.576.000,00 (cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros), para o fim que especifica".

#### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 1982

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezenas horas e trinta minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Raimundo Parente, Martins Filho, Lourival Baptista, Almir Pinto, Bernardino Viana, Luiz Cavalcante, José Fragelli, Affonso Camargo, Saldanha Derzi, Gastão Müller, Henrique Santillo e Deputados Francisco Rollemburg e Brabo de Carvalho, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 18, de 1982-(CN), que "autoriza o Poder Executivo a abrir, à Justiça do Trabalho, o crédito especial de Cr\$ 125.576.000,00 (cento e cinco milhões, quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros), para o fim que especifica".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Deputados Túlio Barcelos, Antônio Amaral, João Alves, Maluly Neto, Silvio Lopes, Roberto Cardoso Alves, João Gilberto, Waldyr Walter e Antônio Russo.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Almir Pinto convoca o Senhor Deputado Francisco Rollemburg para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:	
Deputado Roberto Cardoso Alves .....	13 votos
Para Vice-Presidente:	
Deputado Francisco Rollemburg .....	12 votos
Deputado Brabo de Carvalho .....	1 voto

São declarados eleitos, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Senhores Deputados Roberto Cardoso Alves e Francisco Rollemburg.

Tendo em vista a ausência do Senhor Deputado Roberto Cardoso Alves, o Senhor Deputado Francisco Rollemburg assume a Presidência e agradece, em nome do Presidente eleito e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Lourival Baptista para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, João Hélio Carvalho Rocha, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre Projeto de Lei nº 19, de 1982-CN, que "dispõe sobre o transporte dutoviário de álcool e dá outras providências".

#### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 1982

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezenas horas, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Luiz Cavalcante, Lomanto Júnior, Jorge Kalume, Moacyr Dalla, José Lins, Alberto Silva, Lázaro Barboza, Gastão Müller, Affonso Camargo, Laélia de Alcântara e Deputado Raul Bernardo, reúne-se a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 19, de 1982-CN, que "Dispõe sobre o transporte dutoviário de álcool e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Deputados Alair Ferreira, Alcides Franciscato, Hermes Macedo, Jayro Maltoni, Rezen-de Monteiro, Santilli Sobrinho, Silvio Abreu Júnior, Horácio Ortiz, Oswaldo Lima e Valter Garcia.

De acordo com que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Luiz Cavalcante, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Luiz Cavalcante convoca o Senhor Senador Gastão Müller para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:	
Senador Affonso Camargo .....	11 votos
Em Branco .....	1 voto

Para Vice-Presidente:	
Senador José Lins .....	11 votos
Em branco .....	1 voto

São declarados, eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores senadores Affonso Camargo e José Lins.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Affonso Camargo agradece, em nome do Senhor Senador José Lins e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Raul Bernardo para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e, para constar, eu Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 20, de 1982 — (CN), que "cria a seção judiciária da Justiça Federal no Estado de Rondônia e dá outras providências".

#### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 1982

Aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezenas horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Almir Pinto, Aloysio Chaves, Bernardino Viana, Aderbal Jurema, João Calmon, Dulce Braga, Laélia de Alcântara, José Fragelli, Gastão Müller e Deputados Jerônimo Santana, Júlio Martins, Aluizio Bezerra e Geraldo Fleming, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 20, de 1982 — (CN), que "cria a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Rondônia e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lázaro Barboza, Tancredo Neves e Deputados Isaac Newton, Antônio Pontes, Hélio Campos, Wildy Vianna, Mário Frota e Leite Schmidt.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Almir Pinto convoca o Senhor Deputado Geraldo Fleming para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:	
Deputado Jerônimo Santana .....	12 votos
Em branco .....	1 voto

Para Vice-Presidente:	
Deputado Isaac Newton .....	11 votos
Deputado Antônio Pontes .....	2 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Jerônimo Santana e Isaac Newton.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Jerônimo Santana agradece, em nome do Senhor Deputado Isaac Newton e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Aloysio Chaves para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 21, de 1982-CN, que “extingue o cargo de Auditor-Corregedor; transforma a atual auditoria de correição em Corregedoria-Geral da Justiça Militar, atribuindo as funções de Corregedor ao Ministro Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar, com a denominação cumulativa de Ministro Corregedor-Geral, e dá outras providências”.

#### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 1982

Aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezenas horas, na Sala de Reuniões, da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Moacyr Dalla, Raimundo Parente, Bernardino Viana, Aderbal Jurema, Jutahy Magalhães, Dulce Braga, José Fragelli, Leite Chaves e Deputados Odulfo Domingues, Antônio Pontes e Marcello Cerqueira, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 21, de 1982-CN, que “extingue o cargo de Auditor-Corregedor; transforma a atual Auditoria de Correição em Corregedoria-Geral da Justiça Militar, atribuindo as funções de Corregedor ao Ministro Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar, com a denominação cumulativa de Ministro Corregedor-Geral, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lázaro Barboza, Paulo Brossard e Deputados Hélio Campos, Ney Ferreira, Augusto Lucena, Augusto Trein, Modesto da Silveira, Pimenta da Veiga, Fernando Lyra e Santillo Sobrinho.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Aderbal Jurema que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Aderbal Jurema, convida o Senhor Senador Raimundo Parente para funcionar como scrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

**Para Presidente:**  
Senador Gastão Müller ..... 11 votos  
Em branco ..... 1 voto

**Para Vice-Presidente:**  
Senador Moacyr Dalla ..... 11 votos  
Em branco ..... 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Gastão Müller e Moacyr Dalla.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Gastão Müller agradece, em nome do Senhor Senador Moacyr Dalla e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Odulfo Domingues para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e, para constar, eu, Martinho José dos Santos, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 22, de 1982-CN, que “autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 519.190.000.000,00 (quinhentos e dezenove bilhões, cento e noventa milhões de cruzeiros), e dá outras providências”.

#### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 8 DE AGOSTO DE 1982

Aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezenas horas e trinta minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Passos Pôrto, Almir Pinto, José Lins, Lourival Baptista, Martins Filho, José Fragelli, Mauro Benevides, Saldanha Derzi, Affonso Camargo, Pedro Simon e Deputados Luiz Braz e Fernando Cunha, reúne-se a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 22, de 1982-CN, que “autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite

de Cr\$ 519.190.000.000,00 (quinhentos e dezenove bilhões, cento e noventa milhões de cruzeiros), e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Deputados Antonio Gomes, Sílvio Lopes, Túlio Barcelos, Norton Macedo, Vieira da Silva, Hélio Duque, Jackson Barreto, Mário Moreira e Del Bosco Amaral.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Almir Pinto convida o Senhor Deputado Luiz Braz para funcionar como scrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

**Para Presidente:**  
Deputado Fernando Cunha ..... 11 votos  
Em branco ..... 1 voto

**Para Vice-Presidente:**  
Deputado Vieira da Silva ..... 12 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Fernando Cunha e Vieira da Silva.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Fernando Cunha agradece, em nome do Senhor Deputado Vieira da Silva e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Jutahy Magalhães para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 24, de 1982-CN, que “autoriza a transformação da Comissão de Financiamento da Produção em empresa pública”.

#### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 1982

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezenas horas e trinta minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Almir Pinto, Lourival Baptista, Moacyr Duarte, Dulce Braga, José Lins, José Fragelli, Laélia de Alcântara, Gastão Müller e Deputados Ricardo Fiúza, Djalma Bessa, Nossa Almeida, Antônio Pontes e Leorne Belém, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 24, de 1982-CN, que “autoriza a Comissão de Financiamento da Produção em empresa pública”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Agenor Maria, Affonso Camargo e Deputados Pedro Corrêa, Nivaldo Krüger, Pacheco Chaves, Cardoso Alves, Hélio Duque e José Maria de Carvalho.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Lourival Baptista, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Lourival Baptista convida o Senhor Deputado Nossa Almeida para funcionar como scrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

**Para Presidente:**  
Deputado Hélio Duque ..... 13 votos  
Em branco ..... 1 voto

**Para Vice-Presidente:**  
Deputado Leorne Belém ..... 13 votos  
Em branco ..... 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Hélio Duque e Leorne Belém.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Leorne Belém, Vice-Presidente, agradece, em nome do Senhor Deputado Hélio Duque e no seu

próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Jutahy Magalhães para relatar o Projeto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e irá à publicação.

#### COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 15, de 1982-CN, que “altera o efetivo de Oficiais do Corpo de Fuzileiros Navais, fixado pela Lei nº 6.836, de 27 de outubro de 1980; altera o artigo 3º da Lei nº 2.391, de 7 de janeiro de 1955, e revoga o artigo 2º da Lei nº 6.469, de 18 de novembro de 1977, que declarou em extinção o quadro de Oficiais Farmacêuticos do Corpo de Saúde da Marinha”.

#### 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 1982

Aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e dois, às dezenove horas e trinta minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Lourival Baptista, Jorge Kalume, Luiz Cavalcante, Aderbal Jurema, Benedito Canelas, Agenor Maria, Laélia de Alcântara, Gastão Müller e Deputados Antônio Pontes, Hélio Campos, Paulo Studart e Erasmo Dias, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 15, de 1982-CN, que “altera o efetivo de Oficiais do Corpo de Fuzileiros Navais, fixado pela Lei nº 6.836, de 27 de outubro de 1980; altera o artigo 3º da Lei nº 2.391, de 7 de janeiro de 1955, e revoga o artigo 2º da Lei nº 6.469, de 18 de novembro de 1977, que declarou em extinção o Quadro de Oficiais Farmacêuticos do Corpo de Saúde da Marinha”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Alberto Silva, José Richa, Lenoir Vargas e Deputados Odulfo Domingues, Ney Ferreira, Geraldo Fleming, Paulo Torres, Pedro Ivo, Pimenta da Veiga e Walter Silva.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Agenor Maria, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senhor Deputado Hélio Campos, que emite parecer favorável ao Projeto, na forma apresentada.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

#### COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 16, de 1982-CN, que “dispõe sobre o funcionamento de curso de formação ou adaptação de oficiais médicos, dentistas e farmacêuticos das forças armadas e revoga o Decreto-lei nº 958, de 13 de outubro de 1969”.

#### 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 1982

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezenove horas, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presente os Senhores Senadores Lourival Baptista, Jorge Kalume, Passos Porto, Almir Pinto, Jutahy Magalhães, Affonso Camargo, Henrique Santillo, Agenor Maria e Deputados Inocêncio Oliveira, Evandro Ayres de Moura, Nilson Gibson e Geraldo Fleming, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 16, de 1982-CN, que “dispõe sobre o funcionamento de Curso de Formação ou adaptação de Oficiais Médicos, Dentistas e Farmacêuticos das Forças Armadas e revoga o Decreto-lei nº 958, de 13 de outubro de 1969”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Fragelli, Eunice Michiles, Itamar Franco e Deputados Wildy Vianna, João Clímaco, Milton Brandão, José Bruno, Pedro Ivo, Epitácio Cafeteira e Paulo Torres.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Geraldo Fleming, que solicita, nos termos regimentais, a

dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica o recebimento de Ofício da Liderança do Partido Democrático Social, na Câmara dos Deputados, indicando os Senhores Deputados Wildy Vianna, Inocêncio Oliveira, Evandro Ayres de Moura, João Clímaco e Milton Brandão, para integrarem a Comissão, em substituição aos Senhores Deputados Josias Leite, Jairo Magalhães, Afro Stefanini, Castejon Branco e Roberto Galvani, anteriormente designados.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senhor Senador Jutahy Magalhães, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei nº 16, de 1982-CN, na forma apresentada.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

#### COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 18, de 1982-(CN), que “autoriza o Poder Executivo a abrir, à Justiça do Trabalho, o crédito especial de Cr\$ 125.576.000,00 (cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros), para o fim que especifica”.

#### 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 1982

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezenove horas, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Raimundo Parente, Martins Filho, Lourival Baptista, Almir Pinto, Bernardino Viana, Luiz Cavalcante, Gastão Müller, Henrique Santillo e Deputados Milton Brandão, Evandro Ayres de Moura, Wildy Vianna e João Clímaco, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 18, de 1982-(CN), que “autoriza o Poder Executivo a abrir, à Justiça do Trabalho, o crédito especial de Cr\$ 125.576.000,00 (cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros), para o fim que especifica”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Fragelli, Affonso Camargo, Saldanha Derzi e Deputados Antônio Russo, Waldir Walter, João Gilberto, Brabo de Carvalho, Roberto Cardoso Alves, Francisco Rollemburg e João Alves.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Senador Gastão Müller, Presidente eventual, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica haver recebido Ofício da Liderança do Partido Democrático Social — PDS, na Câmara dos Deputados, indicando os Senhores Deputados Milton Brandão, Evandro Ayres de Moura, Wildy Vianna e João Clímaco para integrarem a Comissão, em substituição aos Senhores Deputados Túlio Barcelos, Antônio Amaral, Maluly Neto e Sílvio Lopes, respectivamente.

Dando continuidade aos trabalhos da Comissão, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senador Lourival Baptista, que emite parecer favorável ao Projeto.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, João Hélio Carvalho Rocha, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

#### COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 21, de 1982-CN, que “extingue o cargo de Auditor-Corregedor; transforma a atual Auditoria de Correição em Corregedoria-Geral da Justiça Militar, atribuindo as funções de Corregedor ao Ministro Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar, com a denominação cumulativa de Ministro Corregedor-Geral, e dá outras providências”.

#### 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1982

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezoito horas e dez minutos, na Sala de reuniões da Comissão de

Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Moacyr Dalla, Raimundo Parente, Bernardino Vianna, Aderbal Jurema, Jutahy Magalhães, Dulce Braga, José Fragelli, Gastão Müller, Leite Chaves e Deputados Odulfo Domingues, Rômulo Galvão e Marcello Cerqueira, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 21, de 1982-CN, que "extingue o cargo de Auditor-Corregedor; transforma a atual Auditoria de Correição em Corregedoria-Geral da Justiça Militar, atribuindo as funções de Corregedor ao Ministro Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar, com a denominação cumulativa de Ministro Corregedor-Geral, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lázaro Barboza, Paulo Brossard e Deputados Nilson Gibson, Ney Ferreira, Augusto Lucena, Antônio Pontes, Modesto da Silveira, Pimenta da Veiga, Fernando Lyra e Santilli Sobrinho.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Gastão Müller, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica que recebeu da Liderança do Partido Democrático Social — PDS, na Câmara, Ofício nº 236, deliberando a substituição dos Senhores Deputados Hélio Campos, Ossian Araripe e Augusto Trein, pelos Senhores Deputados Nilson Gibson, Antônio Pontes e Rômulo Galvão, respectivamente.

Dando continuidade aos trabalhos da Comissão, o Senhor Presidente concede a palavra ao relator, Deputado Odulfo Domingues, que emite parecer favorável ao Projeto.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, com voto em separado dos Senhores Senador Leite Chaves e Deputado Marcello Cerqueira.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Martinho José dos Santos, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 22, de 1982-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 519.190.000,00 (quinhentos e dezenove bilhões, cento e noventa milhões de cruzeiros), e dá outras providências".**

#### 2<sup>a</sup> REUNIÃO, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 1982

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezenove horas, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Passos Pôrto, Almir Pinto, José Lins, Lourival Baptista, Martins Filho e Deputados Rômulo Galvão, Edison Lobão, Jorge Arbage, Júlio Martins, Nilson Gibson e Honorato Viana, reúne-se a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 22, de 1982-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 519.190.000,00 (quinhentos e dezenove bilhões, cento e noventa milhões de cruzeiros), e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Fragelli, Mauro Benevides, Saldanha Derzi, Affonso Camargo, Pedro Simon e Deputados Hélio Duque, Jackson Barreto, Mário Moreira, Del Bosco Amaral e Fernando Cunha.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente Almir Pinto, Presidente eventual, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica haver recebido Ofício de Liderança do Partido Democrático Social, na Câmara dos Deputados, indicando os Senhores Deputados Rômulo Galvão, Edison Lobão, Jorge Arbage, Júlio Martins, Nilson Gibson e Honorato Viana, para integrarem a Comissão, em substituição aos Senhores Deputados Antônio Gomes, Luiz Braz, Sílvio Lopes, Túlio Barcelos, Norton Macedo e Vieira da Silva. Continuando, o Senhor Presidente comunica que, em virtude da substituição do Senhor Deputado Vieira da Silva, Vice-Presidente da Comissão, irá realizar eleição para o cargo vago. Procedida a eleição é eleito o Senhor Deputado Honorato Viana.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Honorato Viana, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, concede a palavra ao Relator da matéria, Senador Jutahy Magalhães, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei nº 22, de 1982-CN, na forma apresentada.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 24, de 1982-CN, que "autoriza a transformação da Comissão de Financiamento da Produção em empresa pública".**

#### 2<sup>a</sup> REUNIÃO, REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 1982

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezenove horas, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Almir Pinto, Lourival Baptista, Moacyr Duarte, Dulce Braga, José Lins, Laélia de Alcântara, Agenor Maria, Gastão Müller e Deputados Djalma Bessa, Leorne Belém e Antônio Pontes, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 24, de 1982-CN, que "autoriza a transformação da Comissão de Financiamento da Produção em empresa pública".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Fragelli, Affonso Camargo e Deputados Evandro Ayres de Moura, Nossa Almeida, Pedro Corrêa, Nivaldo Krüger, Pacheco Chaves, Cardoso Alves, Hélio Duque e José Maria de Carvalho.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Deputado Leorne Belém, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica o recebimento de Ofício da Liderança do Partido Democrático Social, na Câmara dos Deputados, indicando o Senhor Deputado Evandro Ayres de Moura para integrar a Comissão, em substituição ao Senhor Deputado Ricardo Fiúza, anteriormente designado.

Comunica, ainda, o Senhor Presidente que, ao Projeto foi oferecida 1 (uma) emenda de autoria do Senhor Senador José Lins, tendo sido esta julgada pertinente pela Presidência.

Proseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senhor Senador Jutahy Magalhães, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei nº 24, de 1982-CN, acolhendo a emenda a ele apresentada.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, votando, com restrições, a Senhora Senadora Laélia de Alcântara.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a mensagem nº 66, de 1982-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.929, de 8 de março de 1982, que "isenta de imposto de renda os ganhos auferidos em operações a termo em bolsa de mercadorias".**

#### 1<sup>a</sup> REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 1982

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezenove horas e quarenta e cinco minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Lins, Jorge Kalume, Gabriel Hermes, Lourival Baptista, Passos Pôrto, Jutahy Magalhães, José Fragelli e Deputados Josias Leite, Wildy Viana, Isaac Newton, Sebastião Andrade e Odulfo Domingues, reúne-se a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 66, de 1982-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.929, de 8 de março de 1982, que "isenta de imposto de renda os ganhos auferidos em operações a termo em bolsa de mercadorias".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Tancredo Neves, Orestes Quêrcia, Gilvan Rocha, Marcos Freire e Deputados Antonio Valadares, Francisco Libardoni, Pacheco Chaves, Iturival Nascimento, Juarez Batista e Otacílio Almeida.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Gabriel Hermes que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Gabriel Hermes convida o Senhor Deputado Odulfo Domingues para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:	
Senador Gilvan Rocha	12 votos
Para Vice-Presidente:	
Senador Gabriel Hermes	11 votos
Em branco	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Gilvan Rocha e Gabriel Hermes.

Após ser eleito, o Senhor Senador Gabriel Hermes, no exercício da Presidência, agradece, em nome do Senhor Senador Gilvan Rocha e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Wildy Viana para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e, para constar, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão e irá à publicação.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 67, de 1982-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.930, de 18 de março de 1982, que "altera os limites do benefício fiscal instituído pelo Decreto-lei nº 1.358, de 12 de novembro de 1974, e dá outras providências".

#### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 1982

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezenove horas, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Bernardino Viana, Moacyr Dalla, João Lúcio, Almir Pinto, Jorge Kalume, Pedro Simon, Francisco Montoro, Cunha Lima, Mauro Benevides e Deputados Lúcia Viveiros, Albérico Cordeiro, Adriano Valente e Roque Aras, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 67, de 1982-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.930, de 18 de março de 1982, que "altera os limites do benefício fiscal instituído pelo Decreto-lei nº 1.358, de 12 de novembro de 1974, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Jaison Barreto e Deputados Jairo Magalhães, Josias Leite, Walter de Castro, Leopoldo Bessone, Luiz Leal, Mário Frota e Pedro Lucena.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Almir Pinto convida o Senhor Deputado Roque Aras para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:	
Deputado Luiz Leal	13 votos
Para Vice-Presidente:	
Deputado Adriano Valente	12 votos
Em branco	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Luiz Leal e Adriano Valente.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Adriano Valente, Vice-Presidente, agradece, em nome do Senhor Deputado Luiz Leal e no seu próprio

próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Jutahy Magalhães para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 68, de 1982-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.931, de 19 de março de 1982, que "modifica o Decreto-lei nº 1.893, de 1981, que dispõe sobre a adoção de medidas de incentivo à arrecadação federal".

#### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA

EM 30 DE AGOSTO DE 1982

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezenove horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Lins, Raimundo Parente, Passos Pôrto, Lenoir Vargas, Aloysio Chaves, Eunice Michiles, Gastão Müller, Alberto Silva, Affonso Camargo e Deputados Josias Leite, Jairo Magalhães e José Torres, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 68, de 1982-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.931, de 19 de março de 1982, que "modifica o Decreto-lei nº 1.893, de 1981, que dispõe sobre a adoção de medidas de incentivo à arrecadação federal".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Marcos Freire, Evelásio Vieira e Deputados Adhemar de Barros Filho, Hélio Levy, Osvaldo Melo, Mendonça Neto, Airton Sandoval, Júlio Costamilan, Cardoso Fregapani e Fernando Coelho.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Passos Pôrto, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídos as cédulas, o Senhor Senador Passos Pôrto convida o Senhor Deputado Affonso Camargo para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:	
Senador Gastão Müller	11 votos
Em branco	1 voto
Para Vice-Presidente:	
Senador Raimundo Parente	10 votos
Em branco	votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Gastão Müller e Raimundo Parente.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Gastão Müller agradece, em nome do Senhor Senador Raimundo Parente e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Osvaldo Melo para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 69, de 1982-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.932, de 30 de março de 1982 que "institui incentivo fiscal a projetos de interesse para o comércio exterior do País, situados em áreas da Amazônia oriental".

#### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA

EM 30 DE JUNHO DE 1982

Aos trinta dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezenove horas e trinta minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Gabriel Hermes, Jorge

Kalume, Lourival Baptista, Aloysio Chaves, Raimundo Parente, Eunice Michiles, Saldanha Derzi e Deputados Josias Leite, João Carlos de Carli, Januário Feitosa, Nabor Júnior e Aluizio Bezerra, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 69, de 1982-(CN), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.932, de 30 de março de 1982 que "institui incentivo fiscal a projetos de interesse para o comércio exterior do País, situados em áreas da Amazônia Oriental".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Mendes Cânone, Dirceu Cardoso, Itamar Franco, Lázaro Barboza e Deputados Resende Monteiro, Ruy Silva, Álvaro Gaudêncio, Jader Barbalho, Mário Frota e Carlos Bezerra.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Gabriel Hermes, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Gabriel Hermes convida o Senhor Deputado Nabor Júnior para funcionar como scrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

**Para Presidente:**

Deputado Nabor Júnior ..... 11 votos  
Deputado Josias Leite ..... 1 voto

**Para Vice-Presidente:**

Deputado Januário Feitosa ..... 11 votos  
Em branco ..... 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-presidente, os Senhores Deputados Nabor Júnior e Januário Feitosa.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Nabor Júnior agradece, em nome do Senhor Deputado Januário Feitosa e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Aloysio Chaves para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, João Hélio Carvalho Rocha, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

**COMISSÃO MISTA**

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a mensagem nº 72, de 1982-CN, (nº 263/82, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1982, (nº 5.495-B/81, na origem), que "autoriza a criação de municípios no Território Federal de Roraima e dá outras providências".

**1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA  
EM 4 DE AGOSTO DE 1982**

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezenas horas, na Sala de reuniões, do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Raimundo Parente, Bernardino Viana, Alberto Silva e Deputado Júlio Martins, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 72, de 1982-CN, (nº 263/82, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de lei nº 1, de 1982, (nº 5.495-B/81, na casa de origem), que "autoriza a criação de municípios no Território Federal de Roraima e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Deputados Paulo Guerra e Murilo Mendes.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Bernardino Viana que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição para Presidente e Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Bernardino Viana, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, convida o Senhor Deputado Nilson Gibson para funcionar como scrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

**Para Presidente:**

Senador Alberto Silva ..... 3 votos  
Em branco ..... 1 voto

**Para Vice-Presidente:**

Senador Raimundo Parente ..... 3 votos  
Em branco ..... 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Alberto Silva e Raimundo Parente.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Alberto Silva agradece, em nome do Senhor Senador Raimundo Parente e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Paulo Guerra para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Martinho José dos Santos, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

**COMISSÃO MISTA**

Incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 76, de 1982-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1982, (nº 5.000-B/81, na origem), que "dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão, e dá outras providências".

**1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA  
EM 9 DE AGOSTO DE 1982**

Aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezenas horas, na Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Raimundo Parente, Aderbal Jurema, Laélia de Alcântara e Deputado Nilson Gibson, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 76, de 1982-CN, pela qual o Senhor Presidente da República haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 20 de 1982, (nº 5.000-B/81, na origem), que "dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Deputados Leorne Belém e Epitácio Cafeteira.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, a Senhora Senadora Laélia de Alcântara, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, a Senhora Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, Senhora Senadora Laélia de Alcântara convida o Senhor Deputado Nilson Gibson para funcionar como scrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

**Para Presidente:**

Deputado Epitácio Cafeteira ..... 3 votos  
Em branco ..... 1 voto

**Para Vice-Presidente:**

Senador Raimundo Parente ..... 3 votos  
Em branco ..... 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputado Epitácio Cafeteira e Senador Raimundo Parente.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Raimundo Parente, Vice-Presidente, no exercício da Presidência agradece, em nome do Senhor Deputado Epitácio Cafeteira e no seu próprio a honra que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Aderbal Jurema para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Martinho José dos Santos, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e irá à publicação.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 77, de 1982-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1981, que “dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, e dá outras providências”.

#### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 9 DE AGOSTO DE 1982

Aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezenas horas e trinta minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Aderbal Jurema, Raimundo Parente, Laélia de Alcântara e Deputado Augusto Lucena, reúne-se a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 77, de 1982-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1981, que “dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Deputados Antônio Dias e Luiz Baccarini.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Deputado Augusto Lucena, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão, Distribuídas as cédulas, o Senhor Deputado Augusto Lucena convida o Senhor Raimundo Parente para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:  
Senadora Laélia de Alcântara ..... 3 votos  
Em branco ..... 1 voto

Para Vice-Presidente:  
Senador Aderbal Jurema ..... 3 votos  
Em branco ..... 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, a Senhora Senadora Laélia de Alcântara e o Senhor Senador Aderbal Jurema.

Assumindo a Presidência a Senhora Senadora Laélia de Alcântara agradece, em nome do Senhor Senador Aderbal Jurema e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Augusto Lucena para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pela Senhora Presidente, demais Membros da Comissão e irá à publicação.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 78, de 1982-(CN), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1982 (nº 5.645, de 1981, na origem), que “dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, e determina outras providências”.

#### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 1982

Aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezenas horas e trinta minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Lourival Baptista, Bernardino Viana, Raimundo Parente e Deputados Afrísio Vieira Lima e Altair Chagas, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 78, de 1982-CN, através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1982 (nº 5.645, de 1981, na origem), que “dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, e determina outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Henrique Santillo e o Senhor Deputado Ruy Côdo.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Lourival Baptista, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Lourival Baptista convida o Senhor Deputado Jorge Arbage para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:  
Deputado Ruy Côdo ..... 4 votos

Para Vice-Presidente:  
Deputado Francisco Rollemburg ..... 3 votos  
Deputado Jorge Arbage ..... 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Ruy Côdo e Francisco Rollemburg.

Na ausência do Presidente eleito, assume a Presidência o Senhor Deputado Francisco Rollemburg e agradece, em nome do Senhor Deputado Ruy Côdo e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Lourival Baptista para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, João Hélio Carvalho Rocha, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 79, de 1982-CN, através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1982-CN, (nº 5.437-B/81, na origem), que “dispõe sobre o número dos deputados Federais e Estaduais, candidatos à reeleições, introduzindo modificações no código eleitoral”.

#### 1ª REUNIÃO (REALIZADA, EM 10 DE AGOSTO DE 1982)

Aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezenas horas e trinta minutos, na Sala de reunião, da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Bernardino Viana, Raimundo Parente e Deputados Afrísio Vieira Lima e Altair Chagas, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 79, de 1982-CN, através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1982-CN, (nº 5.437-B/81, na origem), que “dispõe sobre o número dos deputados Federais e Estaduais, candidatos à reeleições, introduzindo modificações no código eleitoral”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Hugo Ramos e Deputado João Gilberto.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Raimundo Parente que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Raimundo Parente convida o Senhor Deputado Alair Campos para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:  
Senador Hugo Ramos ..... 3 votos  
Em branco ..... 1 voto

Para Vice-Presidente:  
Senador Bernardino Viana ..... 3 votos  
Em branco ..... 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Senadores Hugo Ramos e Bernardino Viana.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Bernardino Viana, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, agradece, em nome do Senhor Senador Hugo Ramos e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Afrísio Vieira Lima para funcionar como escrutinador.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e, para constar, eu, Martinho José dos Santos, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão, irá à publicação.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 81, de 1982 - (CN), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1092, que "dispõe sobre a constituição e o funcionamento das sociedades centralizadoras de operações das empresas produtoras de açúcar ou de álcool, e dá outras providências".

#### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 1982

Aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezenove horas e quinze minutos, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Luiz Cavalcante, Bernardino Viana, José Fragelli e Deputado Gomes da Silva, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 81, de 1982 — (CN), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1982, que "dispõe sobre a constituição e o funcionamento das sociedades centralizadoras de operações das empresas produtoras de açúcar ou de álcool, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Deputados Isaac Newton e Olivir Gabardo.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador José Fragelli, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador José Fragelli convida o Senhor Deputado Luiz Cavalcante para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:  
Senador Bernardino Viana ..... 4 votos  
Para Vice-Presidente:  
Deputado Gomes da Silva ..... 3 votos  
Em branco ..... 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Senador Bernardino Viana e Deputado Gomes da Silva.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Bernardino Viana agradece, em nome do Senhor Deputado Gomes da Silva e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Isaac Newton para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 85, de 1982 — (CN), do Senhor Presidente da República submetendo à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.934, de 20 de abril de 1982, que "dispõe sobre a retribuição dos professores civis do Magistério da Aeronáutica, e dá outras providências".

#### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 1982

Aos onze dias, do mês de agosto, do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezenove horas e quinze minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Raimundo Parente, Aderbal Jurema, Bernardino Viana, Moacyr Dalla, João Lúcio, Dulce Braga, Gastão Müller, Agenor Maria, José Fragelli e Deputados Erasmo Dias, Hélio Campos, Paulo Studart, Ney Ferreira e Olivir Gabardo, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 85, de 1982 — (CN), do Senhor Presidente da República submetendo à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.934, de 20 de abril de 1982, que "dispõe sobre a retribuição dos professores civis do Magistério da Aeronáutica, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Orestes Quêrcia, Mauro Benevides e Deputados Leur Lomanto, Braga Ramos, Alcir Pimenta, Hildérico Oliveira, Mário Frota e Aluísio Bezerra.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador José Fragelli que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador José Fragelli convida o Senhor Deputado Paulo Studart para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:  
Deputado Alcir Pimenta ..... 13 votos.  
Deputado Hélio Campos ..... 01 voto.  
Para Vice-Presidente:  
Deputado Erasmo Dias ..... 08 votos.  
Deputado Paulo Studart ..... 06 votos.

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Alcir Pimenta e Erasmo Dias.

Assumindo a Presidência, tendo em vista a ausência do presidente eleito, o Senhor Deputado Erasmo Dias agradece, em nome do Senhor Deputado Alcir Pimenta e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Aderbal Jurema para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, João Hélio Carvalho Rocha, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 87, de 1982-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.935, de 20 de abril de 1982, que "revigora até 31 de dezembro de 1982, as disposições do Decreto-lei nº 1.627, de 2 de junho de 1978".

#### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 1982

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezenove horas e quinze minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores João Lúcio, Moacyr Duarte, Dulce Braga, Jutahy Magalhães, Eunice Michiles, Gastão Müller, Alberto Silva, Affonso Camargo, Henrique Santillo e Deputados Hélio Campos, Ronaldo Ferreira Dias, Diogo Nomura e Maurício Campos, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 87, de 1982-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.935, de 20 de abril de 1982, que "revigora até 31 de dezembro de 1982, as disposições do Decreto-lei nº 1.627, de 2 de junho de 1978".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Milton Cabral, José Fragelli e Deputados Correia Lima, Artenir Werner, Octacílio Almeida, Juarez Batista, Tidei de Lima, Mário Stamm e Pedro Faria.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador João Lúcio que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas o Senhor Senador João Lúcio convida o Senhor Deputado Maurício Campos para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:  
Senador Gastão Müller ..... 12 votos.  
Em branco ..... 01 voto.  
Para Vice-Presidente:  
Senador Moacyr Duarte ..... 12 votos.  
Em branco ..... 01 voto.

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Senadores Gastão Müller e Moacyr Duarte.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Gastão Müller agradece, em nome do Senhor Senador Moacyr Duarte e no seu próprio, a honra com que

foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Hélio Campos para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e, para constar, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

#### COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 90, de 1982-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.938, de 10 de maio de 1982, que "concede isenção do Imposto de Importação nos casos que especifica e dá outras providências".

#### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 1982

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezenas e horas e quarenta e cinco minutos, na Sala de reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Passos Pôrto, Jutahy Magalhães, Moacyr Duarte, Moacyr Dalla, Aderbal Jurema, José Fragelli, Affonso Camargo e Deputados Omar Sabino, Milton Brandão, Telêmaco Pompei, Albérico Cordeiro e Samir Achôa, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 90, de 1982-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.938, de 10 de maio de 1982, que "concede isenção do Imposto de Importação nos casos que especifica e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Gabriel Hermes, Henrique Santillo, Mendes Canale, Saldanha Derzi e Deputados Telmo Kirst, Ademar Pereira, Mário Frota, Luiz Baccarini, Harry Sauer e Florim Coutinho.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Aderbal Jurema, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Aderbal Jurema, convida o Senhor Deputado Albérico Cordeiro para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:	
Deputado Samir Achôa .....	12 votos
Em branco .....	1 voto
Para Vice-Presidente:	
Deputado Milton Brandão .....	12 votos
Em branco .....	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Samir Achôa e Milton Brandão.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Samir Achôa agradece, em nome do Senhor Deputado Milton Brandão e no seu próprio a honra com que foram distinguidos, e designa o Senhor Senador Moacyr Dalla para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Martinho José dos Santos, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

#### COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 93, de 1982 (CN), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982, que "altera a classificação da Receita, e dá outras providências".

#### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 1982

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezenas e horas e quarenta e cinco minutos, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores

Senadores Raimundo Parente, Moacyr Dalla, Almir Pinto, Gabriel Hermes, Dulce Braga, José Fragelli, Affonso Camargo e Deputado Nilson Gibson, Honorato Vianna, Edson Lobão, Omar Sabino e Januário Feitosa, reúne-se a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 93, de 1982 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982, que "altera a classificação da Receita, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Lins, Henrique Santillo, Mendes Canale, Mauro Benevides e Deputados Rômulo Galvão, Iranildo Pereira, Geraldo Fleming, José Freire, Carlos Bezerra e Baldacci Filho.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Almir Pinto convida o Senhor Senador José Fragelli para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:	
Senador Affonso Camargo .....	12 votos
Para Vice-Presidente:	
Senador Raimundo Parente .....	11 votos
Em branco .....	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Affonso Camargo e Raimundo Parente.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Affonso Camargo agradece, em nome do Senhor Senador Raimundo Parente e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Honorato Vianna para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

#### COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 94, de 1982-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, que "institui contribuição social, cria o Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL), e dá outras providências".

#### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 1982

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezenas e horas e quinze minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Moacyr Dalla, Gabriel Hermes, Almir Pinto, José Lins, Aderbal Jurema, José Fragelli e Deputados Nilson Gibson, Honorato Vianna, Rômulo Galvão, Edson Lobão, Omar Sabino e Peixoto Filho, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 94, de 1982-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, que "institui contribuição social, cria o Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL), e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Franco Montoro, Agenor Maria, José Richa, Affonso Camargo e Deputados Januário Feitosa, Hélio Duque, Olivir Gabardo, Júlio Costamilan e José Carlos Vasconcelos.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Gabriel Hermes, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Gabriel Hermes convida o Senhor Deputado Peixoto Filho para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Hélio Duque ..... 11 votos

Em branco ..... 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Honorato Viana ..... 11 votos

Em branco ..... 11 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Hélio Duque e Honorato Viana.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Honorato Viana, Vice-Presidente, agradece, em nome do Senhor Deputado Hélio Duque e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Aloysio Chaves para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

#### COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 67, de 1982-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.930, de 18 de março de 1982, que "altera os limites do benefício fiscal instituído pelo Decreto-lei nº 1.358, de 12 de novembro de 1974, e dá outras providências".

#### 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 1982

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezessete horas e trinta minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Bernardino Viana, Moacyr Dalla, João Lúcio, Almir Pinto, Jorge Kalume, Pedro Simon, Cunha Lima, Mauro Benevides e Deputados Wildy Viana, Milton Brandão e Evandro Ayres de Moura, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 67, de 1982-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.930, de 18 de março de 1982, que "altera os limites do benefício fiscal instituído pelo Decreto-lei nº 1.358, de 12 de novembro de 1974, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Jaison Barreto, Franco Montoro e Deputados João Clímaco, Adriano Valente, Inocêncio Oliveira, Leopoldo Bessone, Luiz Leal, Mário Frota, Pedro Lucena e Roque Aras.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos, pelo Presidente, eventual, Senador Almir Pinto, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião, anterior, que logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente comunica haver recebido Ofício da Liderança do Partido Democrático Social, na Câmara dos Deputados, indicando os Senhores Deputados Wildy Viana, Milton Brandão, Evandro Ayres de Moura, João Clímaco e Inocêncio Oliveira, para integrarem a Comissão, em substituição aos Senhores Deputados Jairo Magalhães, Josias Leite, Lúcia Viveiros, Albérico Cordeiro e Walter de Castro, respectivamente.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senador Jutahy Magalhães, que emite parecer favorável à Mensagem, nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

#### COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 68, de 1982 (CN), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.931, de 19 de março de 1982, que "modifica o Decreto-lei nº 1.893, de 1981, que dispõe sobre a adoção de medidas de incentivo à arrecadação federal".

#### 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 1982

Aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezesseis horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, no

Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Lins, Raimundo Parente, Passos Pôrto, Lenoir Vargas, Aloysio Chaves, Gastão Müller, Alberto Silva, Affonso Camargo e Deputados Milton Brandão, Evandro Ayres de Moura, João Clímaco, José Torres, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 68, de 1982 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.931, de 19 de março de 1982, que "modifica o Decreto-lei nº 1.893, de 1981, que dispõe sobre a adoção de medidas de incentivo à arrecadação federal".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Marcos Freire, Eunice Michiles, Evelásio Vieira e Deputados Wildy Viana, Osvaldo Melo, Mendonça Neto, Airton Sandoval, Júlio Costamilan, Cardoso Fregapani e Fernando Coelho.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Gastão Müller, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica haver recebido Ofício da Liderança do Partido Democrático Social (PDS), na Câmara dos Deputados, indicando os Senhores Deputados Wildy Viana, Milton Brandão, Evandro Ayres de Moura e João Clímaco, para integrarem a Comissão, em substituição aos Senhores Deputados Josias Leite, Jairo Magalhães, Adhemar de Barros Filho e Hélio Levy, respectivamente. Comunica, ainda, que irá redistribuir a matéria ao Senhor Deputado Milton Brandão, em virtude da ausência do Senhor Deputado Osvaldo Melo, anteriormente designado relator da mesma.

Dando continuidade aos trabalhos da Comissão, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Deputado Milton Brandão, que emite parecer favorável à Mensagem nº 68, de 1982 (CN), nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e, para constar, eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

#### COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 78, de 1982 (CN), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1982 (nº 5.645-B/81, na origem), que "dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, e determina outras providências".

#### 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 1982

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezesseis horas, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Lourival Baptista, Bernardino Viana e Deputados Jorge Arbage e Francisco Rollemburg, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 78, de 1982 (CN), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1982 (nº 5.645-B/81, na origem), que "dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, e determina outras provisões".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Henrique Santillo e o Senhor Deputado Ruy Côdo.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Deputado Francisco Rollemburg, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senador Lourival Baptista, que emite relatório à Mensagem nº 78, de 1982 (CN).

Posto em discussão e votação, é o relatório aprovado sem restrições, nos termos apresentados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, João Hélio Carvalho Rocha, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 85, de 1982 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.934, de 20 de abril de 1982, que “dispõe sobre a retribuição dos professores civis do Magistério da Aeronáutica, e dá outras providências”.

#### 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 1982

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezenas horas e trinta minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Raimundo Parente, Aderbal Jurema, Bernardino Viana, Moacyr Dalla, Passos Pôrto, Dulce Braga, Gastão Müller, José Fragelli e Deputados Erasmo Dias, Hélio Campos, Ney Ferreira e Olivir Gabardo, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 85, de 1982 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.934, de 20 de abril de 1982, que “dispõe sobre a retribuição dos professores civis do Magistério da Aeronáutica, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Orestes Quêrcia, Agenor Maria, Mauro Benevides e Deputados Paulo Studart, Leur Lomanto, Braga Ramos, Alcir Pimenta, Hildérico Oliveira, Mário Frota, Aluizio Bezerra.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Vice-Presidente, Deputado Erasmo Dias, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senador Aderbal Jurema, que emite parecer favorável à Mensagem nº 85, de 1982 (CN), nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, João Hélio Carvalho Rocha, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 90, de 1982-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.938, de 10 de maio de 1982, que “concede isenção do imposto de importação nos casos que especifica e dá outras providências”.

#### 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1982

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezenas horas e quarenta e cinco minutos, na Sala de Reuniões, na Comissão de Finanças no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Passos Pôrto, Jutahy Magalhães, Moacyr Dalla, Moacyr Duarte, Aderbal Jurema, Gabriel Hermes, José Fragelli, Affonso Camargo e Deputados Omar Sabino, Telêmaco Pompei, Albérico Cordeiro e Samir Achôa, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 90, de 1982-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.938, de 10 de maio de 1982, que “concede isenção do imposto de importação nos casos que especifica e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Henrique Santillo, Mendes Canale, Saldanha Derzi e Deputados Telmo Kirst, Milton Brandão, Ademar Ferreira, Mário Frota, Luiz Baccarini, Harry Sauer e Florim Coutinho.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Samir Achôa, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica haver recebido Ofício nº 233, da Liderança do Partido Democrático Social — PDS, na Câmara dos Deputados, deliberando o nome do Senhor Deputado Omar Sabino em substituição do Senhor Deputado Amílcar de Queiroz.

Dando continuidade aos trabalhos da Comissão, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senador Moacyr Dalla, que emite parecer favorável à Mensagem nº 90, de 1982-CN, nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Martinho José dos Santos, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 93, de 1982-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982, que “altera a classificação da Receita e dá outras providências”.

#### 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 1982

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezenas horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Lins, Raimundo Parente, Moacyr Dalla, Almir Pinto, Gabriel Hermes, Dulce Braga, José Fragelli, Affonso Camargo e Deputados Nilson Gibson, Honorato Viana, Edison Lobão, Omar Sabino e Januário Feitosa, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 93, de 1982 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982, que “altera a classificação da Receita e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Henrique Santillo, Mendes Canale, Mauro Benevides e Deputados Rômulo Galvão, Iranildo Pereira, Geraldo Fleming, Carlos Bezerra, José Freire e Baldacci Filho.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Affonso Camargo, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Deputado Honorato Viana, que emite parecer favorável à Mensagem nº 93, de 1982 (CN), nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.